Biblioteca Pública "Arthur Vieira"
FOB 08
0181

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104° DA REPÚBLICA — Nº 27.756

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

MENSAGEM Nº 106
LEI Nº 24
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 87/94 - E RESULTADO DE LICITAÇÃO
Da Companhia de Saneamento do Pará

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 032 E 033/94
Do Banco do Estado do Pará S/A.

EDITAL Nº 065/94
Do Tribunal de Contas dos Municípios

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

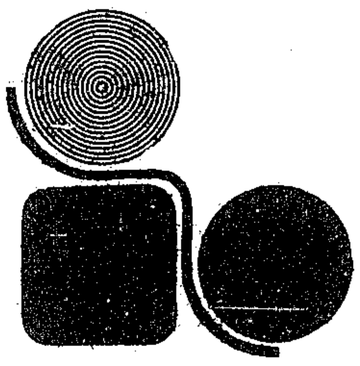

5 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

MENSAGEM Nº 106 DE 07 DE JULHO DE 1994

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 09/94 de 27.06.94 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), de 26.12.1985, e estabelece outras providências", encaminhado pelo Ofício Especial nº 80/SEC-94 de 30.06.1994.

O dispositivo vetado foi o Parágrafo único do artigo 10 em razão do notório conflito com o caput do artigo 9º, ambos decorrentes de alteração introduzida à proposição encaminhada por este Poder Executivo.

Acolho a alteração aprovada em relação ao caput do artigo 9º, mas entendo que o Parágrafo único do artigo 10 contraria a intenção e o objetivo do primeiro dispositivo. Além do que, se prevalecer o disposto pelo Parágrafo único do artigo 10 sobre a determinação do caput do artigo 9º ficará sensivelmente dificultada a instalação da Procuradoria Geral do Estado nas comarcas do interior, objetivo pretendido com a remessa da proposição aprovada por essa Assembléia Legislativa.

Estas as razões do veto parcial que submeto a apreciação de Vossas Excelências.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

CP94/0025747-3

LEI N.º 24 de 07 de JULHO de 1994
COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado terá a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
a) Procurador Geral do Estado;
b) Subprocurador Geral

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
a) Gabinete

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
a) Procuradoria Judicial
a.1 - Subprocuradoria Cível;
a.2 - Subprocuradoria Administrativa e Patrimonial;
a.3 - Subprocuradoria do Interior

b) Centro de Estudos

c) Departamento Geral de Administração:
c.1 - Divisão de Recursos Humanos;
c.2 - Divisão de Material, Transportes e Comunicação
- Seção de Comunicação, Arquivo e Protocolo;
- Seção de Transportes;
- Seção de Material; e
- Seção de Zeladoria e Vigilância

c.3 - Divisão Financeira e Contábil
- Seção de Execução Financeira e Orçamentária;
- Seção Contábil."

Art. 2º Fica criado o Cargo de Subprocurador-Geral, devendo seu titular ser nomeado dentre os integrantes da respectiva carreira, ao qual competirá substituir o Chefe do órgão em seus impedimentos e exercer outras atividades que por este lhe sejam delegadas.

Art. 3º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Procurador do Estado, devendo ser providos até 10 (dez) cargos no primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 21 e 32 da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 5º O art. 23 da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 A remuneração do Procurador Geral do Estado será igual a percebida pelos Secretários de Estado."

Art. 6º O art. 24 da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 Fica assegurada aos Procuradores, que representem judicialmente o Estado do Pará, a Gratificação de representação Judicial, correspondente a 200% sobre o vencimento base, com caráter incorporativo."

Art. 7º Os Procuradores do Estado, quando afastados de sua sede, em caráter permanente, farão jus à gratificação de interiorização da ordem de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Aos Procuradores do Estado, nível II, já lotados na capital, fica assegurado o direito de nela permanecer no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 8º O Procurador do Estado, quando cedido a órgão da administração centralizada ou a entidade da administração descentralizada, de qualquer esfera da administração pública, terá suspensa de sua remuneração a gratificação de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 9º O início de carreira de Procurador do Estado far-se-á com lotação nas Comarcas do interior do Estado, classificadas, para esse efeito, em sedes regionais, a serem definidas por via regulamentar, e sua remoção para a Capital do Estado far-se-á na vacância de cargos e mediante critério de antiguidade.

Parágrafo Único. Os Procuradores do Estado lotados na forma deste artigo serão designados por procuradores regionais do Estado.

Art. 10 O art. 33 da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, efetivos e funções gratificadas, no quadro da Procuradoria Geral do Estado, na forma dos anexos I, II e III que integram esta Lei".

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R$-	14,00
Preço por página.....	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

JOSÉ DO CARMO MARQUES
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, interino

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0025755-4

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO/SIMBOLO
01	Subprocurador Geral	GEP-DAS-6
01	Diretor do Departamento de Administração	GEP-DAS-5
01	Diretor do Centro de Estudos	GEP-DAS-5
01	Coordenador da Procuradoria Judicial	GEP-DAS-5
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-2
03	Chefe de Divisões	GEP-DAS-3
03	Subprocuradores	GEP-DAS-3
06	Assessores	GEP-DAS-3

ANEXO II

QUANTIDADE	FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO
06	Chefe de Seções	FG-4

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	LOTAÇÃO IDEAL	LOTAÇÃO ATUAL
Procuradores de Estado	50	30
Técnico Nível Superior	17	16
Assistente Técnico	09	08
Auxiliar Administrativo	30	19
Agente de Portaria	18	13
Motorista	06	06

DECRETO Nº .2.685... DE ..06..... DE ....JULHO..... DE 19.94.....

REVOGA DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto Governamental nº 1416, de 17 de fevereiro de 1993, publicado no D.O.E de 18 de fevereiro de 1993, que determinou por utilidade pública, a desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, legislações subsequentes e art. 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal, de dois terrenos contíguos a seguir descritos:

a) Terreno sem edificação, situado à Av. Governador José Malcher, coletado sob o nº 1716, medindo 22,30 m, lateral esquerda de 86,30 m, lateral direita de comprimento irregular e travessão dos fundos de 19,30 m, com 1.896,40 m² de área total de propriedade de **RICARDO FREITAS SEVERINO**, menor impúbere.

b) Terreno com edificação, situado à Av. Governador José Malcher, coletado sob o nº 1726, medindo 11,20 m, de frente, laterais de 27,20 m, de comprimento e travessão dos fundos de 17,40 m, com 389,00 m² de área total, de propriedade do Senhor **CHUNG WEI LUANG**.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE JULHO DE 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0025802-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 01.07.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1994.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Governador do Estado, em exercício
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025738-4

*** DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, Código GEP-DAS.011.5, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.746, de 24.06.94.

CP94/0025739-2

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social, a viajar para São Paulo, nos dias 07 e 08 de julho do corrente ano, a fim de participar do I Forum Nacional de Tripartite de Política de Emprego e de Formação Profissional, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, a Drª DAYSE ANA BATISTA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1994.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Governador do Estado, em exercício
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretátrio de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025763-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Estado de Administração, a viajar para São Paulo e Rio de Janeiro, no período de 07 a 09 de julho do corrente ano, a fim de tratar de assunto de interesse administrativo do Estado, devendo responde pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1994.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Governador do Estado, em exercício
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0025780-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713 de 30.09.93,
RESOLVE:
EXONERAR, de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, CELINA DONZA CANCELA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Material, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.05.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1994.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Governador do Estado, em exercício
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CP94/0025746-5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de despesa com contratação da Banda Encarte que apresentará show musical como contribuição do Governo do Estado, na festividade de aniversário da Cidade de Bragança o Inciso III do Artigo 25 inclui entre os casos de inexigibilidade de Licitação, quando houver inviabilidade de licitação, de profissional ou conjunto de profissionais do setor artístico, o que ocorre com o caso presente.

Trata-se assim de caso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, constante do art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.
Belém, 07 de Julho de 1994.
TOMÁZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - Ten. Cel. PM
Sub-chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0025714-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/94

GABINETE DO GOVERNADOR, neste ato representado pelo Sub-Chefe da Casa Militar, Ten-Cel-QOPM TOMÁZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da BANDA ENCARTE, para fazer a apresentação de um SHOW MUSICAL, como contribuição do GOVERNO DO ESTADO, na Festividade de Aniversário da cidade de BRAGANÇA, baseado no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
Belém, 06 de julho de 1994
TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES Ten.Cel QOPM
Sub-Chefe da Casa Militar

RETIFICAÇÃO
Retifico a presente inexigibilidade pelas razões acima

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel.QOPM
Chefe da Casa Militar da Goveradoria do Estado

CP94/0025772-4

*** RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS**

PORTARIA : 142/94 - CMG DE 06.07.94
NOME : PEDRO RODRIGUES GAIA
MATRÍCULA : 3351556-029
CARGO : ASSESSOR DAS.4
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 05.07 A 05.08.94.
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.755 de 07.07.94.

CP94/0025794-5

PORTARIA Nº 143/94-CMG, DE 07 DE JULHO DE 1994

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1993, aos militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30 de Agosto de 1994.
Cap. QOPM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz
3º SGT. PM RG 7264 Raimundo Sena dos Santos
CB PM RG 10755 Antônio Avelino Ferreira de Araújo
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 07 de julho de 1994.
TOMAZ ANTÔNIO RUFFEIL RODRIGUES - Ten. Cel. QOPM
Subchefe da Casa Militar

CP94/0025762-7

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO

ONDE LE-SE NO D.O. 27.688 DE 31.03.94.
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO GUIMARÃES AMARAL
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/03 A 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: URV 98,09

CP94/0025754-6

LEIA-SE
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO GUIMARÃES AMARAL
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/03 A 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: URV 83,43

CP94/0025770-8

ONDE LE-SE NO D.O. 27.688 DE 31.03.94.
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ANTÔNIO DA SILVEIRA FERNANDES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/03 A 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: URV 83,43

CP94/0025787-2

LEIA-SE
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ANTÔNIO DA SILVEIRA FERNANDES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/03 A 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: URV 64,79

CP94/0025779-3

ONDE LE-SE NO D.O. 27.688 DE 31.03.94.
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: CÍRO NAZARENO RIBEIRO MATA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AUXÍLIAR TÉCNICO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/03 A 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: URV 98,09

CP94/0025748-1

LEIA-SE
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: CÍRO NAZARENO RIBEIRO MATA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01/03 A 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: URV 64,79

TOMAZ ANTÔNIO RUFFEIL RODRIGUES - Ten. Cel. QOPM
Subchefe da Casa Militar

CP94/0025754-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0477 DE 06 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 2429/94-SEAD e 13054/94-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ CARLOS RAMOS DA COSTA, mat. nº 0288837-014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31.03.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 06 de julho de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025771-6

PORTARIA Nº 1076 DE 05 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4693/94-SEAD e 8502/94-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÚCIA DE FÁTIMA VERAS E SILVA, mat. nº 0480851/013, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Princesa do Xingu", a contar de 28.02.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração,

CP94/0025779-1

PORTARIA Nº 2052 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4803/94-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO JÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, mat. nº 5130166/011, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 30.06.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025811-9

PORTARIA Nº 2053 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4987/94-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IVANA CONCEIÇÃO VILHENA COSTA, mat. nº 0339210/012, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Antônia Paes da Silva", a contar de 02.05.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025786-4

PORTARIA Nº 2056 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4938/94-SEAD e 22812/94-SEDUC
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA LÚCIA PINTO DA COSTA, mat. nº 0290840-017, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-DILEN, a contar de 27.04.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025731-7

PORTARIA Nº 2018 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 4028/94-SEAD

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 913, de 21.06.94, que exonerou ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETO, mat. nº 5599709/013, do cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, em virtude de já ter sido exonerado atráves da Port. nº 682, de 23.05.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

---------- CP94/0025681-7

PORTARIA Nº 2022 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando: os termos do Proc. nº 4369/94-SEAD

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0355, de 17.03.94, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Agricultura, o servidor JOSÉ MARIA BARBOSA MARQUES, mat. nº 0188077/018, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

---------- CP94/0025673-6

PORTARIA Nº 2024 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

Considerando os termos do Proc. nº 059/93-SEAD e 4596/94-SESPA.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar de 17.06.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0030, de 12.01.93, ao servidor FRANCISCO ADAILTON DIAS DE SÁ, mat. nº 5099692/013, ocupante do cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025665-5

PORTARIA Nº 2040 DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 4586/94-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Polícia Militar do Pará-Comando Geral, até 31.12.94, VERÔNICA BASTOS MACHADO, Mat. nº 3192407/013, Advogada, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

--------- CP94/0025697-3

PORTARIA Nº 2017 DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 4713/94-SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar por, mais (um) 01 ano, a contar de 03.08.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 1149, de 20.05.93, a servidora AIDA ZULI SOUSA SOARES, Mat. nº 0716154/013, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

--------- CP94/0025745-7

PORTARIA Nº 2058 DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 2876/94-SEAD e 4843/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar por, mais 01 (um) ano, a contar de 01.06.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 1412, de 11.06.94, a RITA DE CASSIA LEAL, Mat. nº 5145635-019, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

--------- CP94/0025777-5

PORTARIA Nº 2054 DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QOAPM RG 4055 - JOSÉ MARIA RIBEIRO DE BRITO, MF 3376303-016, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025713-9

PORTARIA Nº 2055 DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Major QOAPM RG 3780 - NARCISO DE ALMEIDA SOARES, MF 3349675-014, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

--------- CP94/0025689-2

PORTARIA Nº 2057 DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QOAPM RG 4633 - MARTINHO FERREIRA DE ARAÚJO, MF 3378810-017, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025722-8

PORTARIA Nº 2020 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença, sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Selma Santana do Nascimento Matrícula nº5160995/034, E.E. "Francisco S. Nunes"	Professor Assistente PA-D	4545/94-SEAD	02 anos a contar 01.04.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

---------- CP94/0025657-4

PORTARIA Nº 2059 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, licença, sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Marlete Cipriano de Souza Mat. nº 5333482/011,	Datilógrafo GEP-SA-902.1 Classe "A"	nº 3981/94 SEAD	02 anos a contar de 01.07.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0025658-2

PORTARIA Nº 0043, DE 07 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o término dos Concursos Públicos C-64, C-65, C-66 e C-67, com a publicação dos resultados no Diário Oficial de Estado, de 05.07.94,

R E S O L V E :

I - Extinguir a Comissão Organizadora dos Concursos Públicos, designada através da Portaria Nº 0029, de 12 de maio de 1994;

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 07 de julho de 1994.

Edgar P. de S. Porto
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício CP94/0025769-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 150 DE 07 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 0128/94 de 29.04.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.750 de 30.06.94, que concedeu suprimento de fundos à servidora REGINA COELI SARGES DA SILVA, Chefe da Divisão de Diligências do grupo Executivo de Proteção do Comsumidor-PROCON, desta SEJU, concernente a OPERAÇÃO VERÃO/94, nas localidades de Outeiro, Icoaraci, Salinópolis, Marudá, Marapanin, Mosqueiro, Soure e Salvaterra, realizada pelo PROCON/PA, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas após o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de julho de 1994.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 4187)

CP94/0025785-6

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 124 DE 07 DE JULHO DE 1994

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 08/07 à 06/08/1994, referente ao período aquisitivo de 15.01.1993 à 15.01.1994, à servidora IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO - Auxiliar de Operações Gráficas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 4186)

CP94/0025730-9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: OZEMAR SEVERINO MARQUES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 12/04/1994 à 12/10/1994
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111.01
Nº DO PROCESSO: 4671/94

WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente da IOE

---------- CP94/0025753-8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: JORGE LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
VIGÊNCIA: 03/05/1994 à 03/11/1994
VENCIMENTO: 101,34 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111.01
Nº DO PROCESSO: 4671/94

WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente da IOE

--------- CP94/0025721-0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: GILBERTO RAMOS REZENDE
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 01/04/1994 à 01/10/1994
VENCIMENTO: 82,75 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111.01
Nº DO PROCESSO: 4671/94

WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente da IOE

CP94/0025737-6

ESTATUTO DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS - MINISTÉRIO MISSIONÁRIO E IGREJAS FILIADAS.

Promulgada aos cinco do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, sito à Rua Magalhães Barata, número trezentos e quarenta e sete, na cidade de Castanhal-Pa., em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo, nos legítimos representantes reunidos neste ano para promulgar este Estatuto.

Capítulo 1º - Esta Convenção é um órgão sem fins lucrativos

Capítulo 2º - Sua única regra de fé e doutrina e a Bíblia Sagrada

Capítulo 3º - É dever da Convenção, promover eventos convencionais

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

credenciar obreiros e fundar novas Igrejas como também receber às Igrejas que quizerem se filiar a mesma, desde que tenha os memos princípios doutrinários.

ATAÍDE DONATO DE AQUINO
Pr. Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Produtores Rurais da Colônia União aprovados em Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 03 (três) de dezembro de 1992. Denominação: Associação dos Produtores Rurais da Colônia União. Natureza Jurídica: Sociedade Civil com finalidade econômica, produtiva ou lucrativa, e que mantém reciprocidade de direitos e obrigações com seus sócios. Data da Fundação: 03 de Dezembro de 1992. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Fundo Social: Donativos, doações, auxílios, subvenções recebidas. Sede: Área Comunitária. Tempo de Duração da Entidade: Indeterminado. Administração e Representação: O Presidente. Prazo de Mandato da Diretoria: 02 Anos. Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral com no mínimo 2/3 dos Associados presentes. Responsabilidade: A Diretoria. Dissolução: Através de Assembléia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma. DIRETORIA: Presidente: José Rodrigues da Silva. Vice-Presidente: Vilebaldo Batista Anchieta. 1º Secretário: Raimundo Nonato Marinho da Silva. 2º Secretário: Jurival Faria de Brito. Tesoureiro: Paulo Lopes da Trindade. Dom Eliseu, 21 de Março de 1994. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Presidente.

Resumo dos Estatutos da Associação dos Produtores Rurais da Colônia Concrein-I aprovado Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 29 de Julho de 1993. Denominação: Associação dos Produtores Rurais da Colônia Concrein-I. Natureza Jurídica: Sociedade Civil com finalidade econômica, produtiva ou lucrativa, e que mantém reciprocidade de direitos e obrigações com seus sócios. Data da Fundação: 29 de Julho de 1993. Finalidade: Tratar dos interesses dos Associados. Fundo Social: Donativos, doações, auxílios, subvenções recebidas. Sede: Área Comunitária. Tempo de Duração da Entidade: Indeterminado. Administração e Representação: O Presidente. Prazo de Mandato da Diretoria: 02 Anos. Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral com no mínimo 2/3 dos Associados presentes. Responsabilidade: A Diretoria. Dissolução: Através de Assembléia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma. DIRETORIA: Presidente: João Rodrigues da Silva. Vice-Presidente: Pedro Andrade de Lima. Tesoureiro: João Evangelista Lopes. 2º Tesoureiro: Raimundo Lopes. Secretário: Benedito Vieira Silva. Dom Eliseu, 20 de Maio de 1994. JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Presidente.

Resumo dos Estatutos e Regulamentos do LIONS CLUB DOM ELISEU Aprovados em Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 24 de Junho de 1989. Denominação: LIONS CLUB DOM ELISEU. Natureza Jurídica: Sociedade Cívil sem fins lucrativos. Data da Fundação: 24 de Junho de 1989. Finalidade: Filantropia. Fundo Social: Donativos, auxílios, doações, subvenções recebidas. Tempo de Duração da Entidade: Indeterminado. Administração e Representação: O Presidente. Prazo de Mandato da Diretoria: 01 Ano. Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral, com no mínimo 2/3 dos Associados presentes. Responsabilidade: A Diretoria. Dissolução: Através de Assembléia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma. DIRETORIA: Presidente: Valter Rocha Cerqueira, Brasileiro, casado, residente à Rua Santos, 38. CI 0541053/PA, CPF 132.816.582-53. Profissão: Comerciante. Vice-Presidente: Eldimar Alencar dos Santos. Secretária: Catarina Maria Rossi. 2º Secretário: Juracy Sacramento Santos. 1º Tesoureiro: Oduvaldo Rodrigues Oliveira. 2º Tesoureiro: Dilzete Maria Doná Toratti. Dom Eliseu, 16 de Maio de 1994. VALTER ROCHA CERQUEIRA, Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

IRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
DITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0105/94

Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA ,
a do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliaçãoe Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22(vinte e dois) do mês de julho do ano de 1994, às 13:50 horas, serão levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por TEODORA CONCEIÇÃO DE CASTRO contra HORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, nos autos do Processo nº1a.JCJ-1975/92, bens esses que são os seguintes:

"- Terminais telefônicos nºs224.9744, 222.3255 , 222.9420, 222.7718 e 222.7951, com direito de uso e gozo, bem como suas respectivas ações patrimoniais, tudo no estado.
Avaliação:CR$1.200.000,00(HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) cada um, somando CR$ 6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)
OBS:. Serão vendidos ao preço de Mercado ou da Bolsa, por ocasião da Praça."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Trav. D.Pedro I,nº750-3ºbloco-2ºandar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma B. de Melo Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva) Diretor de Secretaria, subscreví.

A JUÍZA:

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1a.JCJ DE BELÉM

(G.Reg.4075)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0106/94

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26(vinte e seis) do mês de julho do ano de 1994, às 13:50 horas, serão levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por EDMILSON BRANCHES MARTINS contra HORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, nos autos do Processo nº 1a.JCJ-0899/93, bens esses que são os seguintes:

"- Terminais telefônicos números 224.9744, 222 . 3255, 222.9420, 222.7718 e 222.7951, com direito de uso e gozo, bem como suas respectivas ações patrimoniais, no estado.
Valor da Avaliação:CR$1.200.000,00(HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) cada um, somando CR$6.000.000,00(SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS). OBS.:Serão vendidos ao preço de Mercado ou da Bolsa, por ocasião da Praça."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Trav. D.Pedro I, 750, 3ºbloco-2ºandar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B.de M.Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreví.

A JUÍZA:

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1a.JCJ DE BELÉM

(G.Reg.4082)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20DIAS Nº0107/94

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA , Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 27(vinte e sete) do mês de julho do ano de 1994, às 13:50 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº1a.JCJ-721/93, na execução movida por LUIZ DANIEL TIMOTEO ALVES LÚCIO contra SOCIEDADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; BEM ESSE QUE É' o seguinte:

"-Área de terreno designada pelos nºs36 e 37 da Alameda N.S. Fátima, medindo 24,00m de frente ; 57,50m pela lateral direita 54,00m pela esquerda ; distando 127,00m da Rodovia do Coqueiro, confinando ambos os lados com quem de direito, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua, matrícula 223, Lº2-J, fls.223, em 08.11.90. A presente penhora abrange, ainda, dois galpões em alvenaria , cobertos com telhas brasilit, situados no imóvel ora descrito, medindo cada um 19,00m de fundos e 11,00ms de frente. VALOR DA AVALIAÇÃO:CR$50.000.000,00(CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Trav. D.Pedro I, nº750,3ºbloco-2ºandar.DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia M. Bandeiar de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreví:

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1a.JCJ DE BELÉM

(G.Reg.4120)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0108/94

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA , Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 28(vinte e oito) do mês de julho do ano de 1994, às 13:50 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº1a.JCJ-2862/92, na execução movida por PAULO RAMIRO DO NASCIMENTO contra CONDOMÍNIO DO CONJUNTO TAVARES BASTOS, bem esse que encontra-se no Depósito Público do E. TRT da 8a. Região e que é o seguinte:

" - 01(uma) Bomba de água, Marca Brasil, nºE729 989, Modelo T-224-6 de 1.5CV, com 02(duas) válvulas acopladas em um pedação de cano quebrado, tudo no estado.
Valor da Avaliação:CR$800.000,00(OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Trav. D.Pedro I,nº750, 3ºbloco-2ºandar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma. Bandeira de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreví.**********

A JUÍZA:

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1a.JCJ DE BELÉM

(G.Reg.4138)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de oito (8) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, reclamado nos autos do Proc. Nº 2ª JCJ - 66/94, em que é reclamante MOISES LEON NAHMIAS, para ciência da publicação da Sentença proferida nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: "DIANTE DO EXPOSTO,,DECIDE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" SUSCITADA PELO ESTADO DO PARÁ, E CONDENA-LO SUBSIDIARIAMENTE AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS AO RECLAMANTE, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO INTERPOSTA POR MOISES LEON NAHMIAS CONTRA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU E ESTADO DO PARÁ, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULO, A TITULO DE MULTA DO ARTIGO 477, PARAGRAFO 8º DA CLT, DIFERENÇA SALÁRIAL A PATIR DE 1º DE JANEIRO DE 87, EM DECORRENCIA DE PROMOÇÃO E SUAS REPERCUSSÕES EM AVISO PREVIO, FERIAS + 1/3, SALARIO E FGTS + 40%, DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, ALEM DE JCM. CUSTAS PELO AUTOR, NA IMPORTANCIA DE CR$ 10.000,64, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM EM CR$ 500.000,00 E PELO RECLAMADO NA IMPORTANCIA DE CR$ 10.000,64, CALCULADA SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESSE FIM EM CR$ 500.000,00. APOS O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT - 8ª REGIÃO, POR FORÇA DO RECURSO EX-OFFICIO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA TER OCORRIDO FORA DO PRAZO PREVISTO".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 10 (dez) de junho de 1994. Eu, Magali Daibes M. Conceiçao, datilografei. E eu, Janete Rodrigues da Silva, Tecnica Judiciária, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3935)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05.08.94-14:00h, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JCJ-CP-647/93, entre partes: JOSE CARLOS JANCEM PEREIRA, Exequente, e AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, Executada, constante de: "... O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO 244-0548, INSTALADO A TRAV. MAURITI, Nº 657, EM NOME DE BENEDITO ANTÔNIO COTA GUIMARÃES, SÓCIO DA EXECUTADA". AVALIADO EM 1.482,73 URVs (UNIDADE REAL DE VALOR).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que sera publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.06.94. Eu, JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaroa, subscreví.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém.

(G. REG. Nº 3991)

PÁGINA ILEGIVEL

10a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO No. 096/94

Pelo presente EDITAL fica notificada MADEIRAS PIRIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A - MAPISA, estabelecida em lugar ignorado e nao sabido. Reclamada nos autos do PROCESSO No.10a.JCJ-835/94, onde figura como reclamante JOSE PEREIRA DE MORAES, a comparecer na audiencia determinada para 11.07.94, as 13:45 horas.

Nessa audiencia deverá oferecer as provas que julgar necessarias, estas no maximo de tres (03).

O seu nao comparecimento a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

Nessa audiencia deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declaracoes obrigarao a proponente.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos, na sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, No. 750, 1o. Bloco, 4o. Andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos DEZESSETE dias do mes de JUNHO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA CANTANHEDE), Tecnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), subscrevi. *********

O JUIZ:

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
no Exercicio da Presidencia da
MM. 10a. JCJ de Belem
(G.Reg.4079)

EDITAL DE NOTIFICACAO No. 052/94

Pelo presente E D I T A L, fica notificada ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, Executada nos autos do Processo No. 10a. JCJ-1346/93, em que é Exequente LUIZ CLAUDIO HOLANDA COSTA, para tomar ciencia da PENHORA efetuada no terreno edificado com uma casa residencial, coletada sob o No. 565, antigo 373, na Trav. Dr. Moraes, entre a Av. Conselheiro Furtado e a Rua dos Mundurucus, nesta Cidade, medindo 30,00 metros de frente; 23,15 metros pela lateral direita; 19,35 metros pela lateral esquerda e 28,15 metros pela linha de fundos, confinando de um lado, com o imovel No. 573 e de outro lado com os fundos do imovel No 1130, que tem frente para a Av. Conselheiro Furtado, ambos de quem de direito, conforme Escritura Publica de venda e compra, lavrada no Livro No. 170, às fls. 164, devidamente registrada no Cartorio de Registro de Imoveis, 1o. Oficio desta Comarca, no Livro No. 2-0, às fls. 151, sob o No. R-5-4651.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 4o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PARÁ, aos QUATORZE dias do mes de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu (FRANCISCO JOSE F. CARDOSO), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
(G.Reg.3966)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 053/94

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, no Exercicio da Presidencia da DECIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 29 de JULHO de 1994, as 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO No.10a.JCJ-497/94, entre partes: ROBERTO FERDINANDO LEAO LIMA, Exequente e, GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA DE No. 224-8166, COM AS RESPECTIVAS ACOES.
  VALOR DA AVALIACAO: CR$-3.700.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos VINTE dias do mes de JUNHO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA CANTANHEDE), Tecnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ:

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
no Exercicio da Presidencia da
MM. 10a. JCJ de Belem
(G.Reg.4078)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 054/94

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, no Exercicio da Presidencia da DECIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 29 de JULHO de 1994, as 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO No.10a.JCJ-184/94, entre partes: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Exequente e, ACIOLE SILVA MAGALHAES, Executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM (01) LOTE DE TERRA, LOCALIZADO NA QUADRA "D" DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA I, RUA DAS ACACIAS, LOTE No. 22, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE, 25 METROS PELA LATERAL DIREITA, 25 METROS PELA LATERAL ESQUERDA E 10 METROS DE FUNDO.
  VALOR DA AVALIACAO: CR$-1.000.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos VINTE dias do mes de JUNHO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA CANTANHEDE), Tecnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ:

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
no Exercicio da Presidencia da
MM. 10a. JCJ de Belem
(G.Reg.4078)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 055/94

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, no Exercicio da Presidencia da DECIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 29 de JULHO de 1994, as 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO No.10a.JCJ-357/94, entre partes: EMANUEL DOS REIS, Exequente e, SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DE NUMERO 226-7559 E SUAS RESPECTIVAS ACOES.
  VALOR DA AVALIACAO: CR$-1.800.000,00 (VALOR DE MARCO).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos VINTE dias do mes de JUNHO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA CANTANHEDE), Tecnica Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ:

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
no Exercicio da Presidencia da
MM. 10a. JCJ de Belem
(G.Reg.4078)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCJ - 126/94.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da 9ª junta de Conciliação e julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 08 (oito) de Agosto de 1994, as 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por CATIA RÉGIA COELHO contra ELIAS SALOMÃO BELMUYAL (CHOPARIA BARRIL 300) e que são os seguintes:

– 01 (um) GUARDA-ROUPA EM MADEIRA COM QUATRO PORTAS, TENDO 2 METROS DE ALTURA POR 4 METRO DE LARGURA APROXIMADAMENTE, NA COR PRETA, NO ESTADO. AVALIADO POR CR$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

– 01 (UMA) CAMA DE CASAL COM PÉS DE FERRO E ESTRADO EM MADEIRA, NA COR PRETA, COM UM COLCHÃO DE ESPUMA, NO ESTADO. AVALIADA POR CR$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIARIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de junho de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Técnica Judiciária, datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiza do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3962)

11a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nr. 04/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho Presidente da 11a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica CITADO o CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARA, em lugar incerto e nao sabido, executado nos autos do Processo nr. 11a. JCJ-0118/94, em que é exequente RAIMUNDO LUCAS DAS NEVES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execucao sob pena de penhora, a quantia de CR$-438.933,33(QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), a seguir discriminados:

R E S U M O

PRINC. CORRIGIDO.....	CR$-415.640.22
JUROS DE MORA.....	CR$- 14.685.96
CUSTAS.....	CR$- 8.607.15
TOTAL DEVIDO.....	CR$-438.933.33

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, sera procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, terreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos OITO dias do mes de JUNHO de 1994. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi*******

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.3888)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nr. 05/94

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juiza do Trabalho Presidente da 11a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica CITADO MARTINHO PAIVA DE FARIAS, em lugar incerto e nao sabido, executado nos autos do Processo nr. 11a. JCJ-0384/93, em que é exequente DIST. PARAENSE DE CARAMELOS LTDA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execucao sob pena de penhora, a quantia de CR$-188.213.68(CENTO E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TREZE CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS, a seguir discriminados:

R E S U M O

PRINC. CORRIGIDO.....	CR$-184.213.05
CUSTAS.....	CR$- 4.000.63
TOTAL DEVIDO.....	CR$-188.213.68

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, sera procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que sera publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, terreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos OITO dias do mes de JUNHO de 1994. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi*******

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUIZA DO TRABALHO
(G.Reg.3870)

TRABALHO PELO POVO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1994

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.756

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº0740 de 04.07.94
DESIGNAR o servidor JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Consultor Jurídico, matrícula nº5596203-019, para atuar como Defensor Dativo, no Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº0505 de 03.05.94, de acordo com o Art.220, parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94. CP94/0025592-6
Ofício nº03/94-C.P.A.D

Portaria Nº0741 de 04.07.94
DESIGNAR o servidor JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Consultor Jurídico, matrícula nº5596203-019, para atuar como Defensor Dativo, no Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº0504 de 03.05.94, de acordo com o Art.220, parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94. CP94/0025600-0
Ofício nº03/94- C.P.A.D.

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0743 de 04.07.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº0373 de 22.03.94, publicada no D.O.E. nº27.686 de 29.03.94.
CP94/0025608-6

Portaria Nº0745 de 04.07.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº0553 de 20.05.94, publicada no D.O.E. nº27.726 de 26.05.94
CP94/0025559-4

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria Nº0743 de 04.07.94
Nomes dos Servidores:
LIANE LOBATO MANESCHY - Agente Auxiliar de Fiscalização - Mat.5128153-016
ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO - Engenheiro Agrônomo - Mat.0012548-012
MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTELHO - Ag.Aux. de Fiscalização-Mat.5128161-018
Motivo: apurar os fatos relacionados nos documentos em referência.
Ofício nº107/93/CARR, Ofício nº0111 da Comissão de Inquérito Administrativo INSTITUIDA PELA Portaria nº0989 de 30.07.93, e Ofício s/nº/94-COPF. CP94/0025616-7

SUBSTITUIÇÃO

Portaria Nº0745 de 04.07.94
SUBSTITUIR a servidora IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº5062748-034, pela servidora NADIME MARIA DOUAHY KHALED, Consultor Jurídico, matrícula nº0003131-022, na Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº0130 de 01.02.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.649 de 02.02.94.
CP94/0025624-8

Portaria Nº0744 de 04.07.94
SUBSTITUIR no item II, da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria nº0377 de 22.03.94, publicada no D.O.E. nº27.682 de 23.03.94 a servidora DAYSE YIANA DE MURGUEITIO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº5062721-022, pela servidora LÉA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº5128099-010. CP94/0025632-9
Ofício s/nº/94-COPF

AFASTAR

Portaria Nº0742 de 04.07.94
I - AFASTAR o servidor JOÃO ORLANDO GALEMO AMARAL, Marinheiro Fluvial de Convés, matrícula nº5140153-017, a partir de 02.07.94, pelo prazo de 03 (três) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1994.

II - O servidor ora afastado deverá apresentar junto a esta SEFA, até o dia 07.07.94, comprovante do registro de sua candidatura.
Processo nº03393/94 de 10.06.94-SEFA
Considerando o Art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Nº064/90. CP94/0025477-6

CRIAR UMA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Portaria Nº0739 de 04.07.94
I - CRIAR uma Comissão formada pelas servidoras MARIA AMELIA RODRIGUES MORGADO, ANA EULÁLIA SOARES FEIJÓ e MARLUCE GALOCIO FARIAS LIMA, para promover estudos de Organização e Métodos, visando a elaboração de projeto organizacional sobre estrutura e procedimentos administrativos.

II - DESIGNAR a coordenação da Comissão à servidora MAXIMIANA HELIA CHAKOWE LOUREIRO, Diretora de Administração.

III - ATRIBUIR a gratificação mensal de 500,00 (Quinhentas URV's), a cada um dos membros nominados no item I.

IV - O PRAZO para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 06 (seis) meses.

V - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 02 de maio do 1994. CP94/0025640-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº0732 de 04.07.94
Nome do Servidor: ALEXANDRE IVAN ROCHA MIRANDA
Matrícula:0045560-011
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Porto Trombetas
Lotação: 4ª RF.
Nível da FG:3 CP94/0025565-9
Ofício nº122/94-GAB.DEL.4ªRF.

Portaria Nº0734 de 04.07.94
Nome do Servidor:GEORGE COLARES SILVA
Matrícula:0045756-010
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do Posto da Fazenda Estadual do KM-20.
Lotação:4ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-3
Ofício nº122/94-GAB.DEL.4ª RF. CP94/0025573-0

Portaria Nº0738 de 04.07.94
Nome da Servidora:MARIA ALICE NEVES DA SILVA
Matrícula:0047503-014
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe da Seção de Orientação
Lotação:15ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Processo nº004406/93-DRFE-15ª RF. CP94/0025564-0

Portaria Nº0749 de 04.07.94
Nome da Servidora:WILMA SERRÃO NASCIMENTO
Matrícula:5097029-018
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do Núcleo de Treinamento
Lotação:8ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-2 CP94/0025581-0
Ofício nº65/94-GAB.DEL.8ª RF.

Portaria Nº0750 de 04.07.94
Nome do Servidor:SERGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS
Matrícula:0045519-015
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais.
Lotação:8ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-3 CP94/0025589-6
Ofício nº65/94-GAB.DEL.8ª RF

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FG

Portaria Nº0730 de 04.07.94
Nome do Servidor:RODRIGO MARTINS MAIA
Matrícula:0045977-010
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência Metropolitana
Lotação: 4ª RF.
Nível da FG:4 CP94/0025597-7
Ofício nº122/94-GAB.DEL.4ªRF.

Portaria Nº0731 de 04.07.94
Nome da Servidora:SUELI MARIA FERREIRA MARTINS
Matrícula:0050024-019
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Jacareacanga
Lotação:4ª RF.
Nível da FG:4 CP94/0025605-1
Ofício nº122/94-GAB.DEL.-4ªRF.

Portaria Nº0733 de 04.07.94
Nome da Servidora:CARMEN SILVIA BANDEIRA COUTINHO
Matrícula:0045640-014
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Porto Trombetas
Lotação:4ª RF.
Nível da FG:3 Ofício nº122/94-Gab.Del.4ª RF.
CP94/0025613-2

Portaria Nº0735 de 04.07.94
Nome do Servidor:JOSÉ D'ASSUNÇÃO VIEIRA COTA
Matrícula:0045802-014
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km 20.
Lotação:4ª RF.
Nível da FG:3 CP94/0025621-3
Ofício nº122/94-Gab.Del.4ª RF.

Portaria Nº0748 de 04.07.94
Nome do Servidor:EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS
Matrícula:0772950-038
Cargfo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização.
Lotação: 1ª RF.
Nível da FG:2 CP94/0025572-1
Ofício nº203/94-Gab.Del.1ª RF.

Portaria Nº0751 de 04.07.94
Nome da Servidora:WILMA SERRÃO NASCIMENTO
Matrícula:5097029-018
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais.
Lotação:8ª RF.
Nível da FG:3
Ofício nº65/94-GAB.DEL. 8ª RF. CP94/0025580-2

Portaria Nº0753 de 04.07.94
Nome do servidor:EDILBERTO PEREIRA FREITAS
Matrícula:0048364-013
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência de Peixe-Boi
Lotação:12ª RF.
Nível da FG:4 CP94/0025588-8
Ofício nº040/94-Gab.Del.12ª RF.

Portaria Nº0754 de 04.07.94
Nome do Servidor:JOÃO BOSCO DE MELO NETO
Matrícula:0050261-021
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe do Núcleo Regional de Treinamento
Lotação:1ª RF.
Nível da FG:2 CP94/0025596-9
Ofício nº211/94-Gab.Del.1ª RF.

Portaria Nº0755 de 04.07.94
Nome da Servidora:MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA
Matrícula:0050423-013
Cargo:Agente Administrativo
Função:Chefe da Seção de Material
Lotação: 1ª RF.
Nível da FG:2 CP94/0025604-3
Ofício nº211/94-GAB.DEL.1ª RF.

LOTAÇÃO

Portaria Nº0746 de 04.07.94
Data da Lotação:a partir de 17.06.94
Nome do Servidor:ROBERTO CONCEIÇÃO RIBEIRO JARDIM
Cargo:Motorista
Código:GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Lotação:SEFA/DRFE-1ª Região Fiscal CP94/0025612-4

Portaria Nº0747 de 04.07.94
Data da Lotação:a partir de 17.06.94
Nome do Servidor:JOSE WALTER TEIXEIRA FERREIRA
Cargo: Motorista
Código: GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Lotação:SEFA/DRFE - 1ª Região Fiscal CP94/0025620-5

Portaria Nº0752 de 04.07.94
Data da Lotação: a partir de 16.06.94
Nome do Servidor:MARCOS CORREA DA SILVA
Cargo:Motorista
Código:GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Lotação:SEFA/DRFE-1ª Região Fiscal CP94/0025566-7

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria Nº0756 de 04.07.94
Nomes dos servidores:
FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANA-Fiscal de Tributos Estaduais-Mat.5570247-019
DANIEL JAINO BATISTA GOMES-Fiscal de Tributos Estaduais -Mat.5670140-012
ACIMAR GONZAGA DO N. SOUSA-Fiscal de Tributos Estaduais -Mat.0401692-029
Motivo: apurar os fatos relacionados no documento citado.
Ofício nº111/94-15ª RF. de 30.03.94. CP94/0025567-5

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAR O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Portaria Nº0737 de 04.07.94
Nomes dos Servidores:
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS-Diretora do Deptº de Recursos Humanos - DERH
MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL-Chefe da Divisão de Pessoal - DIPES
LENA LOCIA ARAUJO PINHO - Administrador
Motivo: avaliar o Estágio Probatório dos servidores recêm nomeados.
A Comissão terá acompanhamento da Consultora Jurídica AMANACI GIANNACCINI. CP94/0025575-6

REVOGAR OS EFEITOS

Portaria Nº0736 de 04.07.94
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria Nº0240 de 28.02.94, publicada no D.O.E. nº27.668 de 03.03.94
Memo. nº0427/94-DIPES de 09.06.94 CP94/0025583-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº0725 de 04.07.94
Nome do Servidor:MELEM JOSÉ YARED FILHO
Matrícula:3082814-026
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência da fazenda Estadual em Itaituba
Lotação:4ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3 CP94/0025591-8
Ofício nº122/94-Gab.Del. 4ª RF.

Portaria Nº0727 de 04.07.94
Nome do Servidor:MANOEL DO ESPIRITO SANTO QUARESMA DA SILVA
Matrícula:3248240-022
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
FunçãoChefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre
Lotação: 4ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3 CP94/0025599-3
Ofício nº122/94-Gab.Del. -4ª RF.

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FG

Portaria Nº0726 de 04:07.94
Nome do Servidor:FERNANDO MATOS NUNES
Matrícula:0048976-017
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba
Lotação:4ª RF.
Nível da FG:3 CP94/0025607-8
Ofício nº122/94-GAB.DEL.4ª RF.

Portaria Nº0728 de 04.07.94
Nome do Servidor: MELEM JOSÉ YARED FILHO
Matrícula:3082814-026
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência da Fazenda estadual em Monte Alegre
Lotação: 4ª RF.
Nível da FG:3 CP94/0025615-9
Ofício nº122/94-Gab.Del.4ª RF.

Portaria Nº0729 de 04.07.94
Nome da Servidora:OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO
Matrícula:0045969-019

Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe da Agência da Fazenda estadual Centro
Lotação:4ª RF.
Nível da FG:4 CP94/0025623-0
Ofício nº122/94-Gab.Del. 4ªRF.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Sexto Termo Aditivo ao Convênio datado de 05.05.93.

Partes: Estado do Pará,através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para o dia 31.12.94 e o acréscimo de recursos no montante de Cr$ 4.289.372.444,00 (quatro bilhões,duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais).
Dotação Orçamentária: 28100.28101.Função 13. Programa 76. Sub-programa 448.1305. 11.100.4130.
Nota de Empenho: nº 401035 de 30.06.94
Data da assinatura: 30 de junho de 1994
CP94/0025631-0

(Fat. nº 10.027640, Reg. nº 10.027640, Dia: 08/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0990/07.06.94 Autorizar que a servidora MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE ALMEIDA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, participe do Curso de Especialização em Odontopediatria, realizado na Universidade Federal do Pará, no período de 04.04.94. a 30.06.95, com garantia de seus vencimentos. CP94/0023734-0

Port. 1021/09.06.94 Cessar a partir de 02.01.94, os efeitos da Port. 2314/91, que designou VILMA DE SOUZA DE PAULO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Ourilândia do Norte. CP94/0023799-5

Port. 1022/09.06.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0252/94, que designou VILMA DE SOUZA DE PAULO, Agente Administrativo, para responder até ulterior deliberação, pela Função Gratificada de Chefe DAS-2, da UBS.IV/Ourilândia do Norte. CP94/0023726-0

Port. 1023/07.06.94 Cessar a partir de 13.04.94, os efeitos da Port. 0836/93, que designou JORGE ALANOR SILVA MONTEIRO, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Primavera. CP94/0023807-0

Port. 1113/15.06.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1000/92, que cessou a de nº 2384/90, a qual designou ANA LUCIA CALDAS SILVA, Odontologa, para a Função Gratificada de Chefe DAS-1, da UBS.III/São João de Pirabas. CP94/0023815-0

Port. 1201/20.06.94 Dispensar a pedido a partir de 02.01.90, MARIA DALIA LOPES, Agente de Saúde, lotada na UBS.IV/São Felix do Xingú, desta Secretaria de Saúde. CP94/0023814-2

Port. 1602/05.07.94 Designar DAISE FRANCISCA BEMERGUI, Farmaceutica, para responder pela Função Gratificada de Diretor DAS-4, do Departamento de Recursos Humanos, no período de 17. a 27.06.94, em substituição ao titular que se encontra participando do Congresso de Saúde Coletiva, promovido pela ABRASCO CP94/0023743-0

Port. 1607/05.07.94 Designar IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Técnica do 7º CRS., no período de 16. a 19.05.94, em substituição ao titular que se encontra participando do Encontro de Coordenadores do Materno Infantil do Pará Amapá. CP94/0023806-1

Port. 1610/05.07.94 Designar ORLANDO ROGER BANDEIRA LOBO, Médico Veterinário, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Técnica do 11º CRS., no período de 13. a 24.06.94, em Substituição ao titular que se encontra participando de Treinamento de Agentes Comunitários de Saúde, realizado em Belém-Pa. CP94/0023758-8

Port. 1611/05.07.94 Designar ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Administrador, para responder pela Função Gratificada de Assistente DAS-3, do Departamento de Saneamento e Engenharia Sanitária, no período de 01 a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0023742-1

Port. 1612/05.07.94 Designar ANGELICA MARIA FONSECA SAITA, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Doenças Cronico-Degenerativas/DAtS, no período de 01. a 30.07.94 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0023782-0

Port. 1613/05.07.94 Designar LAURO FONSECA BOULHOSA Engenheiro, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho/DVS, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0023790-1

Port. 1383/05.07.94 Designar ANA DO SOCORRO CORREA DE LIMA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Orçamentário e Financeiro/Seção Administrativa do Hospital Regional de Marinopolis, a partir de 24.03.94. CP94/0023736-7

Port. 1380/04.07.94 Designar [illegible] DOS SANTOS Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais da Divisão Administrativa do 4º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0023798-7

Port. 1379/04.07.94 Designar MARIO ALVES DE ARAÚJO, Técnico de Contabilidade, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Orçamentária e Financeira/DA/4º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0023735-9

Port. 1378/04.07.94 Designar SONIA CELESTE DIAS DE BRITO, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativo do Hospital Regional de Salinopolis, a partir de 24.03.94. CP94/0023727-8

Port. 1377/04.07.94 Designar CATIA REGINA PEREIRA, SANTIAGO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal/DA do 4º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0023728-6

Port. 1357/04.07.94 Designar MARGARIDA MARIA PEREIRA LIMA, Assistente Social, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Bragança, a partir de 24.03.94. CP94/0023777-4

Port. 1356/04.07.94 Designar BIVA RODRIGUES VIEIRA Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Santa Luzia, a partir de 24.03.94. CP94/0023849-5

Port. 1371/04.07.94 Designar LEONIRA VALENTE ANDRADE, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Orçamentário e Financeiro/Seção Administrativa do Hospital Regional de Cametá, a partir de 24.03.94. CP94/0023769-3

Port. 1370/04.07.94 Designar HIGINO NETO PINTO DA SILVA, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Informação Estatistica e Epidemilogica/Seção de Clinicas do Hospital Regional de Cametá, a partir de 24.03.94. CP94/0023753-7

Port. 1369/04.07.94 Designar OLIVALDO JOSÉ ARAGÃO VALENTE, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativa do Hospital Regional de Cametá, a partir de 24.03.94. CP94/0023761-8

Port. 1368/04.07.94 Designar LINDALVA DO CARMO DE OLIVEIRA PINTO, Agente Administrativo, para responde pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal/Divisão Administrativa do 13º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0023745-6

Port. 1365/04.07.94 Designar SEBASTIANA FERNANDES, Agente de Artes Práticas, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Limoeiro do Ajurú, a partir de 24.03.94. CP94/0023721-9

Port. 1363/04.07.94 Designar MIRACILDES DE CASTRO GONÇALVES, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Limoeiro do Ajurú, a partir de 24.03.94. CP94/0023729-4

Port. 1361/04.07.94 Designar JOAQUIM DE JESUS SILVA Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratifiacada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Limoeiro do Ajurú, a partir de 24.03.94. CP94/0023778-2

Port. 1360/04.07.94 Designar DOMINGOS DA SILVA CAMPOS, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Limoeiro do Ajurú, a partir de 24.03.94. CP94/0023779-0

Port. 1351/01.07.94 Designar JOÃO BATISTA VELOSO, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais da Divisão Administrativa do 13º CRS., a partir de 24.03.94. CP94/0023780-4

Port. 1349/01.07.94 Designar VALDES MIRANDA CORREA Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Baião, a partir de 24.03.94. CP94/0023841-0

Port. 1348/01.07.94 Designar GERSON MIGUEL DA COSTA BRITO, Enfermeiro, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Mocajuba, a partir de 24.03.94. CP94/0023722-7

Port. 1345/01.07.94 Designar REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista de Oeiras do Pará, a partir de 24.03.94. CP94/0023737-5

Port. 1346/01.07.94 Designar SULAMITA LUCIA FRANCO DOS SANTOS, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Mocajuba, a partir de 24.03.94. CP94/0023746-4

Port. 1347/01.07.94 Designar JOSÉ MARIA BRAGA DOS SANTOS, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista de Mocajuba, a partir de 24.03.94. CP94/0023770-7

Port. 1220/23.06.94 Lotar a partir de 01.07.94, MARIA JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, Datilógrafo, GEP-SA-902.1, no Departamento de Recursos Humanos, com 30 h. semanais. CP94/0023762-6

Port. 1219/23.06.94 Lotar a partir de 01.07.94, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, Datilógrafo, GEP-SA-902.1, no Departamento de Recursos Humanos, com 30 h. semanais. CP94/0023754-5

Port. 1225/23.06.94 Lotar a partir de 01.07.94, LUIZ RAIMUNDO SANTOS MENDES, Datilógrafo, GEP-SA-902.1, na Divisão de Controle de Cargos/DRH, com 30 h. semanais. CP94/0023771-5

Port. 1217/23.06.94 Lotar a partir de 01.07.94, JOSÉ REINALDO COMESANHA CHAVES, Datilógrafo, GEP-SA-902.1, na Assessoria Juridica/Gabinete, com 30 h. semanais. CP94/0023817-7

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo:
R E S O L V E :
Rescindir, a partir de 16.03.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, EDELVIRA MARIA CUNHA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS. II/Benevides, publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.152/04.02.92. CP94/0023730-8

Rescindir a partir de 16.05.94, o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, QUIRINO SILVA ALVES, Médico, lotado no Centro de Saúde de Jurutí, publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.152 de 04.02.92. CP94/0023825-8

TERMO DE DISTRATO

Pelo Presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, MARIA DAS GRAÇAS CUNHA SANTANA,Auxiliar de Saúde, lotada no Centro de Saúde da Pedreira, de comum acordo resolvem distratar a partir de 17.06.94, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.135/10.01.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91. CP94/0023763-4

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e, ANGELO MALLET ALVAREZ, Agente Administrativo, lotado no Centro de Saúde de Porto de Moz, de comum acordo resolvem distratar a partir de 30.05.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.479/31.05.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0023787-1

(Fat. nº 10.027636, Reg. nº 10.027636, Dia: 08/07/94)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.643/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS,0121495-014,Aux.Informatica,UBS/ Ananindeua,correspondente ao triênio de 01.12.85 a 01.12.88,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023850-9

Port.642/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO FURTADO E SILVA,0091677-014,Ag.Portaria,UBS/Barcarena,correspondente ao triênio de 01.11.83 a 01.11.86,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023857-6

Port.647/17.06.94-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO XAVIER DA CRUZ CARMO,0090794-016,Ag.Saneamento,UBS/Paragominas,que lhe foi concedida através da Port.394/25.04.94,correspondente a triênio de 01.06.88 a 01.06.91,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023858-4

Port.645/17.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DULCEMIRA SANTANA DA SILVA,0115070-018,Ag.Saúde,UBS/Jurunas,correspondente ao triênio de 01.06.83 a 01.06.86,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023865-7

Port.644/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LEONTINA RODRIGUES MALCHER,0118818-015,Ag.Saúde,UBS/Marapanim,correspondente ao triênio de 01.07.91 a 01.07.94,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023875-4

Port.640/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MAX NAZARENO BARRA FEIO,0723240-021,Médico,Gabinete,correspondente ao triênio de 26.09.86 a 26.09.89,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias. CP94/0023873-8

Port.635/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA,5157005-010,Ag.Portaria,UBS/S.D. Araguaia,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023866-5

Port.651/20.06.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor RENATO JORGE LEITE,0105333-017,Médico,UBS/Marco,que lhe foi concedida através da Port.1522/19.11.91,correspondente ao quinquênio de 02.05.85 a 02.05.90,no período de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias. CP94/0023874-6

Port.650/17.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora KELLY MENDES DOS SANTOS,0111554-013,Ag.Vig.Sanitária,9º CRS,correspondente ao triênio de 15.04.90 a 15.04.93,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023905-0

Port.670/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA AURA BITTENCOURT FERREIRA,0254312-027,Ag.Saúde,UBS/Tuhumapi,correspondente ao triênio de 01.01.84 a 01.01.87,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023876-2

Port.671/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENEDITO NEVES ALVES,0111406-010,Ag.Saúde,UBS/Marapanim,correspondente ao triênio de 01.06.81 a 01.06.84,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023846-1

Port.669/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MIGUEL BOTELHO LOBO FILHO,0117056-015,Ag.Saúde,UBS/Marapanim,correspondente ao triênio de 03.06.79 a 03.06.82,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023860-6

Port.661/20.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA,5166381-017,Médico,UBS/Cachoeira,correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023897-5

Port.655/17.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUZAMIRA VILHENA DE FARIAS,0491551-023,Ag.Saúde,UBS/Icoaraci,correspondente ao triênio de 01.08.90 a 01.08.93,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias. CP94/0023738-3

Port.658/20.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CARMELITA AMORIM MENEZES,0121258-010,Ag.Saúde,UBS/Marituba,correspondente ao triênio de 02.01.86 a 02.01.89,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias. CP94/0023723-5

Port.629/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO,0723614-015,Ag.Portaria,NUSP,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias. CP94/0023731-6

Port.636/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEVERA' ROMANA DE MENEZES REGO,0105902-013,Médico,HCGV,correspondente ao triênio de 01.07.90 a 01.07.93,no período de 01.07.94 a 30 07.94,30 dias. CP94/0023739-1

Port.633/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DÉBORA CORRÊA PAMPLONA,5077249-014,Psicologa,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023747-2

Port.614/13.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SÉRGIO ALVES DA SILVA,0089540-011,Ag.Administrativo,HCGV,correspondente ao triênio de 28.06.88 a 28.06.91,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023755-3

Port.630/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CLEBER' MONTEIRO MARQUES,0722308-017,Biologo,DVS,correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88,no período de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias. CP94/0023785-5

Port.657/20.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GRACIFATIMA DUARTE DAMASCENO,0076341-010,Ag.Saúde,UBS/Icoaraci,correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023793-6

Port.656/20.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS OTÁVIO NETO MENDES,0111104-010,Ag.Saúde,UBS/Curuçá,correspondente ao triênio de 02.07.88 a 02.07.91,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023801-0

Port.659/20.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VÂNIA' GUIMARÃES,5096421-017,Odontologa,9º CRS,correspondente ao triênio de 14.07.89 a 14.07.92,no período de 04.07.94 a 01.09.94, 60 dias. CP94/0023809-6

Port.604/09.06.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor ODILON BARBALHO FILHO,3269124-017,Odontologo,1º CRS,que lhe foi concedida através da Port.696/18.07.92,correspondente ao quinquênio de 01.10.85 a 01.10.90,no período de 04.07.94 a 01.09.94, 60 dias. CP94/0023833-9

Port.555/01.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA MONTEIRO,5148723-017,Ag.Art.Praticas,1º CRS,correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023881-9

Port.627/14.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALMERINDA DE SOUZA NASCIMENTO,0078468-019,Ag.Portaria,UBS/Paragominas correspondente ao triênio de 01.03.89 a 01.03.92,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023889-4

Port.674/22.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidora FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT,0114405-017,Médico,UBS/Guamá,correspondente ao triênio de 29.03.87 a 29.03.90,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023882-7

Port.599/14.06.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora REGINA ANGELA LOPES RODRIGUES NEUDES,5077150-010,Aux.Saúde,HCGV, que lhe foi concedida através da Port.234/01.03.94,correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92,no período de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias. CP94/0023883-5

Port.665/21.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ COSTA PEREIRA,0101591-013,Ag.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 01.11.83 a 01.11.86,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023786-3

Port.666/21.06.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA PEREIRA DOS REIS,0091251-016,Enfermeira,UBS/Providência, que lhe foi concedida através da Port.1130/20.10.92,correspondente ao quinquênio de 13.08.87 a 13.08.92,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023794-4

Port.662/21.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA' DE LOURDES FERREIRA ALVES,0724483-016,Aux.Saúde,UBS/Barcarena correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023810-0

Port.652/17.06.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor RAIMUNDO NONATO REIS,0094145-017,Ag.Portaria,UBS/Marco,que lhe foi concedida através da Port.897/24.07.90,correspondente ao Decênio de 01.04.76 a 01.04.86,no período de 01.07.94 a 29.08 94,60 dias. CP94/0023818-5

Port.623/14.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ CUNHA GONÇALVES,0084964-012,Ag.Administrativo,Div.Material,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0023826-6

Port.621/15.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA' do CARMO FERNANDES NETA DE ALENCAR,0108774-015,Enfermeira,CIASPA correspondente ao triênio de 22.08.88 a 22.08.91,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias. CP94/0023834-7

Port.638/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ ANTONIO DA COSTA SILVA,0117293-012,Ag.Portaria,UBS/Prata,correspondente ao triênio de 03.01.89 a 03.01.92,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias. CP94/0023842-8

Port.637/16.06.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUZIA DE OLIVEIRA SILVA,5156289-016,Ag.Portaria,UBS/S.D.Araguaia , correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.07.94 a 29.08.94,60 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 04.06.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV/DRH CP94/0023890-8

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M/15/03.05.94-MARIA LUZIA PINTO NOBRE,0089150-016,Enfermeira Castanhal,no período de 21.04.94 a 05.05.94,15 dias. CP94/0023891-6

L.M.014/29.04.94-LUIZ CARLOS LOPES MONTEIRO,5219876-018,Ag.Portaria,Castanhal,no período de 13.04.94 a 26.04.94,14 dias. CP94/0023899-1

L.M.001/06.04.94-MARIA CELIA ALEIXO BOTELHO,5166632-019,Ag.Art Práticas,UBS/Marapanim no período de 06.04.94 a 05.05.94,30 dias. CP94/0023835-5

L.M.000015/11.04.94-TEREZA CARRERA DE SOUZA,0087637-012,Ag.Saúde,UBS/Cremação,no período de 06.04.94 a 21.04.94,16 dias. CP94/0023827-4

L.M.09/09.05.94-NAZARÉ WALDENICE SANTOS ALVES,0088226-011,Ag. Saúde,UBS/Marambaia,no período de 04.06.94 a 07.06.94,30 dias. CP94/0023819-3

L.M.000027/11.05.94-MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA,0097926-019,Aux.Saúde,UBS/T.Firme,no período de 12.05.94 a 27.05.94 , 16 dias. CP94/0023907-6

L.M.000026/09.05.94-MARUCIA ADENAIDE MIRANDA DE BARROS,0097942-012,Aux.Informática,UBS/T.Firme,no período de 08.05.94 a 23.05.94,15 dias. CP94/0023908-4

L.M.000019/02.05.94-MARIALDA BATISTA DA SILVA,0087696-013,Ag. Saúde,UBS/Cremação,no período de 02.05.94 a 16.05.94,15 dias. CP94/0023898-3

L.M.06/25.04.94-MARIA EMILIA QUEIROZ FREIRE,0121215-012,Enfermeiro,UBS/Mosqueiro,no período de 25.04.94 a 19.05.94,25 dias. CP94/0023884-3

L.M.0004/04.04.94-VALMIRA SOUZA SALES CORDEIRO,5150515-011, Aux.Saúde,UBS/Guanabara,no período de 04.04.94 a 06.04.94, 03 dias. CP94/0023892-4

L.M.S/N/06.05.94-LINA CABRAL MOURA,0098345-016,Aux.Saúde,UBS/Cremação,no período de 03.05.94 a 10.05.94,08 dias. CP94/0023900-9

L.M.000022/05.04.94-IZABETE SANTOS PEREIRA,0087645-014,Ag.Saúde,UBS/Cremação,no período de 05.04.94 a 19.05.95,45 dias. CP94/0023811-8

L.M.003/07.02.94-DARLUCE REGINA DE LIMA REIS,5116716-020,Médica,UBS/Icoaraci,no período de 08.02.94 a 16.02.94,09 dias. CP94/0023803-7

L.M.042/22.03.94-MARIA DE NAZARÉ AMIN DE ATHAYDE,0086541-015, Enfermeira,Div.Epidemiologia,no período de 22.03.94 a 22.04.94 32 dias. CP94/0023788-0

L.M.S/N/12.05.94-CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO,0098370-019,Médico SETRAN,no período de 12.05.94 a 21.05.94,10 dias. CP94/0023796-0

L.M.0695/26.04.94-JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES,0086193-010,Motorista,SECTAM,no período de 25.04.94 a 09.05.94,15 dias. CP94/0023804-5

L.M.090/27.05.94-JOSÉ OSMARINO MENDES DA ROCHA,0123226-015,Ag. Vig.Sanitária,DVS,no período de 13.05.94 a 30.06.94,49 dias. CP94/0023812-6

L.M.024/04.05.94-FERNANDA SILVA DIAS,5144647-015,Médica,DO,no período de 29.04.94 a 13.05.94,15 dias. CP94/0023820-7

L.M.031/30.05.94-RAIMUNDA NONATA SÁ FAILACHE,0093599-015,Médica,UBS/Nazaré,no período de 09.05.94 a 20.05.94,12 dias. CP94/0023828-2

L.M.046/06.05.94-NAIDE LIMA PIRES,5175917-018,Médica,LACEN,no período de 22.04.94 a 21.05.94,30 dias. CP94/0023836-3

L.M.01/02.05.94-ANDREA EDUARDO TOLEDO MACIEL,5466369-017,Ag. Administrativo,UBS/Tavares,no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0023844-4

L.M.04.03.94-NILZO MACEDO DE LIMA,5177499-015,Médico,A.J.Paulo II,no período de 25.02.94 a 26.03.94,30 dias. CP94/0023772-3

L.M.025/05.05.94-TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO,0726885-011 Médica,UBS/Providencia,no período de 06.05.94 a 15.05.94, 10 dias. CP94/0023852-5

L.M.28/27.05.94-ELCITA LOPES COSTA,5219868-016,Ag.Portaria,UBS/Castanhal,no período de 24.05.94 a 30.05.94,07 dias. CP94/0023764-2

L.M.25/23.05.94-ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Aux. Saúde,UBS/Castanhal,no período de 18.05.94 a 31.05.94,24 dias. CP94/0023756-1

L.M.22/17.05.94-ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Aux. Saúde,UBS/Castanhal,no período de 06.05.94 a 17.05.94,12 dias CP94/0023748-0

L.M.000033/20.05.94-ROSALINA GONÇALVES SOTTO,5095280-012,Ag. Portaria,URES/Reduto,no período de 14.05.94 a 03.06.94,21 dias. CP94/0023740-5

L.M.000031/17.05.94-OLENO DE ALMEIDA PEREIRA,0099198-013,Ag. Portaria,URES/Reduto,no período de 12.05.94 a 19.05.94,08 dias. CP94/0023724-3

L.M.024/09.05.94-MARIA JOSÉ SANTOS AMANAJÁS.0100021-017,Médico,UBS/Nazaré,no período de 04.05.94 a 18.05.94,15 dias. CP94/0023732-4

L.M.02/20.05.94-MARINALDO MOREIRA MARINHO,5393167-010,Ag.Portaria,UBS/Inhangapi,no período de 19.05.94 a 02.06.94,15 dias. CP94/0025513-6

L.M.1398/07.06.94-REGINA CÉLIA FERREIRA DA COSTA,4001656-029 Ag.Administrativo,UBS/O.Pará,no período de 31.05.94 a 29.07.94,60 dias. CP94/0025489-0

L.M.1347/03.06.94-DALDI GUIMARÃES MONTEIRO,5303850-019,Ag.Portaria,UBS/Bragança,no período de 09.05.94 a 07.07.94,60 dias. CP94/0025481-4

L.M.0001/12.05.94-NELSON ALMEIDA PANTOJA,5094143-019,Ag.Portaria,UBS/Moju,no período de 12.05.94 a 10.06.94,30 dias. CP94/0025457-1

L.M.1196/25.05.94-IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO,0097241-017,Enfermeira,UBS/Breves,no período de 28.04.94 a 16.06.94 50 dias. CP94/0025473-3

L.M.026/09.05.94-EUNICE DE OLIVEIRA COSTA,0084409-013,Ag.Portaria,DAE,no período de 27.04.94 a 11.05.94,15 dias. CP94/0025521-7

L.M.1021/16.05.94-NORMA NAZARÉ VIEGAS DA COSTA,5606713-018,Enfermeira,UBS/Bonito,no período de 09.05.94 a 20.05.94,12 dias CP94/0025529-2

L.M.001/06.04.94-SYMONE DE FÁTIMA CHAGAS MOREIRA,5595592-010 Aux.Informática,UBS/Marabá,no período de 06.04.94 a 05.05.94 30 dias. CP94/0025514-4

L.M.000101/17.05.94-BEATRIS MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA,5423961-013,Médica,UBS/Guamá,no período de 11.05.94 a 22.05.94,12 dias. CP94/0025506-3

L.M.025/23.05:94-IEDA LUCIA PAES DE ALMEIDA DA SILVA,5563887-017,Aux.Saúde,UBS/Vigia,no período de 23.05.94 a 06.06.94 , 15 dias. CP94/0025498-9

L.M.023/11.05.94-HOYTE PINHEIRO ABDON,5115329-014,Enfermeira UBS/N.S.Paz,no período de 02.05.94 a08.05.94,07 dias. CP94/0025490-3

L.M.020/18.05.94-PAULINA DE SOUZA JARDIM,5563437-013,Ag.Portaria,UBS/Maguari,no período de 18.05.94 a 27.05.94,10 dias. CP94/0025482-2

L.M.000087/03.05.94-ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Ag.Art Práticas,UBS/Marambaia,no período de 25.04.94 a 24.05.94,30 dais. CP94/0025537-3

L.M.003/08.04.94-ODILENE MARIA DA SILVA MORAES,5552494-011,Ag. Portaria,UBS/C.Nova IV,no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0025505-5

L.M.24/19.05.94-GILVANDRO RODRIGUES CALVÃO,5486084-014,Medico 3º CRS,no período de 17.05.94 a 31.05.94,15 dias. CP94/0025450-4

L.M.0008/23.03.94-ONOCÊNCIA CRISTINA DA ROCHA GOMES,5446708-016,Ag.Administrativo,UBS/T.Bastos,no período de 23.03.94 a 27.03.94,05 dias. CP94/0025465-2

L.M.029/30.06.94-ANTONIA GEORGETE VITERBO DOS SANTOS,5521203-010,Aux.Informática,UBS/Nazaré,no período de 30.05.94 a 05.06 94,07 dias. CP94/0025497-0

L.M.000008/23/05.94-MARIA DE NAZARÉ DA SILVA,5425328-015,Tec. H.Dental,URES/P.Vargas,no período de 23.05.94 a 06.06.94, 15 dias. CP94/0025507-1

L.M.1142/23.05.94-ELIANE LAMB,5153522-010,Geologa,SECTAM,no período de 04.05.94 a 02.06.94,30 dias. CP94/0025516-0

L.M.000110/23.05.94-MARLY VILHENA DA SILVA MORAES,6067344-025 Enfermeira,HCGV,no período de 23.05.94 a 11.06.94,20 dias. CP94/0025458-0

L.M.0000109/23.05.94-LÉA FERREIRA COSTA,5571448-011,Médica , URES/Reduto,no período de 23.05.94 a 06.06.94,15 dias. CP94/0025449-0

L.M.0956/11.05.94-DOREEN IVONE CYRUS,5007470-021,Médica,1º CRS no período de 02.05.94 a 31.05.94,30 dias. CP94/0025452-0

L.M.007/16.05.94-MARIA EMILIA MARTINS LOURENÇO,5569460-019,Ag Administrativo,A.Barroso,no período de 16.05.94 a 19.05.94,04 dias. CP94/0025451-2

L.M.0000027/12.05.94-SEBASTIANA SOCORRO SILVA CORDOVIL,5155070-019,Téc.Laboratório,1º CRS,no período de 09.05.94 a 20.05.94, 12 dias. CP94/0025515-2

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M.000104/18.05.94-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS, 0088480-017,Aux.Saúde,UBS/Marambaia,no período de 16.05.94 a 25.05.94,10 dias CP94/0025522-5

L.M.054/01.06.94-SILVIA MARIA BASTOS DE ANDRADE,5156920-010 , Médica,HCGV,no período de 12.05.94 a 03.06.94,23 dias. CP94/0025523-3

L.M.043/19.05.94-MARIA TEREZA ARAÚJO CORREA,0089656-017, Ag. Portaria,HCGV,no período de 17.05.94 a 23.05.94,07 dias. CP94/0025530-6

L.M.1386/07.06.94-JOSÉ SOUZA DOS SANTOS,0725897-018,Ag.Portaria,CIASPA,no período de 20.05.94 a 28.06.94,40 dias. CP94/0025531-4

L.M.1023/16.05.94-JOSÉ CIRILO DA SILVA,0120901-010,Ag.Portaria,A.J.Paulo II,no período de 01.05.94 a 29.07.94,90 dias. CP94/0025492-0

L.M.0947/10.05.94-MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA,0087149-016 Ag.Saúde,PRIESE,no período de 05.05.94 a 14.05.94,10 dias. CP94/0025484-9

L.M.1063/18.05.94-GILBERTO DOS SANTOS AMORIM,5099331-011,Aux. Saúde,UBS/M.Rio,no período de 17.04.94 a 21.05.94,35 dias. CP94/0025491-1

L.M.048/09.05.94-DAYSE MARIA PUGET OLIVA,0725013-014,Médica, UBS/Pedreira,no período de 26.04.94 a 10.05.94,15 dias. CP94/0025483-0

L.M.1345/03.06.94-MARIA DA PAZ SANTOS TRINDADE,3242420-023,Ag. Portaria,UBS/Castanhal no período de 20.05.94 a 18.07.94,60 dias. CP94/0025459-8

L.M.1199/26.05.94-VALDEMIR MASCARENHAS RODRIGUES,5170982-013, Ag.Portaria,UBS/C.Prata,no período de 30.05.94 a 08.06.94, 10 dias. CP94/0025532-2

L.M.025/09.05.94-ANA LÚCIA DA COSTA FARINHAS,5335574-014, Ag. Administrativo,DCA,no período de 17.04.94 a 03.05.94,17 dias CP94/0025460-1

L.M.1396/07.06.94-SYMONE DA FATIMA CHAGAS MOREIRA,5595592-010 Aux.Informatica,11º CRS,no período de 05.06.94 a 04.07.94, 30 dias. CP94/0025467-9

L.M.1190/25.05.94-ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF,0088412-017,Ag. Administrativo,UBS/Marambaia,no período de 22.05.94 a 20.07.94,60 dias. CP94/0025475-0

L.M.1106/20.05.94-MARIA DA RESSURREIÇÃO SENA BARRA,5484308-010 Médica,UBS/Benfica,no período de 30.04.94 a 21.05.94,22 dias. CP94/0025453-9

L.M.1039/17.05.94-FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO,0088331-017,Medico,URES/Reduto , no período de 16.05.94 a 13.08.94,90 dias. CP94/0025474-1

L.M.1048/17.05.94-SALIM MIGUEL ALVES,3271064-014,Odontologo,1º CRS,no período 07.05.94 a 05.06.94,30 dias. CP94/0025466-0

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

L.M.038/10.05.94-IÊDA VASCONCELOS DA NÓBREGA,0729841-010,Psicologa,HCGV,no período de 10.05.94 a 25.05.94,16 dias. CP94/0025525-0

L.M.049/24.05.94-CLÉIA PINHEIRO FERREIRA,5181704-014,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 16.05.94 a 30.05.94,15 dias. CP94/0025524-1

L.M.051/26.05.94-BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO, 5143454-014,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 19.05.94 a 10.06.94,23 dias. CP94/0025499-7

L.M.20/26.05.94-ALTAMIRA RAMOS MARTINS,0116912-018,Aux.Saúde, UBS/Satélite,no período de 16.05.94 a 20.05.94,05 dias. CP94/0025461-0

L.M.10/31.05.94-ELZA FARIAS DA SILVA,6085180-037,Aux.Saúde,UBS Jaderlandia,no período de 05.05.94 a 11.05.94,07 dias. CP94/0025454-7

L.M.057/02.05.94-DENYSE FERNANDA DE NORONHA RODRIGUES,0115274-018,Enfermeira,UBS/Marco,no período de 02.05.94 a 16.05.94 , 15 dias. CP94/0025533-0

L.M.000096/10.05.94-FRANCILENE CRISTINA AIRES COSTA,5464188-012,Aux.Informatica,UBS/Marambaia,no período de 04.05.94 a 13.05.94, 10 dias. CP94/0025517-9

L.M.0934/10.05.94-JANY VIEIRA DE OLIVEIRA,5322065-010,Odontologa,UBS/Muanã,no período de 03.04.94 a 02.05.94,30 dias. CP94/0025486-5

L.M.01/06.03.94-JURACY MOURA TRINDADE,0106976-011,Ag.Portaria UBS/L.Ajuru,no período de 06.03.94 a 12.03.94,07 dias. CP94/0025495-4

L.M.0012/04.05.94-CLAUDIA BETANIA BELEZA SOARES,5255651-014 , Aux.Saúde,UBS/Castanhal no período de 25.04.94 a 09.05.94,15 dias CP94/0025496-2

L.M.000020/25.04.94-LOURDES DO SOCORRO MENDES ABREU,0105880-014,Enfermeira,UBS/Cremação,no período de 25.04.94 a 29.04.94 05 dias. CP94/0025534-9

L.M.18/19.05.94-MARGARETH MARIA MICAELA BATISTA,5155550-013,Ag. Portaria,DF,no período de 19.05.94 a 02.06.94,15 dias. CP94/0025494-6

L.M.0017/25.05.94-ANA COELI DA COSTA VERCOLINO,3201120-028,Médica,URES/P.Vargas,no período de 24.05.94 a 12.06.94,20 dias. CP94/0025462-8

L.M.080/20.04.94-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO,0098710-012,Médica,1º CRS,no período de 20.04.94 a 19.05.94,30 dias. CP94/0025455-5

L.M.1033/17.05.94-MARIA EDITE FONSECA PARDINI,0019801-014,Farmaceutica,DVS,no período de 03.05.94 a 31.05.94,29 dias. CP94/0025541-1

L.M.07/18.05.94-SILVIA LOBO CHAGAS MARCELINO,0102679-019,Ag. Saúde,UBS/Mosqueiro,no período de 18.05.94 a 31.05.94,14 dias CP94/0025463-6

L.M.19/23.05.94-ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE,5082404-014,Médica,UBS/Satélite,no período de 24.05.94 a 02.06.94,10 dias. CP94/0025456-3

L.M.27/19.05.94-MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA LISBOA,5569303-017, Médica,UBS/Marambaia,no período de 10.05.94 a 19.05.94,10 dias. CP94/0025464-4

L.M.030/31.05.94-MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA LISBOA,5569303-017, Médica,UBS/Marambaia,no período de 27.04.94 a 29.05.94,33 dias. CP94/0025488-1

L.M.20/10.05.94-ANGELA MARIA SOUZA MONTEIRO,0721310-010,Ag.Administrativo,3º CRS,no período de 27.04.94 a 04.05.94.08 dias CP94/0025487-3

L.M.07/23.04.94-RITA DE CÁSSIA CHARCHAR DE OLIVEIRA,0721883-014,Odontologa,UBS/Jaderlandia,no período de 23.04.94 a 03.05.94,11 dias. CP94/0025480-6

L.M.000090/06.05.94-MARLI VILHENA DA SILVA MORAES,6067344-025,Enfermeira,HCGV,no período de 03.05.94 a 22.05.94.20 dias. CP94/0025526-8

L.M.0013/05.05.94-ROSEMARY PEREIRA DA MOTA,5322529-011,Enfermeira,HCGV no período de 06.05.94 a 20.05.94.15 dias. CP94/0025509-8

L.M.1109/20.05.94-MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME,0104310-018, Nutricionista,URES/Reduto,no período de 19.05.94 a 01.06.94, 14 dias. CP94/0025549-7

LICENÇA GESTANTE:

L.M.000005/17.05.94-ANTONIA RITA SALES ANJOS,5255570-014,Ag.Portaria,UBS/Ananindeua,no período de 18.05.94 a 14.09.94.120 dias. CP94/0025501-2

L.M.022/18.05.94-ZULEIMAR MARIA MENDES BASTOS,5446317-013,Aux. Informática,UBS/Maguari,no período de 02.05.94 a 29.08.94,120 dias. CP94/0025500-4

L.M.21/02.05.94-DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA,0120111-013,Aux. Saúde,UBS/Bengui,no período de 03.01.94 a 02.05.94.120 dias. CP94/0025528-4

L.M.0002/25.03.94-ROSANGELA NUNES SANTANA,5342988-011,Ag.Art. Práticas,UBS/C.Prata,no período de 25.03.94 a 22.07.94.120 dias. CP94/0025502-0

L.M.1013/16.05.94-MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA,5136385-015, Socióloga,HCGV,no período de 17.05.94 a 13.09.94.120 dias. CP94/0025536-5

L.M.023/03.05.94-ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA,5084733-011,Médica, UBS/Nazaré,no período de 25.04.94 a 22.08.94.120 dias. CP94/0025535-7

L.M.1268/30.05.94-IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA,0114359-012,Ag. Administrativo,SETRAN,no período de 25.05.94 a 21.09.94. 120 dias. CP94/0025510-1

L.M.001/17.03.94-RUTH NEIDE CARDOSO DE LOUREIRO,0721735-011,Ag Portaria,UBS/C.Nova VI,no período de 17.03.94 a 14.07.94. 120 dias. CP94/0025518-7

L.M.1051/17.05.94-NAZARENA QUARESMA GOMES,5304539-010,Aux.Saúde,HCGV,no período de 15.04.94 a 12.08.94,120 dias. CP94/0025527-6

L.M.1364/06.06.94-MARLY LOBATO MACIEL,5135346-012,Ter.Ocupacional,HCGV,no período de 18.04.94 a 15.08.94.120 dias. CP94/0025553-5

L.M.002/10.03.94-JANE MARGARETH DE OLIVEIRA MONTEIRO,5552508-019,Ag.Administrativo,UBS/C.Nova IV,no período de 10.03.94 a 07.07.94,120 dias. CP94/0025508-0

L.M.1083/19.05.94-IOLANDA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEREIRA,5077265-018,Aux.Comunicação,HCGV,no período de 19.05.94 a 15.09.94, 120 dias. CP94/0025545-4

L.M.27/27.05.94-MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA,5145139-010, Ag.Administrativo,3º CRS,no período de 16.05.94 12.09.94,120 dias. CP94/0025538-1

L.M.1057/17.05.94-JUCIREMA DE SOUZA GOMES,5146453-037,Contador D.C.C.S,no período de 04.02.94 a 03.06.94.120 dias. CP94/0025554-3

L.M.0531/18.04.94-SILVANA HELENA SANTOS REGATEIRO,5281954-015 Ag.Administrativo,NIS,no período de 21.03.94 a 18.07.94.120 dias. CP94/0025539-0

L.M.08/17.05.94-MARISTELA BACELLAR CRUZ,5220181-012,Médica,1º CRS,no período de 17.05.94 a 13.09.94,120 dias. CP94/0025547-0

LICENÇA INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M.1049/17.05.94-SALIM MIGUEL ALVES,3271064-014,Odontologo, 1º CRS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em:01.07.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV/DRH CP94/0025546-2

(Fat. nº 10.027637, Reg. nº 10.027637, Dia: 08/07/94)

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DE OUTRO A EMPRESA FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JULHO DE 1994 À 30 DE SETEMBRO DE 1994.

CLÁUSULA II - DO PREÇO:

A CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE R$ 13.560,29 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADO, SERÁ DE Nº 20101.13070.212.534.3132.00, FONTE 11.100 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA SESPA, PARA OS POSTOS INSTALADOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

O PROJETO QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS SERÁ O DE Nº 37101.13.75.4292.529.3132.00, FONTE 51.201 - PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA OS POSTOS INSTALADOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

BELÉM, 30 DE JUNHO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS
DIRETOR DA EMPRESA FERREIRA COMÉRCIO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CP94/0025609-4

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DE OUTRO A EMPRESA FIEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JULHO DE 1994 À 30 DE SETEMBRO DE 1994.

CLÁUSULA II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERMANECERÃO TODAS AS ESPECIFICADAS NO SEGUNDO TERMO ADITIVO/94, (CLÁUSULA QUINTA).

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS POR POSTOS DE SERVIÇOS

OS VALORES UNITÁRIOS POR POSTOS DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DESTE INSTRUMENTO, FICA ASSIM ESTABELECIDOS: POSTOS DE 12 HS NOTURNAS COM VIRADA - R$ 1.684,26 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REIAS E VINTE E SEIS CENTAVOS), E POSTOS DE 24 HORAS DIÁRIAS - R$ 2.299,99 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

BELÉM, 30 DE JUNHO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

IVAN GUILHERME DE LA ROQUE PINHO
DIRETOR DA EMPRESA FIEL
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

CP94/0025617-5

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DE OUTRO A EMPRESA SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE JULHO DE 1994 À 30 DE SETEMBRO DE 1994.

CLÁUSULA II - DO PREÇO:

A CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE À IMPORTÂNCIA DE R$ 32.474,01 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO).

CLÁUSULA IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O PROJETO QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADO, SERÁ DE Nº 37101.13.75.4292.529.3132.00 FONTE 31.201 - PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

BELÉM (Pa), 30 DE JUNHO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
JOÃO DAS NEVES LOUREIRO
DIRETOR DA EMPRESA SERVINORTE
SERVIÇOS GERAIS LTDA. CP94/0025625-6

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -PARÁ.

RESOLUÇÃO CEDCA - 001/94

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(CEDCA) INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL 5.819 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA A DO ADOLESCENTE(CEDCA), USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DISPOSTO NA LEI ESTADUAL 5.819 DE 11 FEVEREIRO DE 1994, ARTIGO 8º INCISO X.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, (CEDCA) CONFORME ANEXO ÚNICO QUE INTEGRA ESTA RESOLUÇÃO.

ARTIGO 2º. ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BELÉM, 17 DE MAIO DE 1994

COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-PARÁ.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º. O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-PARÁ(CEDCA), ÓRGÃO COLEGIADO PREVISTO NO ART. 88, INCISO II, DA LEI 8.069/90- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 5.819 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994, É UM ESPAÇO PÚBLICO INSTITUCIONAL COM PODER DELIBERATIVO E CONTROLADOR DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, NO QUE CONCERNE À POLÍTICA DE PROMOÇÃO, ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E TEM SEU FUNCIONAMENTO REGULADO POR ESTE REGIMENTO E PELOS NORMATIVOS QUE FOREM EDITADOS PARA SUPLEMENTÁ-LO.

ARTIGO 2º. A SEDE DO CEDCA É O MUNICÍPIO DE BELÉM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

ARTIGO 3º. O CEDCA É COMPOSTO POR 10(DEZ) ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS, E, 10(DEZ) ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS, DE ÂMBITO ESTADUAL E DE ATENDIMENTO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 1º. OS TITULARES DOS ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS SERÃO SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E INDICARÃO SEUS SUPLENTES ATRAVÉS DE ATO LEGAL.

§ 2º. O REPRESENTANTE E O SUPLENTE DO PODER LEGISLATIVO SERÁ ESCOLHIDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

ARTIGO 4º. AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS, TITULARES E SUPLENTES, SERÃO ELEITAS EM ASSEMBLÉIA PRÓPRIA NA FORMA DESTE REGIMENTO.

§ 1º. CONSIDERA-SE DE ÂMBITO ESTADUAL A ENTIDADE QUE DESENVOLVA SUAS ATIVIDADES EM DOIS OU MAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

§ 2º. O MANDATO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS SERÁ DE DOIS ANOS, A PARTIR DA DATA DA POSSE, PERMITIDA 01(UMA) RECONDUÇÃO CONSECUTIVA.

§ 3º. A CADA ELEIÇÃO SERÃO ELEITAS 10 ENTIDADES TITULARES E 05 ENTIDADES SUPLENTES.

§ 4º. A CADA ELEIÇÃO SERÁ FEITA A RENOVAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ENTIDADES TITULARES.

§ 5º. A ELEIÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ CONVOCADA PELO CEDCA, SESSENTA DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E AMPLAMENTE DIVULGADO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

§ 6º. AS ENTIDADES ELEITAS SERÃO EMPOSSADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A ASSEMBLÉIA, REFERIDA NO PARÁGRAFO 3º, EM REUNIÃO SOLENE DO CEDCA;

§ 7º. NO CASO DE VACÂNCIA DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL ASSUMIRÁ A VAGA A ENTIDADE MAIS VOTADA EM ORDEM DECRESCENTE, NA ASSEMBLÉIA DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS.

§ 8º. NO CASO DE 03 (TRÊS) AUSÊNCIAS CONSECUTIVAS E 05 (CINCO) ALTERNADAS A ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL PERDERÁ O MANDATO AUTOMATICAMENTE, ASSUMINDO A ENTIDADE SUPLENTE, OBSERVADA A ORDEM DE SUPLÊNCIA.

§ 9º. NO CASO DE VACÂNCIA DE ORGANISMO GOVERNAMENTAL A SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA, SERÁ EFETUADA MEDIANTE INDICAÇÃO DOS DEMAIS ORGANISMOS COM ASSENTO NO CONSELHO, E A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 10. AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PODERÃO SUBSTITUIR SEUS REPRESENTANTES COMUNICANDO OFICIALMENTE À PRESIDÊNCIA DO CEDCA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º. A O CEDCA TEM A SEGUINTE ESTRUTURA BÁSICA:

I - PLENÁRIO
II - COORDENAÇÃO COLEGIADA;
III - QUADRO OPERACIONAL.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

ARTIGO 6º. O PLENÁRIO É O ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DO CEDCA.

§ 1º. O CEDCA DELIBERARÁ NA FORMA DE RESOLUÇÃO.

§ 2º. EM MATÉRIA DE REGIMENTO INTERNO, FUNDO E ORÇAMENTO, BEM COMO PARA RECONSIDERAÇÃO DE MATÉRIA, O PLENÁRIO DELIBERARÁ MEDIANTE A MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO CEDCA.

§ 3º. O PLENÁRIO, NAS DEMAIS MATÉRIAS, DELIBERARÁ MEDIANTE QUORUM MÍNIMO DE METADE MAIS UM DOS VOTOS DOS MEMBROS EFETIVOS DO CEDCA.

ARTIGO 7º. AO PLENÁRIO COMPETE:

I - DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS ENCAMINHADOS À APRECIAÇÃO DO CEDCA;
II - BAIXAR NORMAS DE SUA COMPETÊNCIA, NECESSÁRIAS À REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
III - APROVAR A CRIAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE COMISSÕES TEMÁTICAS, SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, PROCEDIMENTOS E PRAZO DE DURAÇÃO;
IV - REALIZAR, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, CONFERÊNCIA ESTADUAL, DE CARÁTER INDICATIVO, COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ORGANISMOS QUE TRABALHAM COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, PRIVILEGIANDO INTEGRANTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS.
V - ELEGER O(A) PRESIDENTE, O(A) VICE-PRESIDENTE, O(A) PRIMEIRO(A) E SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A), QUE COMPORÃO A COORDENAÇÃO COLEGIADA, DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, DO CEDCA;
VI - DELIBERAR SOBRE A POLÍTICA E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;
VII - APROVAR, TRIMESTRALMENTE, OS BALANCETES DEMONSTRATIVOS E ANUALMENTE O BALANÇO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
VIII - APROVAR PROJETOS E SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
IX - REFORMULAR O REGIMENTO INTERNO DO CEDCA;
X - REQUISITAR AOS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ENTIDADES PRIVADAS, INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PARECERES SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE DO CONSELHO;
XI - DELIBERAR SOBRE AS PRIORIDADES A SEREM INCLUIDAS NO PLANEJAMENTO DO ESTADO, CONFORME LEI ESTADUAL 5.819/94, ART. 8º, INCISO I E III;

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

ARTIGO 8º. O PLENÁRIO DO CEDCA REUNIR-SE-Á, EM CARÁTER ORDINÁRIO, MENSALMENTE, EM SUA SEDE, E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADO PELO(A) PRESIDENTE, POR INICIATIVA PRÓPRIA, OU REQUERIMENTO DE 1/3 DE SEUS MEMBROS, COM, NO MÍNIMO 07 (SETE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E 03 (TRÊS) PARA AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS REUNIÕES PODERÃO SER CONVOCADAS PARA LOCAL FORA DE SUA SEDE, SEMPRE QUE RAZÕES SUPERIORES DE CONVENIÊNCIA TÉCNICA OU POLÍTICA EXIGIREM, DESDE QUE POR DELIBERAÇÃO DA COORDENAÇÃO COLEGIADA.

ARTIGO 9º. AS REUNIÕES SERÃO PÚBLICAS, SALVO DELIBERAÇÃO, EM CONTRÁRIO, PELO PLENÁRIO.

ARTIGO 10. A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS SERÁ ACOMPANHADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I - OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO.
II - PAUTA DA REUNIÃO
III - CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;

ARTIGO 11. AS RENIÕES TERÃO SUA PAUTA PREPARADA PELA COORDENAÇÃO COLEGIADA E DELA CONSTARÁ NECESSARIAMENTE:

I - ABERTURA DA SESSÃO, LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, BEM COMO APROVAÇÃO DA PAUTA DO DIA;
II - LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES DA ORDEM DO DIA;
III - DELIBERAÇÃO;
IV - PALAVRA FRANCA;
V - ENCERRAMENTE.

ARTIGO 12. QUALQUER CONSELHEIRO PODERÁ APRESENTAR MATÉRIA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO ENVIANDO-A POR ESCRITO, À COORDENAÇÃO COLEGIADA.

§ 1º. AS MATÉRIAS APRESENTADAS ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DE UMA REUNIÃO SERÃO INCLUIDAS EM SUA PAUTA. APÓS ESSE PRAZO SERÁ INCLUIDA NA PAUTA DA REUNIÃO SEGUINTE.

§ 2º. ASSUNTOS URGENTES, NÃO APRECIADOS PELAS COMISSÕES TEMÁTICAS DEVERÃO SER EXAMINADOS E DELIBERADOS PELO PLENÁRIO.

ARTIGO 13. É FACULTADO A QUALQUER CONSELHEIRO VISTAS DE MATÉRIA AINDA NÃO JULGADA POR PRAZO FIXADO PELO PRESIDENTE QUE NÃO EXCEDERÁ 15 DIAS, DEVENDO NECESSARIAMENTE ENTRAR NA PAUTA DA REUNIÃO SEGUINTE:
PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO MAIS DE UM CONSELHEIRO PEDIR VISTAS, O PRAZO DEVERÁ SER UTILIZADO CONJUNTAMENTE PELOS CONSELHEIROS.

ARTIGO 14. AS ATAS, DEPOIS DE APROVADAS SERÃO ASSINADAS POR TODOS OS PRESENTES, E ARQUIVADAS NA SECRETARIA DO CEDCA.

SEÇÃO III
DOS CARGOS ELETIVOS

ARTIGO 15. A COORDENAÇÃO COLEGIADA COMPETE:
I - ORGANIZAR A PAUTA DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO;
II - ALTERAR O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS QUANDO NECESSÁRIO, COMUNICANDO AOS CONSELHEIROS NO ATO DE CONVOCAÇÃO;
III - DECIDIR SOBRE MATÉRIA NÃO DELIBERADA PELO PLENÁRIO EM CASO DE EXTREMA URGÊNCIA, SEM TEMPO HÁBIL PARA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E AD-REFERENDUM DO PLENÁRIO, OU MEDIANTE CONSULTA PRÉVIA AOS CONSELHEIROS;
IV - COORDENAR AS ATIVIDADES DO QUADRO OPERACIONAL;
V - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS RESOLUÇÕES EMANADAS DO CEDCA;
VI - ELABORAR RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CEDCA;
VII - REQUISITAR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO QUADRO OPERACIONAL DO CEDCA;
VIII - ENCAMINHAR ASSUNTOS QUE REQUEIRAM PARECER PRÉVIO A COMISSÃO TEMÁTICA INFORMANDO AO PLENÁRIO.

ARTIGO 16. AO PRESIDENTE COMPETE:
I - REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE O CEDCA;
II - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO PLENÁRIO;
III - ORDENAR O USO DA PALAVRA;
IV - ASSINAR AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO E ATAS RELATIVAS AO SEU CUMPRIMENTO;
V - SUBMETER À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O RELATÓRIO ANUAL DO CEDCA, ELABORADO PELA COORDENAÇÃO COLEGIADA;
VI - DELEGAR COMPETÊNCIA;
VII - DECIDIR AS QUESTÕES DE ORDEM;
VIII - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS RESOLUÇÕES EMANADAS DO CEDCA;
IX - DETERMINAR AO QUADRO OPERACIONAL A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMANADAS DO PLENÁRIO.

ARTIGO 17. AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:
I - SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SEUS IMPEDIMENTOS OU AUSÊNCIAS;
II - SUPERVIONAR AS ATIVIDADES DO QUADRO OPERACIONAL;
III - AUXILIAR O PRESIDENTE NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
IV - EXERCER AS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SEJAM CONFERIDAS PELO PLENÁRIO, PELA COORDENAÇÃO COLEGIADA OU PELO PRESIDENTE.

ARTIGO 18. AO 1º SECRETÁRIO(A) COMPETE:
I - LAVRAR AS ATAS DO CEDCA; COLHER AS ASSINATURAS DOS PRESENTES E PROCEDER AO SEU ARQUIVAMENTO;
II - SUBSTITUIR O VICE-PRESIDENTE EM SEU IMPEDIMENTO OU AUSÊNCIAS;
III - PARTICIPAR DA COORDENAÇÃO COLEGIADA.

ARTIGO 19. AO 2º SECRETÁRIO(A) COMPETE:
I - SUBSTITUIR O 1º SECRETÁRIO EM SEUS IMPEDIMENTOS OU AUSÊNCIAS;
II - PARTICIPAR DA COORDENAÇÃO COLEGIADA.

SEÇÃO IV
DO QUADRO OPERACIONAL

ARTIGO 20. O QUADRO OPERACIONAL SERÁ FORMADO POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, REQUERIDOS PELA COORDENAÇÃO COLEGIADA, E LOTADOS NO CEDCA.

ARTIGO 21. AO QUADRO OPERACIONAL COMPETE:
§ 1º. PRESTAR O SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO PLENO FUNCIONAMENTO DO CEDCA.
§2º. CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA COORDENAÇÃO COLEGIADA.

SEÇÃO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 22. AOS MEMBROS DO CEDCA COMPETE:
I - COMPARECER ÀS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS;
II - APRECIAR A PAUTA DAS REUNIÕES E REQUERER A INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU INVERSÃO DE PONTOS DE PAUTA;
III - DEBATER E VOTAR A MATÉRIA EM DISCUSSÃO;
IV - REQUERER INFORMAÇÕES, PROVIDÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS À MESA, COORDENAÇÃO COLEGIADA OU COMISSÕES TEMÁTICAS;
V - APRESENTAR RELATÓRIO E PARECERES DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS;
VI - PARTICIPAR, PRIVATIVAMENTE, DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, COM DIREITO A VOTO;
VII - PROFERIR DECLARAÇÃO DE VOTO, QUANDO O DESEJAR;
VIII - PROPOR TEMAS E ASSUNTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;
IX - PROPOR, AO PLENÁRIO, A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS;
X - APRESENTAR QUESTÃO DE ORDEM NAS REUNIÕES;
XI - PROPOR RECONSIDERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ VOTADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 6º, § 2º.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

ARTIGO 23. O CEDCA PODERÁ CRIAR COMISSÕES TEMÁTICAS PARITÁRIAS EM NÚMERO QUE JULGAR NECESSÁRIO.

ARTIGO 24. AS COMISSÕES TEMÁTICAS COMPETE:
I - ESCOLHER, DENTRE SEUS COMPONENTES, O PRESIDENTE E O RELATOR.

§ 1º. AO PRESIDENTE DE COMISSÃO TEMÁTICA COMPETE CONVOCAR, PRESIDIR E COORDENAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO;
§ 2º. AO RELATOR COMPETE FAZER RELATÓRIO E RELATAR AO PLENÁRIO DO CEDCA.
II - APRECIAR E DAR PARECER SOBRE MATÉRIAS QUE LHE FOREM ENCAMINHADAS.

ARTIGO 25. AS COMISSÕES TEMÁTICAS TERÃO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA MATÉRIA, PARA APRESENTAR RELATÓRIO SOBRE ASSUNTOS À ELA ENCAMINHANDOS PELA COORDENAÇÃO COLEGIADA, OU PELO PLENÁRIO;

ARTIGO 26. TERÁ PREFERÊNCIA PARA PARTICIPAR DE COMISSÃO TEMÁTICA CONSELHEIRO QUE NÃO SEJA MEMBRO DE UMA OUTRA JÁ EXISTENTE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27. AO TÉRMINO DO PRIMEIRO MANDATO DAS ATUAIS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS CABERÁ À PRÓXIMA ASSEMBLÉIA DEFINIR QUAIS AS CINCO ENTIDADES QUE SERÃO RECONDUZIDAS.

ARTIGO 28. ESTE REGIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

CP94/0025633-7

EXTRATO DO CONTRATO INICIAL Nº 01/94.
PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA XEROX DO BRASIL LTDA.
CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MARCA XEROX, MODELO X-1065, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO.
CLÁUSULA III - DOS PREÇOS
A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, UM ALUGUEL EQUIVALENTE A 4.290,00 URV'S (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA UNIDADES REAIS DE VALOR), AOS VALORES VIGENTES NA DATA DO PAGAMENTO.
A) PARA EFEITO DE CARACTERIZAÇÃO DE FATURAMENTO, FICA AJUSTADO QUE O PRIMEIRO ALUGUEL SERÁ DEVIDO, NOS CASOS EM QUE A DATA DE INSTALAÇÃO OCORRER NO DIA (1º) AO DIA QUINZE (15) DO MÊS, NO DIA QUINZE (15) DO MÊS SEGUINTE E NOS CASOS EM QUE A REFERIDA DATA DE INSTALAÇÃO OCORRER A APRTIR DO DIA DEZESSEIS (16), INCLUSIVE, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, UM MÊS APÓS A RESPECTIVA DATA DE INSTALAÇÃO. OS DEMAIS ALUGUEIS SERÃO DEVIDOS EM IGUAL DIA AO PRIMEIRO DOS MESES SUBSEQUENTES.
A.1) EVENTUAIS ATRASOS DE FATURAMENTO POR PARTE DA LOCADORA E CONSEQUENTES POSTERGAÇÕES DAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO NÃO SERÃO JAMAIS ENTENDIDOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL E/OU ALTERAÇÃO DE REGRA DE FATURAMENTO ACIMA ESTABELECIDA, A QUAL, QUANDO RETOMADA, PREVALECERÁ SEMPRE.
B) NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALENTES NA ASSINATURA DESTE CONTRATO, AS PARTES AJUSTARÃO, ENTÃO; AS CLÁUSULAS QUE ASSEGURARÃO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO É DE DOZE (12) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O PROJETO ATIVIDADE QUE ARCARA COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATADOS SERÁ DE Nº 201.0113.070.212.534 - 313200, FONTE 11.100-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE SISTEMAS INSTALADOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
CLÁUSULAS X - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÃO FUNDADAS NESTE CONTRATO.
BELÉM, 30 DE JUNHO DE 1994
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
LUIZ CLÁUDIO MACHADO ALVES
P/XEROX DO BRASIL LTDA. CP94/0025618-3

(Fat. nº 10.027639, Reg. nº 10.027639, Dia: 08/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 061/94
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodvia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº. DIA: 22.07.94. HORA: 10:00 horas.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS

Belém, 07 de julho de 1994.

CP94/0025569-1

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 062/94
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodvia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº. DIA: 22.07.94. HORA: 11:00 horas.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: NEYBER BARATA

Belém, 07 de julho de 1994.

CP94/0025577-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADDE Nº 005/94.

A Secretaria de Estado de Educação/ SEDUC inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação e serviço especializado em Agronomia-Especialização em Solos e Ecologia, com fundamento no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de julho de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0025585-3

(Fat. nº 10.027630, Reg. nº 10.027630, Dia: 08/07/94)

PORTARIA Nº 2226/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº 1530/93-SEDUC.

R E S O L V E ,

Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCHA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1994
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023867-3

PORTARIA Nº 2225/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 1530/93-SEDUC.

R E S O L V E ,
Tornar sem efeito a Portaria nº 1153/94-GS datado de 22 de junho de 1994, que designou as funcionárias LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCHA, para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1994.
Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023823-1

PORTARIA Nº 2227/94

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº 16.625/88-SEDUC.
R E S O L V E,
Tornar sem efeito a Portaria nº 1168/94-GS datado de 23 de junho de 1994, que designou as funcionárias LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA , para sob a presidência da primeira comporema Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1994.
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023822-3

PORTARIA Nº 2223/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes do Processo nº 07766/94.

R E S O L V E ,

Artigo 1º - Fica caracterizada como Anexo da ERC. Sérgio José Machado, 03 (três) sala de aula pertencentes ao Centro Comunitário Expedito Leão, sediada no Município de Santa Barbara do Pará.

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior funcionará a nível de 1º Grau com o Curso Pré-Escolar.

Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinadas e expedidas pela Escola Base.

PARAGRAFO ÚNICO- As pastas individuais dos estudantes em referência, deverão ficar arquivadas na Escola Base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023821-5

PORTARIA Nº 1190/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 34.930/93.

R E S O L V E ,
Tornar sem Efeito a Portaria de nº 110/94-GS data da de 12 de janeiro de 1994, que designou ROSANGELA WANZELER SIQUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de junho de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023853-3

PORTARIA Nº 2224/94-GS

A Secretária de Estado de Educação , usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do Of. s/nº Escola Polo Professor Gavlvão, município de Augusto Corrêa.

R E S O L V E ,
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 4ª ETAPA, na Escola Estadual Emiliano Picanço, sediada no município de Augusto Corrêa.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1994.
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023838-0

PORTARIA Nº 2228/94-GS
A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº 16.625/88-SEDUC.

R E S O L V E ,
Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE DE SANTOS DA SILVA e MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCHA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1994
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação CP94/0023861-4

(Fat. nº 10.027616, Reg. nº 10.027616, Dia: 08/07/94)

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº036/94-SEDUC/ADRIANUS JACOBUS MARIA
OBJETO:A Segunda Contratante na qualidade de Locadora, dá em locação à primeira Contratante de Locatária, o Imóvel localizado à Vila Maiuatá, Município de Igarapé-Miri, onde funcionará a E.E.DE 1º GRAU "ANTONIO LOPES COSTA".
VALOR: Mensal é de CR$-205.594,88(duzento e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 129,56 URV's.
RECURSOS: Correrão por conta do OE/94.(11.218).Meta:02.Ação:01 Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
VIGÊNCIA: De 30.06 até 29.06.95.
DATA DA ASSINATURA:30.06.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
LOCADOR/ ADRIANUS JACOBUS MARIA KRIEK.
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e ALICE SENA CP94/0025581-6

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 062/93-SEDUC/FIRMA ATALANTA ENGENHARIA LTDª.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula DÉCIMA= QUARTA,Item 14,7 do Contrato Original,prorrogando sua vigência por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA VIGÊNCIA:14.7. O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 30.07.94.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusula e condições do Contrato Original que não colidirem com presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ DIOCÉLIO DE JESUS CARDOSO CUNHA. CP94/0025593-4
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº01/94-SEDUC/COMUNIDADE PAROQUIAL SANTO ANTONIO ORIXIMINÁ.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO, conforme dispõe o Decreto Nº1.110/94, a conversão para Unidade Real de valor do Contrato de Locação Nº01/94,alterando as Cláusulas TERCEIRA E QUINTA do Instrumento Original, que passarão a ter a seguinte redação
CLÁUSULA TERCEIRA:VALOR:É de CR$-250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais),correspondentes a 386,10 URV's,mensais
CLÁUSULA SEGUNDA:DO REAJUSTE:O valor do presente Contrato so será reajustado a partir de 01(um)ano a contar da data de sua assinatura conforme Medida Provissória Nº457/94.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e disposições do Contrato Original que não colidirem com o Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
LOCADORA/P.P/ MARIA DE LOURDES MILÉS G. VILAR
TESTEMUNHAS:MICHELLYNE SANTOS E ALICE SENA
CP94/0025601-9

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº91/94-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU PROFª. AURORA BAHIA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rodovia da Agulha Nº71 A- Icoaraci, com 14(quatorze) salas de aula e 13 (treze) dependências, para funcionamento da E.R.C. AURORA BAHIA de 1º Grau.
VIGÊNCIA: De 05.07.94.
DATA DA ASSINATURA: 05.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação. CP94/0025571-3
PELA ENTIDADE/NOEMIA DE MIRANDA BAHIA.
CONVÊNIO DE Nº24/94-SEDUC/MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.
DO OBJETO:O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e o Município de SANTANA DO ARAGUAIA, para o funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) DE 2º GRAU.
VIGÊNCIA:DE 06.07 até 31.12.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/ ISAIAS SOUSA NETO- Prefeito CP94/0025579-9

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº152/94- SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO E FIRMESA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Trav.Monte Alegre,Nº849-JUrunas-Belém,com 05(cinco) salas de aula e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C. COMUNITÁRIA SÃO SEBASTIÃO de 1º Grau.
VIGÊNCIA: De 05 .07 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 05.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ ANNA ALMERINDA MAFRA MACHADO CP94/0025587-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 036/94-SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDª.
OBJETO:A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta,por Epreitada de Preço Global, a realização da Obra de Construção de 01 Undiade Escolar com 04 salas de aula,na localidade de Cachoeira,no Município de Viseu.
PREÇO:Global é de CR$-22.536.724,00 (vinte e dois milhões,quinhentos e trinta e seis mil e setecentos e vinte e quatro cruzeiros reais),correspondentes a 11.012,97 URV's.
RECURSOS: O.E. CONTRAPARTIDA DO ESTADO, REPASSADO PELO CONVÊNIO Nº5473/93.(11.218).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA: De 30.06 até 31.10.94.
PELA SEDUC/ PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO. CP94/0025595-0

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº057/94-SEDUC/FIRMA ZALUSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula DÉCIMA- PRIMEIRA do Contrato Original, por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
DA VIGÊNCIA:O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30.07.94.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 29.06.94.
PELA SEDUC/ PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA FIRMA/GILBERTO AFONSO RABELO SOBRAL. CP94/0025603-5

CONVÊNIO DE Nº014/94-SEDUC/MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA.
OBJETO:O presente Convênio tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e o Município de Tailândia, para funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO(SOME) DE 2º GRAU.
VIGÊNCIA: De 06.07.94 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/FRANCISCO ALVES VASCONCELOS- Prefeito. CP94/0025555-1

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº160/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CASINHA FELIZ II.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rod.Augusto Montenegro R.D.Manoel-Q 106, C.129-Bom Futuro-Ananindeua,com 03(três) salas de aula e 02(dois) dependências, para funcionamento da E.R.C CASINHA FELIZ II de 1º Grau.
VIGÊNCIA: De 06. 07 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ARCELI FRANCO DE SOUZA CP94/0025611-6

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº143/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO BOA VONTADE.
OBJETO:A Entidade tem como objetivo ceder a SEDUC, o prédio situado à Rua São Pedro,Nº29-Arca da Cabanagem, com 06 (seis) salas de aula e 04(quatro) dependências,para funcionamento da E.R.C.CENTRO COMUNITARIO BOA VONTADE de 1º Grau.
VIGÊNCIA: De 06.07. até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/REINALDO DE SOUZA RODRIGUES CP94/0025619-1

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 034/94-SEDUC/FIRMA LINK DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA LTDª.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação da E.E.Profª.MARIA DE LOURDES CAMPOS SALES, no Município de Breves.
PREÇO: Global é de CR$-115.169.509,24 (cento e quinze milhões cento e sessenta e nove mil, quinhentos e nove cruzeiros reais e vinte vinte e quatro centavos) equivalente a 56.279,63 URV's.
RECURSOS: SE/QE-94(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
VIGÊNCIA: De 30.06. até 15. 08.94.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.94.
PELA SEDUC/PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ ANTONIO FERNANDO WANDERLEY MOREIRA.
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E ALICE SENA CP94/0025556-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 035/94- SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDª.
OBJETO:A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Construção de 01 Unidade Escolar com 04 salas de aula na localidade de Cachoeira, no Município de Viseu.
PREÇO: Global é de CR$-166.139.450,60 (cento e sessenta e seis milhões, cento e trinta e nove mil,quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais e sessenta centavos), correspondentes a 81.186,99 URV's.
RECURSOS:SE/QF.(11.216).(SUPERAVIT/93)-FNDE/MEC, Repassado pelo Convênio Nº 5473/93. Meta:01.Ação:01.Codigos:16.101.08. 42 188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA:De 30.06. até 31.10.94.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
PELA FIRMA/ ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA
TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E ALICE SENA CP94/0025627-2

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº108/94-SEDUC/ENTIDADE IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rod.Mauro Carvalho nº 493, no Município de Igarapé-Miri, com 05 (cinco) salas de aula e 04(quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º GRAU EBENÉZER.
VIGÊNCIA: De 06.07 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ JOSÈ FRANCISCO DE FREITAS CP94/0025570-5

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº101/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DOS AMIGOS DE SANTA RITA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rod.Arthur Bernandes, passagem Stª.Rita Nº08, com 10 (dez) salas de aula e 11(onze) dependências, para funcionamento da E. R. C."SANTA RITA " de 1º Grau.
VIGÊNCIA: De 06.07 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/DULCE AUGUSTA SANTANA CP94/0025635-3

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº145/94-SEDUC/ENTIDADE IGREJA E ESCOLA BATISTA EMANOEL.
DO OBJETO:A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rua dos Tamoios Nº354-Jurunas, com 06 (seis) salas de aula e 06 (seis) dependências,para funcionamento da E.R.C. BATISTA EMANOEL de 1º Grau.
VIGÊNCIA: De 06.07 até 31.12.94
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94.
PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/FRANCISCO ALVES PINHEIRO CP94/0025578-0

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº102/94-SEDUC/ENTIDADE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO " VITÓRIA RÉGIA".
OBJETO:A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado o Conj.Geraldo Palmeira;Q. 28 Nº 5 e 6-Ananindeua, com 06(seis) salas de aula e 08(oito) dependências,para funcionamento da E.R.C.NÚCLEO DE EDUCAÇÃO" VITÓRIA REGIA" de 1º Grau.
VIGÊNCIA:De 06.07 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.07.94.
PELA SEDUC/ PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/Mª.CRISTINA SILVA MASCARO CP94/0025586-1

(Fat. nº 10.027634, Reg. nº 10.027634, Dia: 08/07/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RETIFICAR

RETIFICAR na port. Col. nº 1257-B/94 de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a lotação do C. EDUCAC. R. MIRANDA, para DEOF/SEDUC, em relação a CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE. Técnico, lotado nesta capital. CP94/0025594-2

RETIFICAR na Port.Col. nº 463-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 688 de 31.03.94, o nome d LEIDA NUNES DOS SANTOS para LEIDA NUNES DOS ANJOS, e RAIMUNDO CARDOSO DIAS para RAIMUNDA CARDOSO DIAS, Servente lotados no Município de São Caetano de Odivelas. CP94/0025548-9

RETIFICAR na Port.Col. nº 621-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de RAIMUNDO NONATO MEIRELES DOS SANTOS para RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARVALHO, lotado no Município de Baião. CP94/0025540-3

RETIFICAR na Port.Col. nº 621-B/94 de 29.03.94, publicado no D. O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função de Merendeira para Vigia, em relação a GÉLUTIO DE OLIVEIRA LEMOS, JOSÉ FREDSON DOS REIS DE OLIVEIRA, JOÃO WAGNER CATÃO DE SOUZA e RUDIVALDO DO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA, LOTADOS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO. CP94/0025542-0

RETIFICAR na Port. nº 1072-B/94 de 29.03.94, publicado no D.O. nº 27. 691 de 06.04.94, a função de JOASCEARA DOS SANTOS, de ESC. DATILÓGRAFO para SERVENTE, lotada no município de Ananindeua. CP94/0025557-8

RETIFICAR na Port.Col. nº 296/94 de 18.03.94, publi
cado no D.O. nº 27. 681 de 22.03.94, a função de
ESCREVENTE DATILÓGRAFO para AUX. SECRETARIA, em re
lação a LILIANE LINDA DA SILVA TAVARES lotada no
município de Belém. CP94/0025602-7

REVOGAR

REVOGAR na Port. nº 1353-B/94 de 30.5.94, que Tor-
nou Sem Efeito a port. nº 1278-B/94 de 30.5.94, que
contratou como SERVIÇOS TEMPORÁRIOS a ANA PAULA NE
GRÃO BENAIÃO, Servente, no Município de Conceição
do Araguaia. CP94/0025563-2

RETIFICAR

RETIFICAR na Port. Col. nº 467-B/94 de 29.03.94,
pubicada no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função
de ESCREVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETA
RIA, em relação a LEONILDA NEGRÃO DE MATOS, lotada
no MUNICÍPIO DE BELÉM CP94/0025562-4

RETIFICAR na Port. nº 540-B/94 de 29.03.94, publi-
cado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função de
ESCREVENTE DATILÓGRAFO para AUXILIAR DE SECRETARIA
em relação a RAIMUNDA AUCIDÉA M. CARVALHO, lotada
no MUNICÍPIO DE BELÉM. CP94/0025610-8

RETIFICAR na Port. nº 745-B/94 de 29.03.94, publi-
cado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de Mª
DUZANITA ALVES SILVA, para Mª LUZANITA ALVES DA
SILVA, lotada no Município de ANANINDEUA. CP94/0025550-0

RETIFICAR na Port. nº 873-B/94 de 29.03.94, publi-
cada no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de
CONSTANTINO ERC W. CALS para CONSTANTINO ERICO WAN-
MEYL CALS, Servente lotado no MUNICÍPIO DE BELÉM.
CP94/0025558-6

RETIFICAR na Port.Col. nº 1297-B/94 de 30.05.94,
publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função
de SERVENTE para AUXILIAR DE SECRETARIA, em relação
a SUELY NAZARETH FERREIRA CUNHA, lotada no MUNICÍ-
PIO DE BELÉM. CP94/0025511-0

RETIFICAR na Port. Col. nº 847-B/94 de 29.03.94,
publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome
de LINDAURA FERREIRA DA SILVA para LINDINAURA FER
REIRA DA SILVA, lotada no Município de REDENÇÃO.
CP94/0025520-9

RETIFICAR na Port. Col. nº 466-B/94 de 29.03.94,
publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de
ROSA MARIA DOS SANTOS ROCHA para ELZA MARIA DOS SA
NTOS ROCHA, lotada no município de SANTA IZABEL DO
PARÁ. CP94/0025519-5

RETIFICAR na Port. Col. nº 657-B/94 de 29.03.94,
publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função
de Professor Com 1º Grau para Professor Com Curso
Superior, em relação a CLEMENTINA HELENA PAMPLONA
DA SILVA, lotada no Município de SANTA CRUZ DO
ARARI. CP94/0025568-3

RETIFICAR na Port. Col. nº 652-B/94 de 29.03.94,
publicado no D. O. nº 27. 689 de 04.04.94, a função
de ESCREVENTE DATILÓGRAFO para PROFESSOR PEDAGÓGICO
em relação a CLAUDIA LÚCIA G. MONTEIRO, DE PROFES-
SOR COM 2º GRAU para PROFESSOR PEDAGÓGICO em rela-
ção a RAIMUNDA NONATA MODESTO DE ABREU, lotados no
Município de SOURÉ. CP94/0025576-4

RETIFICAR na Port. Col. nº 652-B/94 de 29.03.94,
publicado no D.O. nº 27. 689 de 04.04.94, o nome de
TARCISIO CARLOS SILVA NEVES para TERCISIO CARLOS
SILVA NEVES, MARIA IZAURETA RODRIGUES CONCEIÇÃO pa-
ra MARIA IZAURITA RODRIGUES CONCEIÇÃO, LUCIDEA Mª
AMARAL SANTOS para LUCIDEIA Mª AMARAL SANTOS, ODA-
LÉA Mª ARANHA para ODALÉIA MOURA ARANHA, SÉRGIO NA-
ZARENO DA CONCEIÇÃO LEAL para SÉRGIO NAZARENO DA
CRUZ LEAL, EDMILSON JOSÉ NASCIMENTO TELES para ED-
MILSON JOSÉ CONCEIÇÃO TELES, JOÃO CAPISTRANO DA
SILVA para JOÃO CAPRISTANO FIGUEIREDO DA SILVA,
DORES DO NASCIMENTO BRANDÃO para DORIS DO NASCIMEN
TO BRANDÃO, RISICLEIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS
LIMA para ROSICLÉIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS LIMA,
ROSIANE DO S. SANTOS OLIVEIRA para ROSEANE DO S.
SANTOS OLIVEIRA, MARIA MARLENE SILVA SANTOS para
MARIA MARLENI SILVA SANTOS e ROSEANE DO S. CRAVEI-
RO FIGUEIREDO para JOSEANE DO SOCORRO CRAVEIRO FI-
GUEIREDO, lotados no Município de SOURÉ.
CP94/0025504-7

RETIFICAR na Port. nº 1269-B/94 de 30.05.94, publi
cado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, o nome de KÁ-
TIA SILENE MIRANDA DO NASCIMENTO para KÁTIA SILENE
SANTOS BARBOSA lotada no município de BELÉM
CP94/0025512-8

RETIFICAR no anexo da Port. Col. nº 1360-B/94 de
09.06.94, publicado no D.O. nº 27. 736 de 10.06.94
a função de PROFESSOR para AUXILIAR DE SECRETARIA,
em relação a ALCIONE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, lotada
na ERC CASA DA AMIZADE, no município de BELÉM
CP94/0025544-6

RETIFICAR na Port. Col. nº 1266-B/94 de 30.05.94,
publicada no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função
de PROFESSOR PEDAGÓGICO para PROFESSOR COM CURSO
SUPERIOR em relação a SYLVIO LIMA NERY e WASHING-
TON GAGLI [illegible]DO RADA, lotados no Município de
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. CP94/0025552-7

RETIFICAR na Port. Col. nº 1269-B/94 de 30.06.94,
publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, o nome de
JULIA CESAR DA SILVA para JULIO CESAR DA SILVA,
Professor Pedagógico, lotados no [illegible]
[illegible]

RETIFICAR na Port. Col. nº 1269-B/94 de 30.05.94,
publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, a função
de PROFESSOR PEDAGÓGICO para PROFESSOR COM CURSO
SUPERIOR em relação A FELIX GERARDO IBARRA PRIETO,

MOISES DE ASSUNÇÃO DA SILVA MALCHER, CLAUDIA ALES-
SANDRA C. ALVES, URIEL DE SOUZA FILHO, MIGUEL FER-
REIRA LUZ, GUILHERME MAGALHAES F. JUNIOR E JULIO
CESAR DA SILVA, lotados no município de BELÉM
CP94/0025551-9

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RETIFICAR no anexo da Port. Col. nº 1360-B/94, pu
blicado no D.O. nº 27. 736 de 10.06.94, a lotação de
FERNANDA MARIANA MORAES DE SOUZA da ERC RENATO GUI
LLOBEL para o CES/SEDUC, no Município de Belém.
de 09.06.94. CP94/0025543-8

RETIFICAR no anexo da Port. Col. nº 1360-B/94 de
09.06.94, publicado no D.O. nº 27. 736 de 10.06.94
a lotação de LUCIA DE FÁTIMA SALES DOS SANTOS, Ser
vente, da ERC Renato Guillobel para a EE Dr. Frei
tas no município de Belém CP94/0025584-5

(Fat. nº 10.027633, Reg. nº 10.027633, Dia: 08/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Contratante: SEGUP
Contratado.: HORÁCIO PINA PORTAL, servidor Temporário, ad
mitido em 20.12.93
Prazo Prorrogado: 06 (seis) meses, de 21.06 à 20.12.94
CP94/0023871-1

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEGUP
Contratado.: ISMAEL DE SOUZA CASTILHO
Cargo......: AGENTE DE PORTARIA
Vencimento.: 64,79 URV
Regime.....: TEMPORÁRIO
Prazo......: 06 (seis) meses, início 28.03.94
Término 28.09.94

Carga Horária: 150 Horas Mensais
Data Assinatura: 28.03.94 CP94/0023879-7

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEGUP
Contratado.: ANDRÉ LUIZ CHAVES DE FARIAS
Cargo......: AGENTE DE PORTARIA
Vencimento.: 64,79 URV
Regime.....: TEMPORÁRIO
Prazo......: 06 (seis) meses, início 28.03.94
término 28.09.94

Carga Horária: 150 Horas Mensais
Data Assinatura: 28.03.94 CP94/0023887-8

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEGUP
Contratado.: RAIMUNDO PAIXÃO LINO
Cargo......: AGENTE DE PORTARIA
Vencimento.: 64,79 URV
Regime.....: TEMPORÁRIO
Prazo......: 06 (seis) meses, início 28.03.94
término 28.09.94

Carga Horária: 150 Horas Mensais
Data Assinatura: 28.03.94 CP94/0023888-6

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEGUP
Contratado.: EZEQUIEL SARGES CAVALHEIRO
Cargo......: AGENTE DE PORTARIA
Vencimento.: 64,79 URV
Regime.....: TEMPORÁRIO
Prazo......: 06 (seis) meses, início 28.03.94
término 28.09.94

Carga Horária: 150 Horas Mensais
Data Assinatura: 28.03.94 CP94/0023896-7

(Fat. nº 10.027614, Reg. nº 10.027614, Dia: 08/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 171 DE 05 DE JULHO DE 1994.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas
atribuições,
CONSIDERANDO o reexame procedido no processo nº 27817/
94-SETRAN, que trata do reajuste de tarifas dos serviços de
travessias Fluviais executados por Empresas legalizadas nesta
Secretaria,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO
DIA 20 DE JULHO DE 1994, ÀS 10:00 HS, NA SALA DE
REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ,
NA TRAV. DO CHACO Nº 2232, NESTA CIDADE, A FIM DE
DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:
A) APRECIAR AS CONTAS DO PRIMEIRO ANO DO PROCESSO
DE LIQUIDAÇÃO
B) AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO POR MAIS 06(SEIS) MESES
O MANDATO DO LIQUIDANTE
C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.
BELÉM, 30 DE JUNHO DE 1994
ENGº AGRº ALBERTO COSTA PEREIRA
LIQUIDANTE - FRIMAPA CP94/0024975-6

(Fat. nº 10.027578, Reg. nº 10.027578, Dias: 07 e 08/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer Conjur nº 29/94, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 25, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços profissionais de José Antonio Machado Coimbra.

Belém(PA), 07 de Julho de 1994.

Luiz Regis Furtado
Secretário Adjunto da Secretaria
de Estado de Indústria, Comércio
e Mineração.
CP94/0023843-6

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, por atender aos requisitos legais.

Luiz Paniago de Sousa
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração.
CP94/0023859-2

(Fat. nº 10.027624, Reg. nº 10.027624, Dia: 08/07/94)

TERMO DE CONVÊNIO

Partes: SEICOM/COMUNIDADE DO AREIAL
Objeto: Cessão de uso pela SEICOM à Comunidade de 1 unidade
de Casa de Farinha.
Vigência: 24 meses CP94/0023851-7
Data da Assinatura:06.07.94

(Fat. nº 10.027623, Reg. nº 10.027623, Dia: 08/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 700, DE 22 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº304/91, de 26 de junho de 1991, e
CONSIDERANDO o teor da CI nº 060/94-DSG,
R E S O L V E
REVOGAR a partir de 01 de junho de 1994, a Portaria nº 0194 de 30 de junho de 1986, que designou a Assistente Administrativa CLARICIE MARIE LEONIE TELLES DA ROCHA para exercer a função de Secretária da Biblioteca.
Dê-se ciência e cumpra-se.

PAULO CECÍLIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Adjunto
CP94/0023802-9

(Fat. nº 10.027622, Reg. nº 10.027622, Dia: 08/07/94)

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 311/C, de 32 de maio de 1994, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, do dia 06 de junho de 1994, e, ainda constante da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que permite à Administração Pública rever seus pró - prios atos,

R E S O L V E :

REVOGAR a Portaria nº-158 de 24.06.1994, publicada no Diário Oficial nº -27.747, de 27.06.1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 05 de JULHO DE 1994.

Engº JOSÈ ALFREDO CARMO CALDAS
SECRETÁRIO CP94/0024918-7

PORTARIA Nº 172 DE 05 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o resultado de novos cálculos levados a efeito no bojo do processo nº-2781/94-SETRAN;

R E S O L V E:

AUTORIZAR as empresas operadoras de travessias fluviais, devidamente legalizadas junto a esta Secretaria de Estado, que, a partir da data da publicação desta Portaria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas' anexas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 05 DE JULHO DE 1994.

ENGº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
SECRETÁRIO
CP94/0024917-9

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 01 - ARAPARI
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	28.75	37.38
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	31.95	41.54
03. Caminhao Truck Longo	R$	22.35	29.06
04. Caminhao Truck	R$	18.90	24.57
05. Caminhao Toco	R$	11.80	15.34
06. Caminhao 3/4	R$	9.30	12.09
07. Basculante 3 Eixos	R$	27.35	35.56
08. Basculante Truck	R$	18.00	23.40
09. Basculante Toco	R$	11.20	14.56
10. Onibus	R$	18.25	
11. Carro Grande	R$	7.35	
12. Carro Medio	R$	5.85	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	5.00	
14. Moto	R$	2.25	
15. Animal	R$	1.80	
16. Passageiros	R$	0.95	
17. Bicicleta	R$	1.75	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	41.70	54.21
19. Caminhao Truck	R$	27.40	35.62
20. Caminhao Toco	R$	17.10	22.23
21. Caminhao 3/4	R$	13.50	17.55
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	102.10	
23. Trator D-6	R$	92.00	
24. Trator D-4	R$	76.60	
25. Motoniveladora	R$	102.10	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	92.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	76.60	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	35.75	
29. Pula-Pula Grande	R$	72.80	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	35.75	
31. Trato Scraper	R$	121.10	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 02 - BUJARU
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	11.44	14.87
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	12.72	16.54
03. Caminhao Truck Longo	R$	8.90	11.57
04. Caminhao Truck	R$	7.52	9.78
05. Caminhao Toco	R$	4.70	6.11
06. Caminhao 3/4	R$	3.70	4.81
07. Basculante 3 Eixos	R$	10.89	14.16
08. Basculante Truck	R$	7.16	9.31
09. Basculante Toco	R$	4.46	5.80
10. Onibus	R$	7.26	
11. Carro Grande	R$	2.93	
12. Carro Medio	R$	2.33	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.99	
14. Moto	R$	0.90	
15. Animal	R$	0.72	
16. Passageiros	R$	0.38	
17. Bicicleta	R$	0.70	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	16.60	21.58
19. Caminhao Truck	R$	10.91	14.18
20. Caminhao Toco	R$	6.81	8.85
21. Caminhao 3/4	R$	5.37	6.98
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	40.64	
23. Trator D-6	R$	36.62	
24. Trator D-4	R$	30.49	
25. Motoniveladora	R$	40.64	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	36.62	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	30.49	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	14.23	
29. Pula-Pula Grande	R$	28.97	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	14.23	
31. Trator Scraper	R$	48.20	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 03 - MOJU
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	9.14	11.88
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	10.16	13.21
03. Caminhao Truck Longo	R$	7.11	9.24
04. Caminhao Truck	R$	6.01	7.81
05. Caminhao Toco	R$	3.75	4.88
06. Caminhao 3/4	R$	2.96	3.85
07. Basculante 3 Eixos	R$	8.70	11.31
08. Basculante Truck	R$	5.72	7.44
09. Basculante Toco	R$	3.56	4.63
10. Onibus	R$	5.80	
11. Carro Grande	R$	2.34	
12. Carro Medio	R$	1.86	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.59	
14. Moto	R$	0.72	
15. Animal	R$	0.57	
16. Passageiros	R$	0.30	
17. Bicicleta	R$	0.56	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	13.26	17.24
19. Caminhao Truck	R$	8.71	11.32
20. Caminhao Toco	R$	5.44	7.07
21. Caminhao 3/4	R$	4.29	5.58
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	32.47	
23. Trator D-6	R$	29.26	
24. Trator D-4	R$	24.36	
25. Motoniveladora	R$	32.47	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	29.26	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	24.36	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	11.37	
29. Pula-Pula Grande	R$	23.15	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	11.37	
31. Trator Scraper	R$	38.51	

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
CONTINUA NO CADERNO 3

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.756

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1994

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 04 - ALTO ACARA
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	10.12	13.16
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	11.25	14.63
03. Caminhao Truck Longo	R$	7.87	10.23
04. Caminhao Truck	R$	6.65	8.65
05. Caminhao Toco	R$	4.15	5.40
06. Caminhao 3/4	R$	3.27	4.25
07. Basculante 3 Eixos	R$	9.63	12.52
08. Basculante Truck	R$	6.34	8.24
09. Basculante Toco	R$	3.94	5.12
10. Onibus	R$	6.42	
11. Carro Grande	R$	2.59	
12. Carro Medio	R$	2.06	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.76	
14. Moto	R$	0.79	
15. Animal	R$	0.63	
16. Passageiros	R$	0.33	
17. Bicicleta	R$	0.62	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLFO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	14.68	19.08
19. Caminhao Truck	R$	9.64	12.53
20. Caminhao Toco	R$	6.02	7.83
21. Caminhao 3/4	R$	4.75	6.18
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	35.94	
23. Trator D-6	R$	32.38	
24. Trator D-4	R$	26.96	
25. Motoniveladora	R$	35.94	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	32.38	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	26.96	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	12.58	
29. Pula-Pula Grande	R$	25.63	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	12.58	
31. Trator Scraper	R$	42.63	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 05 - SANTANA DO CAPIM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	9.32	12.12
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	10.35	13.46
03. Caminhao Truck Longo	R$	7.24	9.41
04. Caminhao Truck	R$	6.12	7.96
05. Caminhao Toco	R$	3.82	4.97
06. Caminhao 3/4	R$	3.01	3.91
07. Basculante 3 Eixos	R$	8.86	11.52
08. Basculante Truck	R$	5.83	7.58
09. Basculante Toco	R$	3.63	4.72
10. Onibus	R$	5.91	
11. Carro Grande	R$	2.38	
12. Carro Medio	R$	1.90	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.62	
14. Moto	R$	0.73	
15. Animal	R$	0.58	
16. Passageiros	R$	0.31	
17. Bicicleta	R$	0.57	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLFO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	13.51	17.56
19. Caminhao Truck	R$	8.88	11.54
20. Caminhao Toco	R$	5.54	7.20
21. Caminhao 3/4	R$	4.37	5.68
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	33.08	
23. Trator D-6	R$	29.81	
24. Trator D-4	R$	24.82	
25. Motoniveladora	R$	33.08	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	29.81	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	24.82	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	11.58	
29. Pula-Pula Grande	R$	23.59	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	11.58	
31. Trator Scraper	R$	39.24	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 06 - SAO FRANCISCO
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	8.34	10.84
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	9.27	12.05
03. Caminhao Truck Longo	R$	6.48	8.42
04. Caminhao Truck	R$	5.48	7.12
05. Caminhao Toco	R$	3.42	4.45
06. Caminhao 3/4	R$	2.70	3.51
07. Basculante 3 Eixos	R$	7.93	10.31
08. Basculante Truck	R$	5.22	6.79
09. Basculante Toco	R$	3.25	4.23
10. Onibus	R$	5.29	
11. Carro Grande	R$	2.13	
12. Carro Medio	R$	1.70	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.45	
14. Moto	R$	0.65	
15. Animal	R$	0.52	
16. Passageiros	R$	0.28	
17. Bicicleta	R$	0.51	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLFO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	12.09	15.72
19. Caminhao Truck	R$	7.95	10.34
20. Caminhao Toco	R$	4.96	6.45
21. Caminhao 3/4	R$	3.92	5.10
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	29.61	
23. Trator D-6	R$	26.68	
24. Trator D-4	R$	22.21	
25. Motoniveladora	R$	29.61	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	26.68	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	22.21	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	10.37	
29. Pula-Pula Grande	R$	21.11	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	10.37	
31. Trator Scraper	R$	35.12	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 08 - ALTO CAPIM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	9.03	11.74
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	10.03	13.04
03. Caminhao Truck Longo	R$	7.02	9.13
04. Caminhao Truck	R$	5.93	7.71
05. Caminhao Toco	R$	3.71	4.82
06. Caminhao 3/4	R$	2.92	3.80
07. Basculante 3 Eixos	R$	8.59	11.17
08. Basculante Truck	R$	5.65	7.35
09. Basculante Toco	R$	3.52	4.58
10. Onibus	R$	5.73	
11. Carro Grande	R$	2.31	
12. Carro Medio	R$	1.84	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.57	
14. Moto	R$	0.71	
15. Animal	R$	0.57	
16. Passageiros	R$	0.30	
17. Bicicleta	R$	0.55	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLFO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	13.09	17.02
19. Caminhao Truck	R$	8.60	11.18
20. Caminhao Toco	R$	5.37	6.98
21. Caminhao 3/4	R$	4.24	5.51
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	32.06	
23. Trator D-6	R$	28.89	
24. Trator D-4	R$	24.05	
25. Motoniveladora	R$	32.06	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	28.89	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	24.05	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	11.23	
29. Pula-Pula Grande	R$	22.86	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	11.23	
31. Trator Scraper	R$	38.03	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 09 - SOURE / SALVATERRA
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	10.12	13.16
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	11.25	14.63
03. Caminhao Truck Longo	R$	7.87	10.23
04. Caminhao Truck	R$	6.65	8.65
05. Caminhao Toco	R$	4.15	5.40
06. Caminhao 3/4	R$	3.27	4.25
07. Basculante 3 Eixos	R$	9.63	12.52
08. Basculante Truck	R$	6.34	8.24
09. Basculante Toco	R$	3.94	5.12
10. Onibus	R$	6.42	
11. Carro Grande	R$	2.59	
12. Carro Medio	R$	2.06	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.76	
14. Moto	R$	0.79	
15. Animal	R$	0.63	
16. Passageiros	R$	0.33	
17. Bicicleta	R$	0.62	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	14.68	19.08
19. Caminhao Truck	R$	9.64	12.53
20. Caminhao Toco	R$	6.02	7.83
21. Caminhao 3/4	R$	4.75	6.18
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	35.94	
23. Trator D-6	R$	32.38	
24. Trator D-4	R$	26.96	
25. Motoniveladora	R$	35.94	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	32.38	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	26.96	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	12.58	
29. Pula-Pula Grande	R$	25.63	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	12.58	
31. Trator Scraper	R$	42.63	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 10 - ICOARACI / CAMARA
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	84.24	109.51
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	93.61	121.69
03. Caminhao Truck Longo	R$	65.49	85.14
04. Caminhao Truck	R$	55.38	71.99
05. Caminhao Toco	R$	34.57	44.94
06. Caminhao 3/4	R$	27.25	35.43
07. Basculante 3 Eixos	R$	80.14	104.18
08. Basculante Truck	R$	52.74	68.56
09. Basculante Toco	R$	32.82	42.67
10. Onibus	R$	53.47	
11. Carro Grande	R$	21.54	
12. Carro Medio	R$	17.14	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	14.65	
14. Moto	R$	6.59	
15. Animal	R$	5.27	
16. Passageiros	R$	2.90	
17. Bicicleta	R$	5.13	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	127.18	158.83
19. Caminhao Truck	R$	80.28	104.36
20. Caminhao Toco	R$	50.10	65.13
21. Caminhao 3/4	R$	39.56	51.43
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	299.15	
23. Trator D-6	R$	269.56	
24. Trator D-4	R$	224.44	
25. Motoniveladora	R$	299.15	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	269.56	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	224.44	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	104.75	
29. Pula-Pula Grande	R$	213.30	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	104.75	
31. Trator Scraper	R$	354.82	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 1[illegible] - MERUU
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/[illegible] - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	6.67	8.67
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	7.41	9.63
03. Caminhao Truck Longo	R$	5.19	6.75
04. Caminhao Truck	R$	4.38	5.69
05. Caminhao Toco	R$	2.74	3.56
06. Caminhao 3/4	R$	2.16	2.81
07. Basculante 3 Eixos	R$	6.35	8.25
08. Basculante Truck	R$	4.18	5.43
09. Basculante Toco	R$	2.60	3.38
10. Onibus	R$	4.23	
11. Carro Grande	R$	1.71	
12. Carro Medio	R$	1.36	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.16	
14. Moto	R$	0.52	
15. Animal	R$	0.42	
16. Passageiros	R$	0.22	
17. Bicicleta	R$	0.41	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	9.67	12.57
19. Caminhao Truck	R$	6.36	8.27
20. Caminhao Toco	R$	3.97	5.16
21. Caminhao 3/4	R$	3.13	4.07
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	23.69	
23. Trator D-6	R$	21.34	
24. Trator D-4	R$	17.77	
25. Motoniveladora	R$	23.69	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	21.34	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	17.77	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	8.29	
29. Pula-Pula Grande	R$	16.89	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	8.29	
31. Trator Scraper	R$	28.10	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 15 - IGARAPE-MIRIM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	6.67	8.67
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	7.41	9.63
03. Caminhao Truck Longo	R$	5.19	6.75
04. Caminhao Truck	R$	4.38	5.69
05. Caminhao Toco	R$	2.74	3.56
06. Caminhao 3/4	R$	2.16	2.81
07. Basculante 3 Eixos	R$	6.35	8.25
08. Basculante Truck	R$	4.18	5.43
09. Basculante Toco	R$	2.60	3.38
10. Onibus	R$	4.23	
11. Carro Grande	R$	1.71	
12. Carro Medio	R$	1.36	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	1.16	
14. Moto	R$	0.52	
15. Animal	R$	0.42	
16. Passageiros	R$	0.22	
17. Bicicleta	R$	0.41	
VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO			
18. Carreta	R$	9.67	12.57
19. Caminhao Truck	R$	6.36	8.27
20. Caminhao Toco	R$	3.97	5.16
21. Caminhao 3/4	R$	3.13	4.07
TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM			
22. Trator D-8 e D-9	R$	23.69	
23. Trator D-6	R$	21.34	
24. Trator D-4	R$	17.77	
25. Motoniveladora	R$	23.69	
26. Pa' Mecanica Grande	R$	21.34	
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	17.77	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	8.29	
29. Pula-Pula Grande	R$	16.89	
30. Pula-Pula Pequeno	R$	8.29	
31. Trator Scraper	R$	28.10	

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Hidroviarios
Sistema de Calculo de Tarifas
Travessia : 16 - SANTANA DO TAPARA/SANTAREM
*** TABELA DE PREÇOS ***
*** ANEXO DA PORTARIA No. 172/94 - SETRAN DE 05/07/94 ***

VEICULOS		Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	R$	69.29	90.08
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	R$	77.00	100.10
03. Caminhao Truck Longo	R$	53.86	70.02
04. Caminhao Truck	R$	45.55	59.22
05. Caminhao Toco	R$	28.44	36.97
06. Caminhao 3/4	R$	22.41	29.13
07. Basculante 3 Eixos	R$	65.91	85.68
08. Basculante Truck	R$	43.38	56.39
09. Basculante Toco	R$	26.99	35.09
10. Onibus	R$	43.98	
11. Carro Grande	R$	17.71	
12. Carro Medio	R$	14.10	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	R$	12.05	
14. Moto	R$	5.42	
15. Animal	R$	4.34	
16. Passageiros	R$	2.29	
17. Bicicleta	R$	4.22	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	R$	100.50	130.65
19. Caminhao Truck	R$	66.03	85.84
20. Caminhao Toco	R$	41.21	53.57
21. Caminhao 3/4	R$	32.54	42.30

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	R$	246.06
23. Trator D-6	R$	221.72
24. Trator D-4	R$	184.61
25. Motoniveladora	R$	246.06
26. Pa' Mecanica Grande	R$	221.72
27. Pa' Mecanica Pequena	R$	184.61
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	R$	86.16
29. Pula-Pula Grande	R$	175.45
30. Pula-Pula Pequeno	R$	86.16
31. Trator Scraper	R$	291.85

PORTARIA Nº 175 DE 05 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o reexame procedido no processo nº 2830/94-SETRAN, que trata do reajuste de tarifas de transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 311/C, de 31 de maio de 1994, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, do dia 06 de junho de 1994, e, ainda constante da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que permite à Administração Pública rever seus próprios atos,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº-159 de 24 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº-27.747, de 27.06.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 05 DE JULHO DE 1994.

Engº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
SECRETÁRIO

CP94/0025013-4

PORTARIA Nº 174 DE 05 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o resultado de novos calculos levados a efeito no bojo do processo nº-2830/94-SETRAN, que trata do reajuste tarifário dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Portaria nº-311-C de 31.05.1994, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 06.06.1994;

R E S O L V E:

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, na forma das tabelas anexas, as tarifas dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 05 DE JULHO DE 1994.

ENGº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
SECRETÁRIO

CP94/0025021-5

ANEXO DA PORTARIA 174/94-SETRAN

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com à Portaria nº 311/C, de 31 de maio de 1994, do Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de junho de 1994.

Coeficientes Tarifários convertidos em Unidade Real de Valores (URV) correspondente a data da publicação.

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS		CUSTO / QUILÔMETRO SEM IMPOSTO	CUSTO / QUILÔMETRO COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	TIPO	I	0,016490	0,019867
		II	0,020403	0,024582
		III	0,027011	0,032543
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	TIPO	I	0,021209	0,025553
		II	0,026231	0,031604
		III	0,029475	0,035512
C LEITO	TIPO	I	0,041131	0,049555
		II	0,050986	0,061429
		III	0,057104	0,068800
D TRANSAMAZÔNICA	ÚNICO		0,040381	0,048652

ANEXO DA PORTARIA 174/94-SETRAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES
D. C. F. - S. T. P. C.

L I N H A S T R O N C O

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM. TIPO I	TIPO II	TIPO III	CLASSE	VALOR EM R$
001/010	Belém - Benevides	30,7	-	-	A	0,51
002/010	Belém - Benfica - Murinin	35,7	-	-	A	0,59
003/003	Belém - Tucuruí via Arapari	305,7	-	74,0	B	10,15
004/003	Belém - Capitão Poço via Irituia	172,7	-	50,0	B	6,19
005/002	Belém - Nova Esperança via Ourém	147,7	-	143,0	B	8,85
006/002	Belém - Bragança	216,7	-	-	B	5,54
007/004	Belém - Cafezal	119,7	41,0	12,0	B	4,79
008/003	Belém - Capanema via BR-316	162,7	-	-	B	4,16
009/003	Belém - Capanema via PA-324	171,7	-	-	B	4,39
010/009	Belém - Castanhal	73,7	-	-	B	1,88
011/006	Belém - Cristolândia	123,7	-	32,0	B	4,30
012/006	Belém - Curuçá - Abade	141,7	-	-	B	3,62
013/005	Belém - Espirito Santo do Tauá	59,7	-	12,5	B	1,97
014/004	Belém - Igarapé-Açu - São Luiz/P.Boi	152,7	-	-	B	3,47
015/003	Belém - Irituia	172,7	-	-	B	4,41
016/001	Belém - Itinga	480,7	-	-	B	12,41
017/003	Belém - Capanema via PA-320	175,7	-	-	B	4,49
018/003	Belém - KM-58/BR-010/Fazenda Jabuti	214,7	-	-	B	5,49
019/002	Belém - Gurupi (Alto Bonito)	284,7	-	-	B	7,27
020/001	Belém - Marabá v. BR010 (comercial)	489,7	-	200,0	B	19,61
020/001	Belém - Marabá v. BR010 (leito)	489,7	-	200,0	C	38,03
20A/001	Belém - Serra dos Carajás/IG.MINA BAHIA	702,7	-	279,0	B	27,87
021/004	Belém - Maracanã	168,7	-	-	B	4,31
022/003	Belém - Tomé-Açu/Forquilha v. BR-010	197,7	-	127,0	B	9,80
023/001	Belém - Marabá v. Arapari (comercial)	491,0	-	-	B	13,65
023/001	Belém - Marabá v. Arapari (leito)	491,0	-	-	C	25,44
024/006	Belém - Marudá	166,7	-	-	B	4,26
025/012	Belém - Mosqueiro	83,7	-	-	A	1,38
026/002	Belém - Paragominas	307,7	-	-	B	7,86
027/003	Belém - Viseu	231,7	-	105,0	B	9,65
028/002	Belém - Piriá	307,7	-	55,0	B	9,81
029/002	Belém - Primavera via BR-316	198,7	-	-	B	5,08
030/002	Belém - Primavera via PA-320	211,7	-	-	B	5,41
031/002	Belém - Quatipuru até Boa Vista	198,7	-	23,0	B	5,90
032/002	Belém - Salinópolis via PA-324	217,7	-	-	B	5,56
033/002	Belém - Salinópolis via BR-316	234,7	-	-	B	6,00
034/010	Belém - Stª Izabel do Pará/Resd.DER.	48,7	-	-	B	1,24
035/005	Belém - São Caetano de Odivelas	116,7	-	-	B	2,98
036/003	Belém - S.Domingos do Capim v.BR-010	171,7	-	40,0	B	5,81
037/009	Belém - S.Francisco do Pá./Jambuaçu	108,7	-	-	B	2,78
038/002	Belém - São João de Pirabas	225,7	-	-	B	5,77
039/006	Belém - São João da Ponta	113,7	-	19,0	B	3,58
040/001	Belém - Stnª do Araguaia v. Arapari	1.048,7	-	-	B	26,80
041/002	Belém - Salinópolis via PA-320	247,7	-	-	B	6,33
042/002	Belém - Tacajós	70,7	-	10,0	B	2,17

043/002	Belém - Santarém Novo	181,7	-	-	B	4,64
044/005	Belém - Vigia	99,7	-	-	B	2,55
045/002	Belém - Ipixuna	250,7	-	-	B	6,41
046/006	Belém - Curuçá - Murajá	138,7	-	14,0	B	4,04
047/010	Belém - Vila do Americano	57,7	-	-	B	1,47
048/004	Belém - Marudazinho - Matapiquara	119,7	23,0	12,0	B	4,22
049/001	Belém - Conc. do Araguaia v. BR-010	937,7	-	200,0	B	31,06
050/000	Belém - Neópolis	27,7	-	3,0	A	0,65
051/004	Belém - Mocooca	119,7	35,0	32,0	B	5,31
052/012	Belém - Genipaúba	44,7	22,0	-	A	1,55
053/012	Belém - Santa Bárbara - Tauarié	48,7	-	-	A	0,80
054/001	Belém - Conc. do Araguaia v. Arapari	939,0	-	-	B	25,10
055/009	Belém - Castanhal via Iracema	65,7	28,0	-	B	2,56
056/005	Belém - Penhalonga - Porto Salvo	87,7	-	18,0	B	2,88
057/007	Belém - Abaetetuba	53,7	-	-	B	1,37
058/001	Belém - Altamira via Tomé-Açu	307,7	302,0	340,0	B/D	35,76
059/003	Belém - Rio Capim via Bujaru	80,7	-	260,0	B	11,63
060/003	Belém - Tomé-Açu até Quatro Bocas	80,7	-	146,0	B	7,58
061/003	Belém - São Domingos do Capim via Colônia 3 de Outubro	108,7	27,0	-	B	3,63
062/004	Belém - Porto Seguro	121,7	27,0	27,0	B	4,92
063/003	Belém - Abaetetuba via Acara e Moju	135,7	-	158,0	B	9,95
064/002	Belém - Gurupizinho até D. Elizeu	376,7	-	96,0	B	13,04
065/003	Belém - Bujaru	80,7	-	-	B	2,40
066/001	Belém - Altamira via BR-010	489,7	200,0	501,0	B/D	43,98
067/001	Belém - Santarém	489,7	200,0	1.089,0	B/D	72,59
068/001	Belém - Rondon do Pará	469,7	-	86,0	B	15,05
069/001	Belém - Divisa c/ Est. do Amazonas	489,7	200,0	1.474,0	B/D	91,32
070/008	Belém - Igarapé-Miri - Mocajuba	73,0	-	89,0	B	5,57 *
070/007	Belém - Igarapé-Miri - Mocajuba	73,0	-	89,0	B	5,57 *
071/002	Belém - Cametá via PA-140	307,7	-	432,0	B	23,84 *
071/002	Belém - Jacundá até KM-12 da PA-150	423,0	-	200,0	B	18,57 *
072/004	Belém - Magalhães Barata	119,7	41,0	-	B	4,52
073/001	Belém - São Felix do Xingu	728,7	-	465,0	B	18,52
074/002	Belém - KM-204/BR-010 - Fazenda Suiça	293,7	-	53,0	B	9,38
075/007	Belém - Vila do Conde	40,0	-	-	B	1,02 *
076/007	Belém - Maiauatá	73,0	-	18,0	B	2,51 *
077/008	Belém - Abaetetuba - Vila Beja	75,0	-	-	B	1,92 *
078/008	Belém - Moju via Arapari	56,0	-	-	B	1,43 *
079/005	Belém - São Raimundo do Borralho	65,7	-	23,0	B	2,50
080/007	Belém - Cametá via Arapari	299,0	-	279,0	B	17,55 **

Obs:

Tipos de Rodovias:

Tipo I - Pavimentada;
Tipo II - Implantada/Revestimento primário;
Tipo III - Leito natural;
Único - Transamazônica.
* - Travessia de barco/balsa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES
D. C. F. - S. T. P. C.

LINHAS INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO	LINHAS		EXTENSÃO EM KM. TIPO I	TIPO II	TIPO III	CLASSE	VALOR EM R$
101/001	Marabá	- Água Azul	236,0	-	73,0	B	9,58
102/002	Bragança	- Boca Nova	69,0	-	83,0	B	4,71
103/041	Bragança	- Curupaiti	15,0	-	60,0	B	2,51
104/041	Capanema	- KM-47 da BR-316	48,0	-	-	B	1,23
105/002	Bragança	- Viseu	15,0	-	105,0	B	4,11
106/003	Capanema	- Japerica	36,0	-	18,0	B	1,56
108/001	Conc.d/Araguaia	- Stª.Mª.das Barreiras	32,0	-	103,0	B	4,48
108/003	Capanema	- Salinópolis	72,0	-	-	B	1,84
109/017	Capanema	- S. João de Pirabas	56,0	-	-	A	1,11
110/041	Bragança	- Augusto Corrêa	[illegible]	20,0	-	B	0,51
111/016	Castanhal	- Arraial do Carmo/Stª Maria v. Inhangapi	-	-	-	-	
			-	17,0	18,0	A	1,01
112/001	Marabá	- Curionópolis	132,0	-	-	B	3,37
113/001	Marabá	- Parauapebas	178,0	-	-	B	4,55
114/020	Bragança	- Capanema	54,0	-	-	A	1,07

115/004	Igarapé-Açu	- Maracanã	49,0	-	-	A	0,97
116/001	Marabá	- Santarém	-	-	1.089,0	D	52,98
117/002	Primavera	- Boca Nova/P. de Remo	51,0	-	114,0	B	5,35
118/001	Marabá	- Itaituba	-	-	1.053,0	D	51,23
119/002	Bragança	- Gurupi v. Capanema	176,0	-	-	B	4,50
120/001	Itaituba	- Santarém (comercial)	-	-	385,0	D	18,73
120/001	Itaituba	- Santarém (leito)	-	-	385,0	C	26,41
121/011	Castanhal	- Inhangapi v. Colônia 3 de Outubro/Cast.	17,0	34,0	26,0	A	2,03
122/022	Paragominas	- Tomé-Açu	24,0	-	176,0	B	6,86
123/009	Castanhal	- Piriá	234,0	-	55,0	B	7,93
124/019	Bragança	- Nova Olinda até Aral	-	14,0	70,0	A	2,62
125/041	Bragança	- KM-47 até Japiim	132,0	-	12,0	B	3,80
126/001	Marabá	- S.Domingos/São João	-	-	78,0	D	3,79
127/001	Marabá	- Porto da Balsa	-	-	128,0	D	6,23
128/002	Boa Vista	- Salinópolis	60,0	-	23,0	B	2,35
129/005	Vigia	- Castanhal v. Iracema	55,0	28,0	-	B	2,29
130/041	Bragança	- Colônia do Proca até Bela Vista	20,0	-	99,0	B	4,03
131/005	Vigia	- S.Caetano d/Odivelas	26,0	-	-	B	0,66
132/001	Marabá	- Eldorado	102,0	-	-	B	2,61
133/001	Marabá	- Tucuruí	-	-	241,0	D	11,73
134/001	Stnª.do Araguaia	- Marabá	574,0	-	-	B	14,67
135/001	Itinga	- Marabá	35,0	-	200,0	B	7,99
136/018	Santarém	- Serra do Cachimbo/Divisa c/ Mato Grosso	-	-	1.068,0	D	51,96
137/001	Santarém	- Rurópolis	-	-	217,0	D	10,56
138/001	Itupiranga	- Marabá	-	-	50,0	D	2,43
139/003	S.Dom.do Capim	- Entª. da Faz. Jaboti	45,0	-	40,0	B	2,57
140/001	Marabá	- Serra dos Carajás	213,0	-	-	B	5,72
141/018	Santarém	- Vale da Esperança	-	-	891,0	D	43,35
142/003	Santarém Novo	- Capanema	66,0	-	-	B	1,65
143/041	Bragança	- Fernandes Belo	15,0	-	81,0	B	3,26
144/009	Castanhal	- Gurpizinho	234,0	-	96,0	B	9,39
145/036	Oriximiná	- Óbidos	-	-	90,0	B	3,20
146/018	Santarém	- Igarapé Gui	-	-	564,0	B	27,44
147/001	Rio Maria	- São Felix do Xingu	30,0	-	257,0	B	9,90
148/001	Rio Maria	- Conceição do Araguaia via Floresta	30,0	-	173,0	B	6,91
149/001	Conc.do Araguaia	- Água Fria	224,0	-	-	B	5,72
150/001	Altamira	- Arraial José Martins	-	-	220,0	D	10,70
151/002	Bragança	- Boa Vista	90,0	-	23,0	B	3,12
152/008	Igarapé-Miri	- Abaettuba/Vila Beja	69,0	-	-	B	1,76
153/001	Marabá	- Parauapebas via Itainápolis	186,0	-	-	B	4,75
154/008	Moju	- Abaetetuba/Vila Beja	51,0	-	-	B	1,30
155/036	Óbidos	- Alenquer	-	-	164,0	B	5,82
157/001	Rondon do Pará	- Marabá	20,0	-	114,0	B	4,56
158/001	Marabá	- Jatobal	-	-	115,0	B	4,08
159/001	Stª.Mª.das Barreiras	- Marabá	416,0	-	103,0	B	14,29
161/001	Barreira do Campo	- Rio Dourado	-	-	124,0	B	4,40
162/001	Barreira do Campo	- Cristalino	-	-	42,0	B	1,49
163/001	Barreira do Campo	- Santana Rios	-	-	90,0	B	3,20
164/001	Barreira do Campo	- Redenção v/CODESPAR	224,0	-	87,0	B	8,81
165/001	Santarém	- Divisa com Amazonas	-	-	786,0	D	38,24
167/041	Bragança	- Açaiteua	35,0	-	39,0	B	2,79
172/007	Vila do Conde	- Abetetuba	[illegible]	54,0	-	B	2,80
173/006	Castanhal	- Curuçá - Curuperé	68,0	-	-	B	1,74
174/021	Mamorana	- KM-58 da BR-010	44,0	-	110,0	B	5,03
175/001	Rondon do Pará	- Tucuruí	166,0	-	188,0	B	8,43
176/046	Salinópolis	- São João de Pirabas	42,0	-	-	B	1,07
177/009	Castanhal	- Santa Izabel do Pará	32,0	-	-	B	0,82
179/031	Ourém	- Capanema via BR-316	30,0	-	27,0	B	1,73
181/036	Óbidos	- Prainha via Monte Alegre.	-	-	402,0	B	14,28

Obs.

Tipos de Rodovias:

Tipo I - Pavimentada
Tipo II - Implantada/Revestimento Primário
Tipo III - Leito Natural
Tipo Único (D) - Transamazônica
* - Travessia de Barco/Balsa.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS - 1994

PORTARIA Nº 0521/94
NOME DO SERVIDOR: MARIA HASEGAWA
MATRICULA: 3171132-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL II, ESCRITÓRIO LOCAL DE SANTA IZABEL/REG. DE CASTANHAL
MOTIVO DO ASSUNTO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
PERIODO: A PARTIR DE 29.03.94
CP94/0023767-7

PORTARIA Nº 0537/94
NOME DO SERVIDOR: ELINALDO MARTINS DA SILVA
MATRICULA: 5258413-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. EM AGROPECUÁRIA/A DISPOSIÇÃO DA EMATER-PARÁ
MOTIVO DO ASSUNTO: DEVOLUÇÃO AO ORGÃO DE ORIGEM
PERIODO; A PARTIR DE 30.06.94
CP94/0023775-8

PORTARIA Nº 0538/94
NOME DO SERVIDOR: ELANILSON GONÇALVES GARCIA
MATRICULA: 5194628-026
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. EM AGROPECUÁRIA/A DISPOSIÇÃO DA EMATER-PARÁ
MOTIVO DO ASSUNTO: DEVOLUÇÃO AO ORG-AO DE ORIGEM
PERIODO: A PARTIR DE 30.06.94
CP94/0023783-9

(Fat. nº 10.027620, Reg. nº 10.027620, Dia: 08/07/94)

(ENASA) - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, na sede da ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, à Avenida Presidente Vargas, 41, reuniu-se ordinária e extraordinariamente, a Assembléia Geral da ENASA, atendendo convocação do Presidente do Conselho de Administração e sob a Presidência do Dr. ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA, Diretor-Presidente da Empresa. A secretariá-lo JANETE PEIXOTO e MAURIZÉLIA LOBATO, na qualidade de primeiro e segundo secretários respectivamente, os quais, empossados, passaram a desempenhar suas funções. Com a palavra o Senhor Presidente comunicou aos presentes que, em virtude da União Federal ser a única acionista da Companhia, a convocação da Assembléia se efetuara através do Ofício GP-068, de 07/04/94, encaminhado ao Ministério dos Transportes. Esclareceu ainda que o Edital de Convocação de acionistas deixara de ser publicado por se tratar de situação prevista no Artigo 133 § 4º da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Acrescentou haver a Assembléia sido convocada para deliberar sobre a pauta seguinte: **1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - **a)** Apreciar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos e Aumento de Capital para CR$ 3.725.314.953,02 (Três Bilhões, Setecentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Novecentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Reais e Dois Centavos), com a capitalização da correção monetária do Capital Realizado; **b)** Eleger o Conselho Fiscal; e **c)** Eleger o Conselho de Administração. **2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a)** Fixar a remuneração da Diretoria; **b)** Fixar a remuneração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; **c)** Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social; **d)** Alterar o Artigo 12º do Estatuto Social; e **e)** O que Ocorrer. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente convidou o Senhor Representante da União Federal, acionista única da Empresa, Senhor CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE, credenciado pela Portaria nº 278 , de 27/04/94, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, a tomar parte dos trabalhos. A seguir foi submetido à deliberação o item **1.a)** da Assembléia Geral Ordinária: apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuizos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Aumento de Capital Social para CR$ 3.725.314.953,02 (Três Bilhões, Setecentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Novecentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Reais e Dois Centavos), com a capitalização monetária do Capital Realizado da Empresa. Na oportunidade esclareceu o Senhor Presidente que, nos termos do Artigo 167 da Lei nº 6404, de 15/12/76, a reserva constituida por ocasião do Balanço de Encerramento do exercício social restante da correção monetária do capital realizado, deve ser capitalizado por deliberação da Assembléia Geral, que aprovou o Balanço. Assim, cumprindo a disposição legal pedia que, com a aprovação do Balanço também fosse aprovado o aumento de Capital Social da Empresa de Cr$ 18.406.599,54 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Cruzeiros Reais e Cincoenta e Quatro Centavos) para CR$ 3.725.314.953,02 (Três Bilhões, Setecentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Novecentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Reais e Dois Centavos), procedendo-se o aumento da forma seguinte: Capital Social da Empresa Cr$ 18.406.599,54 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Cruzeiros Reais e Cincoenta e Quatro Centavos); correção monetária do Capital do Exercício de Cr$ 3.706.908.353,48 (Três Bilhões, Setecentos e Seis Milhões, Novecentos e Oito mil, trezentos e cincoenta e Três Cruzeiros Reais e Quarenta e Oito Centavos). Proposta para que o Capital Social passe a CR$ 3.725.314.953,02 (Três Bilhões, Setecentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Novecentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Reais e Dois Centavos). Com a palavra o Representante da União Federal votou pela aprovação das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de mil novecentos e noventa e três, inclusive da correção monetária do Capital Social realizada no montante proposto. Em prosseguimentos aos trabalhos o Presidente submeteu à Assembléia o item **1.b)** da pauta: eleição do Conselho Fiscal, pelo período de 01 (um) ano de acordo com o Artº 38º do Estatuto Social da Empresa. O Representante da União Federal votou da seguinte forma: Conselheiros Titulares - MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE LIMA, (representante do Tesouro Nacional), MARIA DA GRAÇA NEVES E SILVA e EVANDRO JOSÉ SPEROTTO, (representantes do Ministério dos Transportes); Suplentes - CARLOS DE SENNA MENDES, (representante do Tesouro Nacional), LAERTE CORREA MARQUES e LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE, (representantes do Ministério dos Transportes). A seguir passou-se ao item **1.c)** da pauta: eleição do Conselho de Administração, pelo período de 03 (três) anos de acordo com o Artº 15º do Estatuto Social da Empresa. O Representante da União Federal votou da seguinte forma: JOSÉ ALEX SANT'ANNA (Presidente), ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA, JOSÉ RODOLFO MIRANDA NÓBREGA, ASAEL SOUZA, (representantes do Ministério dos Transportes) e ALDO MOREIRA LIMA, (representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República), (membros). Prosseguindo-se os trabalhos foi submetido à votação o item **2.a)** da pauta da Assembléia Geral Extraordinária: Fixar remuneração da Diretoria, votando o Representante da União Federal, nos valores fixados pela legislação em vigor ou por atos ou decisões do Exmº Senhor Presidente da República ou Órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para a sua fixação, adaptando-se no curso do exercício social e até a próxima AGO, os níveis dessa remuneração, de forma a atender às variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais, observando o limite remuneratório fixado pelo Decreto Lei nº 2.355/87, Decreto nº 753/93, Lei nº 8.852/94 e Artigo 37º, Inciso XI, da Constituição Federal. A seguir passou-se ao item **2.b)** Fixar honorários dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Representante da União Federal votou da forma seguinte: 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da remuneração média da Diretoria da Empresa, desde que os titulares não se encontrem na situação prevista na Lei nº 7.733, de 14/02/89. A seguir passou-se ao item **2.c)** Alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Empresa, esclarecendo o Senhor Presidente que, em razão do aumento do Capital Social efetuado na presente Assembléia, necessário se torna alterar a redação do Art. 5º do Estatuto Social que expressa o Capital da Companhia. Assim propunha que o referido Artigo passasse a ter a seguinte redação: "**Artº 5º** - O Capital Social é de CR$ 3.725.314.953,02 (Três Bilhões, Setecentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Quatorze Mil, Novecentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Reais e Dois Centavos) dividido em 95.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal declarado". O Representante da União Federal votou pela a aprovação da nova redação proposta. Submetido o item **2.d)** Alterar o Artº 12º do Estatuto Social, conforme Decreto 1.091, de 21/03/94, Assim o referido artigo passaria a ter o acréscimo dos seguintes incisos : "**Artº 12º** - Inciso VII - Alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder à abertura do seu capital; aumentar o seu capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las; se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; Inciso VIII - Permutar ações ou outros valores mobiliários, de emissão das empresas. Os demais incisos permanecem com a mesma redação. O Representante da União Federal votou pela aprovação da nova redação proposta. Submetido o item **2.c)** O que ocorrer à Assembléia e nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, foi a reunião encerrada pelo Senhor Presidente, lavrando-se a presente Ata da mesma, que vai assinada por mim, Janete Wanderley Peixoto , Primeira Secretária, e todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE
Representante da União

ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.027613, Reg. nº 10.027613, Dia: 08/07/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 930/94-DS/PROJUR, de 30.6.94
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nas inspeções rotineiras procedidas pela atual Administração em todas as Circunscrições Regionais deste Estado, ficou constatado na 10ª Ciretran de Itaituba /Pa, inúmeras irregularidades na legalização de veículos automotores, sob a responsabilidade de seu Diretor NAZARENO ABIBE BECHARA;

CONSIDERANDO a competência desta Superintendência na apuração imediata da pratica de ilicitudes que abalam a imagem do Departamento perante a sociedade,

R E S O L V E: CP94/0025598-5

Art. 1º AFASTAR como medida cautelar o servidor NAZARENO ABIBE BECHARA do exercício do Cargo, pelo prazo de 30(trinta) dias sem prejuízo da sua remuneração;

Art. 2º - DESIGNAR o Cap PM - ANTENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA para responder pelo expediente da Ciretran em Itaituba/Pa, durante o afastamento do titular;

Art. 3º - DESIGNAR os servidores DJALMA MACHADO, EMANUEL NAZARENO DA COSTA CARDOSO e ARNALDO FERREIRA VIANA, para constituirem Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, a fim de apuração das irregularidades ocorridas na 10ª Circunscrição de Trânsito de Itaituba/Pa, no prazo de 15 (quinze) dias procedendo as diligências que forem necessárias com posterior relatorio circunstanciado dos fatos existentes.
Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Belém, 30 de junho de 1994.
Flaviano Gomes Melo - Ten Cel PM
Diretor Superintendente. CP94/0025629-9

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado : João Lucídio Lobato Paes
Cargo : Técnico CP94/0025630-2
Prorrogação: 4.7.94 a 31.12.95

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado : Raimundo da Silva Mota
Cargo : Auxiliar de Administração CP94/0025606-0
Prorrogação: 4.7.94 a 31.12.95

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado : José de Arimateia Moraes de Oliveira
Cargo : Auxiliar de Administração CP94/0025614-0
Prorrogação: 4.7.94 a 31.12.95

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado : Carmem Maria dos Santos Teixeira
Cargo : Digitadora
Prorrogação: 4.7.94 a 4.1.95 CP94/0025622-1

(Fat. nº 10.027631, Reg. nº 10.027631, Dia: 08/07/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Contratação em caráter de emergência

A Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA, resolve contratar em caráter de emergência, fundamentada no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666 de 21.06.93, os serviços de locação de Veículos e Mão-de-Obra na categoria de Motorista, considerando essencialidade dos serviços para a Empresa, tais como: atendimento a consumidores, manutenção de rede de distribuição e outros serviços indispensáveis às atividades da Empresa.

A) A Diretoria CP94/0025639-6

(Fat. nº 10.027632, Reg. nº 10.027632, Dia: 08/07/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I do Art.25, da Lei Federal 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores estácionários NTA 855G, de fab. CUMMINS,de propriedade da empresa que atendem os municipios de ALENQUER e MOCAJUBA, ref. aos pedidos de compras 009940548, 009940551 e 009940550.

A) Diretoria CP94/0023800-2

(Fat. nº 10.027635, Reg. nº 10.027635, Dia: 08/07/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 293 de 13.06.94
PROCESSO Nº 367 de 02.05.94
BENEFICIÁRIOS : ADAVIO CERBINO
VALOR DA PENSÃO : 391,69 URV's (CR$-687.184,85)
VALOR DO PECÚLIO : 100,00 URV's (CR$-110.496,00)
REQUERENTES : ELZA DO SOCORRO CERBINO LEITÃO, RODRIGO AUGUSTO CERBINO JACOB, ANA CAROLINA DA SILVA CERBINO e IURI CERBINO MARTINS.

PORTARIA nº 304. de 14.06.94
Requerentes : AUDIRENE SILVA E SILVA, KATIA JANAINA FIGUEIREDO DA SILVA.
VALOR DO PECÚLIO : CR$- 3.655,30 CP94/0023895-9

PORTARIA nº 305 de 15.06.94
PROCESSO Nº 3677 de 19.05.94
BENEFICIÁRIOS : MARIA PEDRINA OLIVEIRA DA SILVA, KATIA ROSANA e KATIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA.
VALOR DA PENSÃO : 880,36 URV's (CR$-1.544,512,39)
VALOR DO PECÚLIO : CR$- 100 URV's (148.427,00)
REQUERENTES : MARIA PEDRINA, KATIA ROSANA e KATIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA:
CP94/0023903-3

PORTARIA Nº 306 de 15.06.94
PROCESSO Nº 3265 de 29.04.94
BENEFICIÁRIOS : PEDRO COSTA PEREIRA, SIMONE DO SOCORRO, PATRICIA DO SOCORRO e CARLOS AUGUSTO NEGRÃO PEREIRA.
VALOR DA PENSÃO: CR$-1.235.244,99 , convertido para 704,08 URVS
VALOR DO PECÚLIO : 100 URVs(CR$- 93.105,00)
REQUERENTES : SIMONE DO SOCORRO, PATRICIA DO SOCORRO,CARLOS AUGUSTO NEGRÃO PEREIRA, ROSA TEIXEIRA NEGRÃO a quota parte esta última ficara sobrestada até sua habilitação,

RIA nº 307 de 13.06.94 CP94/0023904-1
SSO nº 3643 de 10.05.94
ICIÁRIOS : MARIA PEREIRA SALES e MARIA LÚCIA SALES DE

DA PENSÃO : CR$-113.668,22, convertido para 64,79 URVs
DO PECÚLIO : cr$-3.655,30
ERENTES : MARIA FERREIRA SALES e MARIA LÚCIA SALES DE Sou
CP94/0023912-2

PORTARIA nº 308 de 14.06.94
PROCESSO Nº 3652 de 17.05.94
BENEFICIÁRIOS : DARCY CARDOSO DE OLIVEIRA, MÔNICA EMMANUEL THOMAZ, ORLANDO ALIOCHA e ANTONIO FÁBIO CARDOSO DE OLIVEIRA.
VALOR DA PENSÃO : CR$- 2.593.982,91 ,convertido P/ 1.478,55 URVs
VALOR DO PECÚLIO : 100. URV's , convertido p/ CR$-110.496,00)
REQUERENTES : DARCY,MÂNICA,EMMANUEL THOMAZ,ORLANDO ALIOCHA ANTÔNIO FÁBIO e ANTÔNIA AGLAIA CARDOSO DE OLIVEIRA, devendo a quota última ficar sobrestada neste Òrgão aguardando sua habilitação.
CP94/0023911-4

PORTARIA nº 309 de 14.06.94
PROCESSO Nº 2465 de 22.03.94.
BENEFICIÁRIOS : ANA GORETTI DE FARIAS PRAZERES
VALOR DA PENSÃO : 74,06 URVs, convetido para CR$-129.931,60
VALOR DO PECÚLIO : CR$-3.655,30
REQUERENTES : ANA CORETTI DE FARIAS PRAZERES e ANA RAFAELA DE LIMA FARIAS.
CP94/0023910-6

PORTARIA Nº 310 de 13.06.94
BENEFICIÁRIOS : JOSÉ MAURÍCIO VITAL, ROSA MARIA DA CUNHA VITAL e JOSÉ MAURÍCIO VITAL JÚNIOR
VALOR DA PENSÃO : CR$-113.668,22, convertido p/ 64,79 URVs
VALOR DO PECÚLIO : CR$: 3,75
REQUERENTES : ROSA MARIA e JOSÉ MAURÍCIO VITAL JUNIOR.
as quotas da pensão : deverão ficar sobrestadas e deverão ser pagas até março de 1991 e março de 1992, datas em que completarão maioridade, em forma de quitação definitiva.
CP94/0023837-1

PORTARIA Nº 311 de 13.06.94
INDEFERIR, por falta de documento comprobatório nos moldes do art. 48 § 4º do Regulamento da Lei nº 5011 /81, a concessão do Pecúlio por invalidez pleiteado por MARIVALDO RODRIGUES BARROS:
CP94/0023862-2

PORTARIA Nº 312 de 13.06.94
Conceder a INCLUSÃO da requerente LUCIMAR DE LIMA MENDES, no rateio da Pensão nº 6113, conforme o decidido no Proceso nº 3655 de 17.05.94.
CP94/0023846-0

PORTARIA nº 313 de 15.06.94
PROCESSO Nº 3673
BENEFICIÁRIOS : ROSE MARY ALMEIDA DOS SANTOS , representante de seus filhos ROSE CARIA ALMEIDA DOS SANTOS, CRISTIANE ALMEIDA DOS SANTOS e CARLOS JOSÉ JUREMA DOS SANTOS.
VALOR DA PENSÃO : CR$-140.037,co , convertido p/ 79,82 URVs

PORTARIA Nº 314 de 15.06.94. CP94/0023845-2
PROCESSO Nº3675 de 17.05.94
BENEFICIÁRIOS : VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES, curadora do Sr. MARIO JURACY MONTEIRO LOPES.
VALOR DA PENSÃO : CR$-7.996.758,67, convertido em 4.558,09 URV's.
VALOR DO PECULIO: 100 URV , convertido em CR$-132.192,00
REQUERENTES : integralmente ao beneficiário da Pensão.
CP94/0023869-0

PORTARIA Nº 315 de 13.06.94
PROCESSO Nº 3674
BENEFICIÁRIOS : ANTONIA CHAGAS DE SOUZA BARROS
VALOR DA PENSÃO : CR$-138.373,56, convertido em 75,21 URVs
VALOR DA PENSÃO : 100 URVs , convertido em CR$-130.265,00
REQUERENTES : integralmente a mesma beneficiária da Pensão.

PORTARIA nº 316 de 15.06.94 CP94/0023877-0
PROCESSO Nº 154 de 10.01.94
BENEFICIÁRIOS : JACY MADALENA FRAZÃO
VALOR DA PENSÃO : CR$-113.668,22, convertido em 64,79 URVs
CP94/0023885-1

PORTARIA nº 317 de 14.06.94
PROCESSO Nº 1109/91
Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3923, conforme alterações e valores discriminados nas Fls. 12 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a contar de março/91

PORTARIA Nº 318 de 14.06.94 CP94/0023893-2
PROCESSO Nº 8435/93
Alterar o valor e cargo da Pensão nº 1007, conforme observações e valores discriminados nas fls. 12 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a contar de Dezembro/93.
CP94/0023808-8

PORTARIA nº 320 de 14.06.94
Indeferir a solicitação da requerente ELBA CACELLA ALVES DE SOUZA, tutora dA menor FERNANDA ALVES DE SOUZA, por absoluta falta de amparo legal.
CP94/0023901-7

PORTARIA nº 321 de 14.06.94
EXTINGUIR a Pensão nº 0915 de TEREZINHA DE JESUS PERES HENDERSON SILVA, filha maio do ex. segurado CARLOS HENDERSON E SILVAex. servidor da SEFA, devido amesma exercer cargo público , o benefício e revertido aos cofres do Montepio.

PORTARIA Nº 322 de 15.06.94 CP94/0023830-4
PROCESSO Nº 3025 de 05.05.94
BENEFICIÁRIOS : OCTÁVIA AMARAL DE OLIVEIRA
VALOR DA PENSÃO: CR$-565.639,33, convertido em 322,41 URVs
VALOR DO PECÚLIO : 100. Urvs, convertido em CR$-104.365,00
REQUERENTES : OCTAVIA AMARAL DE OLIVEIRA e ESTUDITH TAVARES RIBEIRO, sendo a quota parte da última deverá ficar sobrestada aguardando a posterior habilitação.
CP94/0023870-3

PORTARIA Nº 661 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-SANDRA COELHO BARGACHI, Aux. Técnico Nível C, matrc. nº 3153770-013, Lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 11.07 a 09.08.94 CP94/0023878-9
QUINQUÊNIO REFERENTE : 2º quinquênio

PORTARIA nº 753 de 28.06.94
NOME(CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-DILZA MORAES BARATA, Aux. Serv. Gerais Nível A, matrc. nº 6121233-014, Lotação no DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 06.06.94 a 05.07.94 CP94/0023886-0
TRIÊNIO REFERENTE : 1º triênio

PORTARIA nº 761 de 30.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-RUBERVAL QUEIROZ DE OLIVEIRA, Aux.Serv. Gerais Nível D, mat. nº 3154262-019, Lotação no DC.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 18.07, a 16,08.94 CP94/0023909-2
TRIÊNIO REFERENTE : 1º Triênio

PORTARIA Nº 764 de 30.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ALDECIRA DUARTE NASCIMENTO , Agente Operacional operador,N. C, matrc. nº 2009307-011, Lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 04.07 a 02.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio CP94/0023894-0

PORTARIA nº 765 de 30.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ANTONIO ARÃO DA SILVA, Aux. Adm. Nível A, matrc. nº 6120626-011, lotação Gabinete da Presidência.
PERÍODO : 13.06 a 12.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio
Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.06.94. CP94/0023902-5

PORTARIA nº 766 de 30.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, Aux.Adm. Nível D, Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, matrc. nº 3154238-013, lotação no DEP
Nº DE DIAS DE LI ENÇA : 60 dias
PERÍODO : 13.06.94 a 11.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 2º quinquênio CP94/0023829-0

PORTARIA nº 767 de 30.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-VÂNIA RAQUEL XAVIER LIMA, Aux.Téc. Nível C, matrc. nº 3159132-017, Lotação no Deptº Contabilidade.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 13.06 a 12.07.94 CP94/0023797-9
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 768 de 01.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS , Aux.de Obras e Manutenção Nível A, matrc. nº 3155730-017, Lotação no D.H.E.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 01.07. a 30.07.94 CP94/0023789-8
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 769 de 01.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIA DA GLORIA BATALHA DOS SANTOS DE AZEVEDO, Técnico n. E, Assessor DAS-01.2,matrc. nº 3152219-019, lotação na Aca.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 04.07 a 02.08.94 CP94/0023781-2
QUINQUÊNIO REFERENTE : 2º quinquênio

PORTARIA nº 770 de 01.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUCILENA SOARES DE ARAÚJO E SOUZA, Agente de Saúde Nível C, matrc. nº 5007500-014, lotada no Centro Odontólogico.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 13.06 a 12.07.94 CP94/0023773-1
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA nº 771 de 01.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUCYMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Técnico Nível A, matrc nº 6120253-012, Lotação no D.H.E
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 20.06 a 18.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio CP94/0023765-0

PORTARIA nº 681 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/ MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA, Aux. de Obras de Manutenção N. C, matrc. nº 5007585-011, Lotação no DHE.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 90 dias
QUINQUÊNIO : 1º quiquênio CP94/0023757-0
PERÍODO : 01.09 a 29.11.94.

PORTARIA nº 879 de 01.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-IRACEMY RODRIGUES COSTA, motorista N.C. Matrc. nº 3154556-018, lotação no DEA.
Nº DE DIARIAS : 09 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : Xinguara CP94/0023749-9
PERÍODO : 02.07 a 09.07.94

(Fat. nº 10.027628, Reg. nº 10.027628, Dia: 08/07/94)

PORTARIA Nº 079 DE 28 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ,

CONSIDERANDO que é dever desta Autarquia prestar com exação os serviços de assistência à saúde aos seus segurados e dependentes, na forma contida na Lei Estadual de nº 5.011/81 ;

CONSIDERANDO que esta Presidência tomou formal conhecimento de que o HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS está sendo acusado de negligência no atendimento do segurado de nome LUCAS DE SOUZA UCHÔA , conforme comprovam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO , em tramitação perante o Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca desta Capital;

CONSIDERANDO que atos dessa natureza devem ser coibidos pelo Poder Público Estadual ;

CONSIDERANDO os termos dos contratos de nº 004 , 048 e 051 firmados entre esta Autarquia e o HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS , bem assim como o Art. 78 , XIV da Lei Federal de nº 8.666/93 ;

CONSIDERANDO , finalmente a conveniência , oportunidade e o relevante interesse público do presente caso ,

R E S O L V E :

Art. 1º SUSPENDER , a partir desta data , por 120 (CENTO E VINTE) dias os efeitos dos contratos firmados entre este IPASEP e o HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS , na forma contida no Art. 78 , XIV da Lei Federal nº 8.666/93 , sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE , REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO CP94/0025590-0
Presidente do IPASEP

(Fat. nº 10.027641, Reg. nº 10.027641, Dia: 08/07/94)

COMISSÃO PROCESSANTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, a Comissão Processante da Câmara Municipal de Paragominas, instituída pela Resolução nº 009,de 30.06.94, nos termos do Art. 5º, III, do Decreto Lei nº 201, de 27.06.67, NOTIFICA o Sr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal a, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da primeira publicação deste, apresentar defesa prévia, por escrito, indicar provas que pretender produzir e arrolar testemunhas aos autos de denúncia contra si formulada, cuja cópia se encontra à sua disposição na Secretaria da Câmara Municipal.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO no prazo legal, importará no prosseguimento processual dos trabalhos da Comissão Processante à revelia, e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que vai publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no lugar de costume no prédio da Câmara Municipal de Paragominas e veiculado nos demais órgãos de imprensa local. Aos 05 de Julho de 1994. Eu, Elionar de Souza Lacerda, Secretário da Comissão, lavrei o presente e eu, Vereador Airton Oliveira Façanha, Presidente da Comissão o subscrevi.

VEREADOR AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA
Presidente da CP/CMP

(Fat. nº 10.027621, Reg. nº 10.027621, Dias: 08 e 12/07/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. ESTADO DO PARÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. - AVISO DE EDITAL Nº 09/94. LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, torna público que fará realizar, no dia 21.07.94 às 16:00 horas, à Rua Otaviano Santos nº 2288, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, para compra de 10.000 sacos de cimento. O texto integral do EDITAL e quaisquer outras informações, serão obtidas, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Administração do Município. Altamira-Pa., 06 de Julho de 1994. JUVENAL ALVES DE CAMPOS, Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 10.027638, Reg. nº 10.027638, Dia: 08/07/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/94

CONTRATANTE : BANPARÁ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
CONTRATADA : MAK PRINT COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E SERV. LTDA.
OBJETO : Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Autenticadoras de CAIXA, marca SELECONTA
VALOR : CR$-479.227,52, correspondente a 356,16 URV'S
VIGÊNCIA : 03-05-94 a 02-05-95
ASSINATURA : 24-06-94 CP94/0023741-3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : MAK PRINT COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS E SERV. LTDA.
OBJETO : Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Autenticadoras de CAIXA,marca SELECONTA.
VALOR : CR$-26.956.548,36,correspondente a 20.034 URV
VIGÊNCIA : 03-05-94 a 02-05-95
ASSINATURA : 26-04-94

Belém(PA), 07 de Julho de 1.994

CP94/0023733-2

(Fat. nº 10.027627, Reg. nº 10.027627, Dia: 08/07/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e NELSON MATOS SERRUYA
OBJETO: Rescisão de Contrato Administrativo
DATA DO DISTRATO: 06.07.94
ASSINATURAS: CARLOS ROMANO RAMOS e NELSON MATOS SERRUYA

CP94/0023759-6

(Fat. nº 10.027625, Reg. nº 10.027625, Dia: 08/07/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 87/94-COSANPA
Considerando que os testes efetuados no poço onde seria instalado o conjunto moto-bomba, objeto da Carta Convite nº 87/94, os quais constataram a necessidade de mudança nas especificações desse equipamentos, fica revogada a referida licitação.

Belém, 06 de julho de 1994
RUY MARTINI SANTOS
Diretor Presidente CP94/0023744-8

(Fat. nº 10.027615, Reg. nº 10.027615, Dia: 08/07/94)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: Carta Convite nº 104/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de eixo em aço carbono e inoxidável, destinado ao OMA da Empresa, em Belém-Pará;
VALOR: R$ 4.350,00;
FIRMA VENCEDORA: Oficina Santa Terezinha;
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Waldemar pedro e A.Baganha.
CP94/0023805-3

MODALIDADE: Carta Convite nº 091/94-COSANPA;
OBJETO: Serviços de perfilagem ótica em poços profundos no Sistema de Abastecimento de Água da Terra Firme, Marambaia e Salinópolis-PA;
VALOR: R$ 25.254,00;
FONTE DE RECURSO: Governo do Estado do Pará;
FIRMA VENCEDORA: ACQUAJET-CONSULTORIA, COMÉRCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Miguel Elias de S. Neto.

Belém, 07 de julho de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0023791-0

(Fat. nº 10.027619, Reg. nº 10.027619, Dia: 08/07/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 190/94 de 06.07.94
Nome do servidor : José Ricardo S. Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor do suprimento : R$ 250,00
Elementos de despesas: 15201.0507024.4300 - 3120
Período de aplicação : 30(trinta) dias
Data da concessão : 06.07.94

Linomar Saraiva Bahia
Presidente CP94/0023725-1

(Fat. nº 10.027626, Reg. nº 10.027626, Dia: 08/07/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª.MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da FSCMP,em exercício
ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA CP94/0023776-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MARTINS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª.MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da FSCMP,em exercício
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MARTINS CP94/0023768-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
LÍDIA BASTOS DE CARVALHO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª.MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da FSCMP,em exercício
LÍDIA BASTOS DE CARVALHO CP94/0023760-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ALEXANDRE CHAVES
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª.MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da FSCMP,em exercício
ALEXANDRE CHAVES CP94/0023752-9

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
VALDINES FERNANDES PEREIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª.MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da FSCMP,em exercício
VALDINES FERNANDES PEREIRA CP94/0023751-0

Portaria Nº 089/94/CRH
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ,no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- SUBSTITUIR o servidor CENILSON DIAS CARVALHO por HAILTON LOPES BRITO, para compor comissão de licitação para proceder o julgamento de Carta Convite nº 08/94- Aquisição de peças e acessórios para equipamentos.

2- De-se ciência,publique-se e cumpra-se

Belém, 05 de julho de 1994

Drª.MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente da FSCMP,em exercício CP94/0023766-9

(Fat. nº 10.027618, Reg. nº 10.027618, Dia: 08/07/94)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE BREVES, MELGAÇO, PORTEL, CURRALINHO, BAGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, GURUPÁ E ANAJÁS - SINTCOMBRE

RESUMO DE EDITAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE BREVES, MELGAÇO, PORTEL, CURRALINHO, BAGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, GURUPÁ E ANAJÁS, é uma entidade de caráter sindical, sem fins lucrativos, com sede e forum no município de Breves, fundado em 16 de Janeiro de 1994, cujo objetivo é lutar pelos direitos sociais e trabalhistas da categoria e é administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e Diretor Social, que será regida por seus estatutos composto de 73 artigos e 06 capítulos, com duração indeterminada. Os associados não respondem pela obrigação social, o estatuto só poderá ser reformulado com 2/3 da categoria em Assembléia Geral específica,para este fim para o mandato de 04 anos. No caso de dissolução o patrimônio será revestido à Federação a qual foi filiada a entidade.

Breves-Pa, 30 de junho de 1994
BENEDITO FERREIRA PRATA
Presidente

(G.Reg.4172)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extrato do 2º Termo Aditivo
PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Associação dos Micros Produtores de Val de Cães
OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta do Convênio Original que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Quarta: A vigência do presente Convênio será prorrogado de 22 de março a 30 de abril de 1994.

Belém, 28 de junho de 1994
IZANETE CARVALHO DE LIMA
Presidente/FUNCAP
NILZA MARIA PINHEIRO DA SILVA
Presidente / AMPROVAC

CP94/0023792-8

(Fat. nº 10.027617, Reg. nº 10.027617, Dia: 08/07/94)

RESUMO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO

A Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antonio, registrada no Livro A-1, fls. 66 e 68, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Alenquer, teve a seguinte alteração' em seu Estatuto Social: DENOMINAÇÃO: Art. 1º - A Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antonio, fundada em 22.10.67, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos; filantrópico, de caráter beneficente, cultural, educativo e de Assistência Social, considerado de utilidade pública federal pelo Decreto nº 88.747/83, com sede e foro na cidade de Alenquer - Pá e com prazo de duração indeterminado. Art. 2º, inclui: Inciso I: Manter o Hospital Santo Antonio em Alenquer. DOS SÓCIOS: A Sociedade é constituida pelo número ilimitado de sócias da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição na forma regimental. Administração: Art. 8º, III, conselho Fiscal: Os artigos sofreram alteração em sua ordem. Aprovado na Assembléia Geral de 1/94.

Ir. Maria Elba Castelo Benevides
Presidente

(G.Reg.4171)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ASIPAG/DAF Nº 002/94

DESPACHO RATIFICATÓRIO DA PRESIDENTE

No uso da competência que me é delegada pela Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, regulamentada pelos Decretos nº 3.428, de 27 de setembro de 1984 e 4.084, de 16 de dezembro de 1985 e estando de acordo com o enquadramento legal desta despesa, no Art. 24, Inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 cujo processo foi devidamente examinado pela Assessoria Jurídica deste Órgão e Comissão de Auditores da Governadoria, homologo e ratifico o Processo de Dispensa de Licitação ASIPAG/DAF nº 002/94 - Confecção de vários impressos para uso deste órgão pela Imprensa Oficial do Estado do Para, no valor de R$ 636,82 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), recomendando a Comissão que este despacho seja publicado no Diário Oficial do Estado do Para no prazo de 03 dias, subsequente a da assinatura, para conferência de eficacia.

Belém-Pá., 04 de julho de 1994

AGAZIL BAIA SANTOS
Presidente da Ação Social

(G.Reg.4089)

CP94/0024279-4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8.211

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno e, à vista do despacho exarado na Representação nº 22/94, da Diretoria Geral,

R E S O L V E:

SUSTAR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares dos servidores IVETE SANTANA TADAIESKY, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, YOLANDA BATISTA TAVARES, NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA E licença-prêmio de ANA VANILDA FERREIRA FERNANDES e LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de julho de 1994.
(a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidenta

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pela Exma. Sra. Desa. Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:
Assunto: "Gratificação de Insalubridade"
Prot. nº 2606 (44-225)
Interessado: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA FILHO, servidor requisitado do I.P.M.B.
Decisão: Assim sendo, indefiro o pedido.

(G.Reg.4188)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 065/94

DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos artigos 23, XXIV, e 153, III, do Regimento Interno, NOTIFICA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os ordenadores de despesas a seguir relacionados, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, encaminhem a esta Corte de Contas a documentação em débito, sob pena de virem a ser declarados inadimplentes e julgados à revelia, tendo suas contas impugnadas, com a conseqüente cobrança judicial dos valores apurados:

01. Prefeito Municipal de Alenquer: 1º Trimestre de 1994;

02. Prefeito Municipal de Anajás: Balanço Geral de 1993, Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;

03. Prefeito Municipal de Augusto Corrêa: 1º Trimestre de 1994;

04. Prefeito Municipal de Aveiro: 1º Trimestre de 1994;

05. Prefeito Municipal de Cametá: Balanço Geral de 1993 e 1º Trimestre de 1994;

06. Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás: Balanço Geral de 1993, Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;

07. Prefeito Municipal de Goianésia do Pará: Orçamento-Programa de 1994;

08. Prefeito Municipal de Gurupá: Orçamento-Programa de 1994;

09. Prefeito Municipal de Inhangapi: Balanço Geral de 1993;

10. Prefeito Municipal de Juruti: Orçamento-Programa de 1994;

11. Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru: Orçamento-Programa de 1994;

12. Prefeito Municipal de Mãe do Rio: Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;

13. Prefeito Municipal de Magalhães Barata: Balanço Geral de 1993

14. Prefeito Municipal de Marapanim: Orçamento-Programa de 1994;

15. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá: Balanço Geral de 1993;

16. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará: Balanço Geral de 1993;

17. Prefeito Municipal de Paragominas: Orçamento-Programa de 1994;

18. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia: 4º Trimestre e Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;

19. Prefeito Municipal de Santarém Novo: Balanço Geral de 1993;

20. Prefeito Municipal de Terra Alta: Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;

21. Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte: 1º Trimestre de 1994;

22. Presidente da Câmara Municipal de Benevides: 4º Trimestre de 1993;

23. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins: 1º Trimestre de 1994;

24. Presidente da Câmara Municipal de Curralinho: 3º e 4º Trimestres de 1993 e 1º Trimestre de 1994;

25. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru: 1º Trimestre de 1994;

26. Presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso: 1º Trimestre de 1994;

27. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará: 1º Trimestre de 1994;

28. Presidente da Câmara Municipal de Portel: 1º Tr de 1994;

29. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas: 1º Trimestre de 1994;

30. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim: 3º e 4º Trimestres de 1993;

31. Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal: 1º Trimestre de 1994;

32. Presidente do Instituto de Previdência de Abaetetuba: Orçamento-Programa de 1994;

33. Presidente do Instituto de Previdência de Abel Figueiredo: Orçamento-Programa de 1994;

34. Presidente do Instituto de Previdência de Almeirim: 4º Trimestre e Balanço Geral de 1993 e 1º Trimestre de 1994;

35. Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua: Orçamento-Programa de 1994;

36. Presidente do Instituto de Previdência de Bagre: 1º Trimestre de 1993;

37. Presidente do Instituto de Previdência de Breves: 1º Trimestre de 1994;

38. Presidente do Instituto de Previdência de Capanema: Balanço Geral de 1993;

39. Presidente do Instituto de Previdência de Castanhal: 1º Trimestre de 1994;

40. Presidente do Instituto de Previdência de Curralinho: Balanço Geral de 1993, Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;

41. Presidente do Instituto de Previdência de Curuçá: 1º Trimestre de 1994;

42. Presidente do Instituto de Previdência de Dom Eliseu: 1º Trimestre de 1994;

43. Presidente do Instituto de Previdência de Garrafão do Norte: Balanço Geral de 1993;

44. Presidente do Instituto de Previdência de Goianésia do Pará: Orçamento-Programa de 1994;

45. Presidente do Instituto de Previdência de Jacundá: Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1994;

46. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã: 4º Trimestre e Balanço Geral de 1993 e Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;

47. Presidente do Instituto de Previdência de Melgaço: Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;

48. Presidente do Instituto de Previdência de Moju: Orçamento-Programa de 1994;

49. Presidente do Instituto de Previdência de Monte Alegre: Orçamento-Programa de 1994;

50. Presidente do Instituto de Previdência de Nova Esperança do Piriá: Orçamento-Programa de 1994;

51. Presidente do Instituto de Previdência de Redenção do Pará: Orçamento-Programa de 1º Trimestre de 1994;

52. Presidente do Instituto de Previdência de São Domingos do Araguaia: Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;

53. Presidente do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista: Orçamento-Programa e 1º Trimestre de 1994;

54. Presidente do Instituto de Previdência de Soure: 1º Trimestre de 1994;

55. Presidente do Instituto de Previdência de Tucumã: Orçamento-Programa de 1994;

56. Presidente do Instituto de Previdência de Uruará: Orçamento-Programa de 1993 e de 1994;

57. Presidente do Instituto de Previdência de Xinguara: Balanço Geral de 1993;

58. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru: Orçamento-Programa de 1994;

59. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá: Balanço Geral de 1993.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de julho de 1994

Conselheiro IRAMALDIR ROCHA
Presidente

(G.Reg.4173-Dias 08,13 e 18/07/94)

CP94/0025582-9

RESOLUÇÃO Nº 3.558, DE 14.06.1994
PROCESSO Nº 934448-00
ORIGEM : SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : CONTRATO Nº 005/93 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO COM A SRA. MARIA DAS GRAÇAS LOBO.
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE CP94/0025795-3

RESOLUÇÃO Nº 3.571, DE 21.06.94
PROCESSO Nº 942870-00
INTERESSADO: JOSÉ ALVES BEZERRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
ASSUNTO : RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DESTA EGRÉGIA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1991.
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMULANDO A DECISÃO RECORRIDA, PARA RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU A APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS. UNANIMIDADE

CP94/0025803-8

RESOLUÇÃO Nº 3.573, DE 21.06.94
PROCESSO Nº 941733-00
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, FIRMADO COM A SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO.
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE

CP94/0025634-5

RESOLUÇÃO Nº 3.579, DE 21.06.94
PROCESSO Nº 942698-04
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSUNTO : DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/94, QUE REAJUSTA OS SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA
DECISÃO : CADASTRADO. UNANIMIDADE

CP94/0025636-1

ACÓRDÃO Nº 4.309, DE 21.06.94
PROCESSO Nº 936819-00
INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR BRAGA MATIAS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : APROVADA. UNANIMIDAE

CP94/0025628-0

ACÓRDÃO Nº 4.310, DE 21.06.94
PROCESSO Nº 937578-00
INTERESSADO: AFONSO BRITO CHERMONT
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA FADESP
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 001/92-PMB, PARA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO "ARQUITETURA DE FERRO: MEMÓRIA E QUESTIONAMENTO".
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : APROVADA. UNANIMIDADE

CP94/0025525-4

ACÓRDÃO Nº 4.320, DE 23.06.94
PROCESSO Nº 933452-00
INTERESSADO: RUBENS FERNANDES PIRES
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : NEGAR APROVAÇÃO À PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS ATUOS. UNANIMIDADE

CP94/0025574-8

ACÓRDÃO Nº 4.321, DE 23.06.94
PROCESSO Nº 930052-01
INTERESSADO: ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE CUNHA
DECISÃO : APROVADA. UNANIMIDADE

CP94/0025637-0

ACÓRDÃO Nº 4.322, DE 23.06.94
PROCESSO Nº 942376-00
ORIGEM : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSUNTO : CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADOS. UNANIMIDADE

CP94/0025638-8

ACÓRDÃO Nº 4.323, DE 23.06.94
PROCESSO Nº 941021-00
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSUNTO : CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
DECISÃO : REGISTRADOS. UNANIMIDADE

(G.Reg.4174)

CP94/0025503-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3363/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará, nos seguintes

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.756

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1994

termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV/DIEESE, apurado no período de 1º de maio de 1993 a 30 de abril de 1994, sobre os salários vigentes em abril de 1994, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada judicialmente. CLÁUSULA II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A entidade empregadora, no prazo de sessenta dias, implementará Plano de Classificação de Cargos e Salários, através de uma comissão paritária, com a participação de representantes do sindicato profissional. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 18,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assemelhadas. CLÁUSUCA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora diurna cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras - NRs e independentemente da exigência do laudo pericial ou inspeção, as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade e periculosidade em 50% (cinqüenta por cento), a incidir sobre a remuneração mensal. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - Após completar um ano de serviço na entidade empregadora ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor de 2% (dois por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser paga a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. CLÁUSULA VII - DIÁRIAS EM VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: I - viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, 1/2 diária; II - viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA VIII - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de seis meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade empregadora; II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar, a estabilidade de três meses a contar da data da notificação feita por este à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos; IV - COMISSÃO DE SALÁRIO E NEGOCIAÇÃO - a entidade empregadora assegurará estabilidade provisória aos membros da comissão salarial e negociação, pelo prazo de um ano, a partir de sua eleição pela categoria da qual faz parte. CLÁUSULA XI - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos, terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XIII - ALIMENTAÇÃO - A entidade empregadora compromete-se a fornecer gratuitamente lanches para seus empregados na jornada normal de trabalho prevista na presente sentença normativa, podendo como alternativa ser fornecido vale-refeição mensal. CLÁUSULA XIV - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, se de uso obrigatório, gratuitamente, quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão. CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de cinco faltas por ano civil que, quando não utilizadas, serão incorporadas às férias ou acumuladas para o ano seguinte; III - MORTE DE PARENTE - afim ou consangüíneo, até o 2º grau ou de pessoas que declaradas na CTPS vivam sob dependência do empregado, pelo prazo de sete dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou, ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio. RELAÇÕES TRABALHISTAS. CLÁUSULA XVI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade empregadora. CLÁUSULA XVII - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto na entidade empregadora com mais de dez empregados pertencentes à categoria profissional demandante e através de livro de ponto acima deste limite. CLÁUSULA XVIII - EXCEDENTE DE JORNADA - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho para efeitos legais e considerada para cálculo de remuneração. CLÁUSULA XIX - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical, com aprovação da assembléia geral convocada especificamente para tal fim, na qual reste aprovada a compensação pela maioria simples dos trabalhadores presentes. Fica vedado à entidade empregadora determinar, unilateralmente, a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XX - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigar-se-á a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXI - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A data do seu início, mesmo que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. A primeira parcela da gratificação natalina deverá ser paga até outubro de cada ano e a segunda até o mês de dezembro. O pagamento das férias e gratificação natalina fora dos prazos aqui estabelecidos implicará no pagamento em dobro, exigível administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XXII - TRANSPORTE - A entidade empregadora fornecerá transporte gratuito para todos os seus trabalhadores quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros, em ônibus ou embarcação que atenda aos requisitos de segurança, higiene e conforto, computando-se o tempo dispendido no trajeto na jornada de trabalho, para todos os fins de direito. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ao empregador ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado, independentemente do cumprimento das cotas de produção, ficando facultado substituir o pagamento do quilômetro rodado pelo fornecimento do combustível, limitado ao mínimo de trezentos e cinqüenta litros de gasolina ou quinhentos litros de álcool, por mês. Serão custeados pela entidade empregadora o prêmio do seguro total do veículo de propriedade do empregado pertencente à categoria demandante quando este o utilizar para os fins aqui previstos. Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Nos locais atendidos por serviço público regular de transporte de passageiros a empregadora fornecerá, sem qualquer ônus para o trabalhador, o vale-transporte instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empregadora nas localidades onde ain não tiver sido implantada a modalidade. CLÁUSULA XXIII - PERDAS E DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de furto, roubo, acidentes, caso fortuito ou força maior ocorridos durante a jornada de trabalho. CLÁUSULA XXIV - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXV - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XXVI - SALÁRIO/PARTE VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante integrar-se-ão ao salário para todos os fins, tomando por base a média dos últimos três meses, devendo a média assim encontrada ser somada à parte fixa, notadamente aquando do pagamento das férias, gratificação natalina e da rescisão contratual. CLÁUSULA XXVII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante à entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e, ainda, quando for o caso, a papeleta de serviços externos, referentes aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas, sob pena de dobra; IV - fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagens de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagem, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo este montante constar no recibo de quitação. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O aviso prévio dado pelo empregador será de, no mínimo, trinta dias. §3º - O empregado, achando-se violado, poderá questionar na Justiça do Trabalho qualquer parcela constante ou não na guia de rescisão, independentemente de ressalvas no momento da homologação, valendo-se assim do princípio da irrenunciabilidade do direito. QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXVIII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materials de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIX - LICENÇA REMUNERADA DE DIRIGENTES - A entidade empregadora concederá licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, para os dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo sindicato demandante, para fins de exercício de mandato sindical, pelo prazo desse mandato. Ficam ratificadas as licenças remuneradas já vigentes. Idêntica será concedida ao trabalhador sindicalizado que for designado para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins, promovidos pelo sindicato demandante ou entidades sindicais nacionais ou internacionais. CLÁUSULA XXX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela entidade empregadora, para conciliar as divergências

surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXI - REPRESENTANTE SINDICAL/COMISSÕES DE EMPRESA - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de cinqüenta trabalhadores ou fração, com igual número de suplente por entidade e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com coordenação do sindicato profissional. CLÁUSULA XXXII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empregadora pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. CLÁUSULA XXXIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXXIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade empregadora e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXXVI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos nesta estabelecidos, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXVII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXVIII - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXXIX - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XL - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu: I) a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 250 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior; II) a homologação de cláusula de taxa de fortalecimento sindical porque discriminatório o percentual em relação a associados e não associados ao sindicato demandante. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R$20.000,40 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3363/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Associação dos Empregados do Banco da Amazônia.
Impedido Dr. Georgenor Franco Filho.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIO (Reposição de Perdas) - As perdas salariais acumuladas no período de 1º.05.93 a 1º.03.94 serão repostas com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC) da FIPE, descontadas as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período. CLÁUSULA II - SALÁRIOS (Aumento Real) - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários serão aumentados em 7% (sete por cento) e concedidos de acordo om a lei salarial vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada uma nova rodada de negociação, caso a política salarial do governo sofra qualquer alteração. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis o adicional de horas extras é de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Para o cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões. CLÁUSULA IV - ANUÊNIO - Após cada ano de serviço na empresa os empregados farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor de 2% (dois por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Esse benefício integrar-se-á cumulativamente ao salário. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES - O empregado que eventualmente substituir a função de outro, no caso do substituído exercer função comissionada, terá acrescido ao seu salário o valor da função comissionada percebida pelo substituído, incluindo-se a vantagem temporária no cálculo de tempo de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário substituído de que trata esta cláusula será garantido o retorno no cargo exercido anteriormente à substituição, tão logo esta termine. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de seis meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante: II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar a estabilidade de três meses, a contar da data da notificação feita por estes à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália do mesmo. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tais as que não se fundarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA VIII - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Será garantida a concessão de tickets refeição na quantidade de vinte e um dias por mês, incluindo férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde até quinze dias, treinamento e viagem a serviço. O valor de cada ticket é de CR$5.112,00 (cinco mil cento e doze cruzeiros reais), em valores de maio e será integralmente arcado pela AEBA. CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-CRECHE - A AEBA concederá aos seus empregados com filhos até seis anos e onze meses, a título de auxílio-creche, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento. CLÁUSULA X - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; II - CASAMENTO - Durante oito dias imediatamente subseqüentes às núpcias. CLÁUSULA XI - VALE-TRANSPORTE - A AEBA fornecerá vale-transporte na forma da lei. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na Associação dos Empregados do Banco da Amazônia-AEBA. CLÁUSULA XIII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. CLÁUSULA XIV - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 27 de cada mês. §1º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a empresa ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, que contenham o timbre ou carimbo que a identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §2º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XV - CÁLCULO DE FÉRIAS - Para efeito do cálculo de férias será considerado o valor do salário na data da aquisição, incluindo-se no cálculo a média de comissionamento ou de horas extras que eventualmente o funcionário tenha efetuado no período aquisitivo. CLÁUSULA XVI - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da empresa, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulandos, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empresa a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração de todos os integrantes da categoria, desde que não haja oposição expressa do empregado no prazo de dez dias após a assinatura do acordo. CLÁUSULA XVIII - ABONO-ASSIDUIDADE - Serão concedidos três dias de abono-assiduidade por ano trabalhado, a partir da data de admissão, não podendo esses dias ser convertidos em espécie, e sim apenas em descanso, podendo ser utilizados de uma única vez, acumulados, à época das férias. Findo o ano trabalhado, caso haja saldo de abonos, o empregado poderá utilizá-lo até o próximo período de férias. CLÁUSULA XIX - MANUAL DE REGULAMENTO DE PESSOAL - Os direitos e deveres contidos no Manual de Regulamento de Pessoal da empresa integram a presente sentença normativa, não podendo um vir em prejuízo do outro. CLÁUSULA XX - MENSALIDADE SINDICAL - Desde que autorizado pelo empregado, a empresa compromete-se a efetuar desconto em folha da importância referente à mensalidade sindical, depositando as importâncias respectivas na conta corrente nº 504.113-3, agência 22 da Caixa Econômica Federal. §1º - Essa conta também será utilizada para os demais descontos em favor da entidade sindical. §2º - As importâncias de que trata esta cláusula serão depositadas em favor do sindicato até cinco dias após o desconto dos empregados, cabendo multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso. CLÁUSULA XXI - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - Será concedido adiantamento de férias no valor correspondente a um salário bruto, não sendo incluídos tickets alimentação e nem vale-transporte. O pagamento desse adiantamento será feito a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em quatro vezes, corrigido pela URV. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. CLÁUSULA XXII - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A título de auxílio-educação, será concedido 15% (quinze por cento) do salário bruto, que será pago a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em três vezes, corrigido pela URV. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da empresa e dos empregados são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora demandada responsável pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade do SENALBA para fins de representação dos interesses gerais e individuais dos empregados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXVI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXVII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5.903,18 URV, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVIII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão resolvidas, preferencialmente, de maneira direta entre

empregados e empregador. CLÁUSULA XXIX - NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO DE 1994 - As negociações referentes ao dissídio de 1994 deverão ter início a partir do dia 19.04.1995. CLÁUSULA XXX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Dr. Hermes Tupinambá, Juiz convocado.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3363/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.
DEMANDADO: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras, excetuando-se os que percebem salário mínimo: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação, sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 1994, do percentual de 50,74% (cinqüenta vírgula setenta e quatro por cento), resultante da diferença entre a inflação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio de 1993 a fevereiro de 1994 e o reajuste salarial concedido aos integrantes da categoria profissional demandante no mesmo período, de acordo com a política salarial da época; b) utilização do salário já reajustado nesse mês como componente à obtenção da média em URV do quadrimestre anterior para a conversão estabelecida pelo art. 18, incisos I e II, da Medida Provisória 482, de 28 de abril de 1994, ficando os salários a partir de março de 1994 convertidos em URV, observado o §8º do referido artigo 18. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1993, o reajuste salarial será feito mediante aplicação da variação acumulada do INPC entre o mês de admissão e o mês de fevereiro de 1994, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1. ANUÊNIO - A demandada pagará aos seus empregados adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base para cada ano de serviço, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem do tempo de serviço e para fins de pagamento do adicional aqui estipulado para os empregados da APCEF/PA a base de admissão na empresa é de 1º.05.90; 3.2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1. GESTAÇÃO - desde a concepção até cento e oitenta dias após o término da licença-maternidade; 4.2. DOENÇA - pelo prazo de cento e vinte dias dias, contado a partir do término do benefício previdenciário; 4.3. ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de sessenta dias, contado a partir da data da adoção. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 5.1. AJUDA FUNERAL - fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 1 e 1/2 salário básico aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria profissional demandante; 5.2. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - a entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado; 5.3. SEGUROS - a demandada estipulará, às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: (válido somente para a APCEF); 5.3.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) - com capital mínimo de CR$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais); 5.3.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital segurado mínimo de CR$21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros reais); 5.4. AUXÍLIO-DOENÇA AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - a concessão do auxílio-doença pela previdência social não interromperá a contagem de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 6.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação de sua efetiva realização; 6.2. CASAMENTO - durante os cinco dias subseqüentes às núpcias; 6.3. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por três dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 7.1. PAGAMENTO DE SALÁRIO/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA RECEBIMENTO - o pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 30 de cada mês. Quando o pagamento dos salários for feito através do banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 7.2. VALE-TRANSPORTE - a entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 7.3. a empresa fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, comprovante sob a forma de envelope, contracheque ou assemelhado, contendo a identificação do empregador, discriminando todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; 7.4. CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 8.1. PRAZO - fica estipulado o prazo máximo de dez dias, contado a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando a entidade demandada obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido; 8.2. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante à entidade sindical demandante, em sua sede social, situada à Tv. Antonio Baena, nº 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 8.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego, devidamente comprovado, hipótese em que receberá valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA IX - RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 9.1. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 9.2. LIVRE ACESSO - livre acesso às dependências da entidade demandada, acompanhados de seus assessores, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença normativa, para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais; 9.3. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - a empresa permitirá a livre a circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de avisos, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 9.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral constituída de quatro membros, sendo dois pela entidade demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, alínea "d", que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 9.5. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS - a entidade demandada obriga-se a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia dez do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados e desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigam-se ainda a comunicar, no prazo de três dias úteis, os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA X - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário-base, cujo montante reverterá em favor do sindicato demandante. CLÁUSULA XI - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos pela empresa diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, quando autorizados e notificada a empresa pelo sindicato demandante, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem quando se tratar de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante relação, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal de empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na entidade demandada, exceto os integrantes das categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVI - MULTA - Fica estabelecida a multa de três salários mínimos, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato demandante, entidade demandada ou empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação

para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 dias, é que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força de lei ou contrato. CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO - A demandada obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1994 e a terminar em 30 de abril de 1995. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação do item 4.4. da Cláusula IV (estabilidade provisória de 90 dias em caso de acidente de trabalho), tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.
Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3362/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandado, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - CLÁUSULA I - DATA-BASE - Fica assegurada a preservação da data-base em 1º de maio e estabelecida a vigência da presente sentença normativa de 1º de maio de 1994 até 30 de abril de 1995. CLÁUSULA II - DO PISO SALARIAL - Fica estabelecido para os empregados do Ecad um piso salarial correspondente a um e meio salário mínimo. CLÁUSULA III - REAJUSTE SALARIAL - é concedido um reajuste de 10% (dez por cento) aplicado sobre os salários em URVs do mês de abril de 1994, sendo 5% (cinco por cento) com vigência a partir de 1º de maio de 1994 e 5% (cinco por cento) com vigência a partir de 1º de outubro de 1994. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham por escala não serão beneficiados. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado apenas aos empregados que exercam funções de serviços externos, não subordinados a horário, conforme alínea "a" do art. 62 da CLT, adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago destacadamente em seu contracheque mensal. CLÁUSULA VI - QÜINQÜÊNIO - A cada cinco anos de trabalho consecutivo prestado à empresa será assegurada a concessão de qüinqüênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa. CLÁUSULA VII - CRECHE - Será assegurado às empregadas que se situam na faixa de idade compreendida entre dezesseis e quarenta anos, que possuam filhos com até três anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. §1º - A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos. §2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer "in natura", devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que a criança completar a idade de três anos ou a empregada deixar o Ecad e ainda nas mesmas condições se ocorrer falecimento da criança. CLÁUSULA VIII - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - O Ecad fornecerá a todos os seus empregados, por dia de efetivo trabalho no mês a vencer, um ticket para refeição que, em momento algum, poderá ser considerado salário, nem "in natura", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos e cujo valor unitário será corrigido, mensalmente, pela variação do INPC do IBGE verificada no mês imediatamente anterior, até a emissão do Real. Após a emissão do Real, o valor unitário do ticket será o correspondente ao de 2 1/2 URVs. §1º - Sendo o ticket refeição fornecido para o trabalho e não pelo trabalho do empregado que por quaisquer motivos deixar de trabalhar em um ou mais dias o Ecad descontará nos vencimentos do mês subseqüente ao das faltas o valor unitário de cada um dos tickets correspondentes aos dias de ausência. §2º - Nas prestações de contas de qualquer empregado que viajar o Ecad descontará o valor dos tickets a ele fornecidos, das parcelas de despesa com alimentação que apresentar. §3º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado obriga-se a devolver os tickets correspondentes aos dias do mês ainda não trabalhados, sob pena de, não o fazendo, permitir que o Ecad proceda um desconto do valor total dos mesmos no termo de rescisão do contrato de trabalho. CLÁUSULA IX - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O Ecad compromete-se a proceder o pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao sindicato. CLÁUSULA X - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - O Ecad assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de dez dias de férias) até sessenta dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 horas antes do início das férias. CLÁUSULA XI - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE - Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada ao Ecad, por escrito, ficam assegurados oito dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração para que o empregado possa dar assistência à sua família. CLÁUSULA XII - DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez até cento e vinte dias após o término da licença-maternidade, desde que da gravidez tome conhecimento o Ecad, através de atestado médico oficial apresentado pela empregada. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, cumpridas as formalidades descritas no "caput" desta cláusula, a reintegração no emprego. CLÁUSULA XIII - DA LICENÇA-MATERNIDADE - Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo Ecad, do disposto no art. 7º, inciso XVIII, da C.F. com a concessão da licença-maternidade de cento e vinte dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo INAMPS. CLÁUSULA XIV - DA APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que, contando com dez ou mais anos de casa, só necessite de até no máximo 24 meses para completar o tempo necessário a requerer, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, sua aposentadoria, admitindo-se sua dispensa apenas nos casos de prática de falta grave. PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de vigência da presente sentença, o empregado que adquirir o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, não o fazendo no momento da aquisição desse direito, deixará de fazer jus à estabilidade provisória concedida nos termos do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA XV - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS - Fica assegurada jornada de trabalho de 40 horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassar este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, excetuando-se o caso dos vigias e dos empregados regidos pelo art. 62, "a", da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de 40 horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que por motivo legal tenham jornada inferior. CLÁUSULA XVI - DO EMPREGADO ESTUDANTE - Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao Ecad com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constante de dois conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço. CLÁUSULA XVIII - VIGIAS - Fica assegurada aos vigias uma jornada de trabalho na escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 8 horas. CLÁUSULA XIX - FOLGA SEMANAL - O Ecad obriga-se a conceder aos seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada, por mês, coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário. CLÁUSULA XX - QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurada, exclusivamente aos empregados ocupantes da função de caixa, uma gratificação de "quebra de caixa", no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes, gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função. CLÁUSULA XXI - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária. CLÁUSULA XXII - DO AVISO PRÉVIO - Em caso de demissão sem justa causa, fica assegurado ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade ou com dez anos ou mais de casa, aviso prévio de quarenta e cinco dias consecutivos. CLÁUSULA XXIII - PRÊMIO-PRODUÇÃO - A título de incentivo, o Ecad concederá aos seus empregados registrados nas funções de chefe de sucursal, inspetor e cadastrador prêmio de produção, mediante as seguintes condições: §1º - O prêmio de produção será pago trimestralmente à base de 20% (vinte por cento) do valor que exceder ao da meta de arrecadação de direitos autorais da sucursal, após dedução deste valor da taxa operacional do Ecad, meta esta fixada para cada trimestre de referência pela gerência de arrecadação do Ecad, mediante aprovação da assembléia geral do Escritório, não sendo computadas as arrecadações que se referirem a períodos anteriores à data da instituição do prêmio de produção para apuração do seu valor. §2º - Uma vez ultrapassada a meta de arrecadação da sucursal, segundo os parâmetros estabelecidos no §1º, os empregados exercentes das funções de que trata o "caput" da presente cláusula receberão o prêmio de produção em uma única parcela, juntamente com o salário do primeiro mês do trimestre subseqüente, mediante rateio que destinará: I - PARA A CAPITAL, na forma abaixo, sobre os 20% (vinte por cento) apurados conforme o §1º: a) 40% (quarenta por cento) ao chefe da sucursal; b) 60% (sessenta por cento) aos cadastradores; II - PARA O INTERIOR, na forma abaixo, sobre os 20% (vinte por cento) apurados conforme o §1º: a) 40% (quarenta por cento) ao chefe da sucursal; b) 60% (sessenta por cento) aos inspetores. Observação: As inspetorias regionais enquadram-se como "INTERIOR" da sucursal a que estiver subordinada. §3º - O rateio do prêmio de produção observará a proporcionalidade decorrente dos meses de efetivo exercício de cada um dos concorrentes, durante o trimestre de referência, ressalvados apenas os afastamentos decorrentes de férias e de licença médica inferior a quinze dias. §4º - O prêmio em apreço não integrará o salário dos seus eventuais beneficiários e não será computado para pagamento de qualquer outra verba decorrente do contrato de trabalho. §5º - Não fará jus ao prêmio de produção o empregado que no curso do trimestre de referência tiver seu contrato de trabalho rompido, qualquer que seja o motivo. §6º - As metas a serem cumpridas pelas sucursais serão fixadas trimestralmente pela gerência de arrecadação, após aprovação da assembléia geral e divulgadas no último dia útil do mês que anteceder ao trimestre de referência. CLÁUSULA XXIV - MULTA - Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente sentença normativa, o Ecad pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, em relação a cada empregado lesado, revertida aquela em favor deste, exceto a estabelecida na Cláusula XXV, que reverterá em favor do Senalba-Pará. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Exclusivamente nos meses de junho e outubro de 1994, conforme autorizado na assembléia dos empregados, o Ecad obriga-se a descontar da remuneração de seus empregados que não se manifestarem contrariamente, por escrito, no prazo de dez dias que anteceder ao desconto, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) no dia 30 de junho de 1994 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) no dia 31 de outubro de 1994, a título de contribuição confederativa, prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, recolhendo o valor apurado na tresouraria do Senalba-Pará, até os dias acima citados. Assim, para vigorar de 1º de maio de 1994 até 30 de abril de 1995, as partes firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma para fins de homologação e validade legal. A Cláusula XXV (contribuição confederativa) foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar e Georgenor Franco Fº que a indeferiam. As demais cláusula foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de Junho de 1994c

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3362/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADA: Associação Brasileira de Odontologia-ABO.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação Brasileira de Odontologia - ABO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice de Custo de Vida - ICV/DIEESE, apurada no período de 1º de maio de 1993 a 30 de abril de 1994, sobre os salários vigentes em abril de 1994, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada Judicialmente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento) e reajustados de acordo com a Unidade Real de Valores - URV. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 18,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assemelhadas. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinqüenta por cento) calculado sobre o valor da hora diurna cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA V - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado de "quebra de caixa", no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário recebido. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - Após completar um ano de serviço na entidade empregadora ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor de 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. CLÁUSULA VII - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - é proibida a transferênia do empregado sem a sua anuência para localidades diversas de que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de serviços e com a concordância do empregado a transferência poderá ser feita desde que com acréscimo mínimo de 40% (quarenta por cento) sore o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. CLÁUSULA VIII - DIÁRIAS EM VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: I - viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, 1/2 diária; II - viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será acrescido de horas extras, mais 1/3 do salário do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens pessoais. CLÁUSULA X - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - as verbas adicionais previstas na norma integram-se aos salários para todos os efeitos, notadamente para cálculo de repouso semanal remunerado, das férias, de gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional, considerando-se para efeito de cálculo não os valores históricos mas sim as médias das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente no pagamento da verba a ser assim calculada. CLÁUSULA XI -INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional, equivalente a sessenta dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de dois meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade empregadora; II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar, a estabilidade de três meses a contar da data da notificação feita por este à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos; IV - COMISSÃO DE SALÁRIO E NEGOCIAÇÃO - a entidade empregadora assegurará estabilidade provisória aos membros da comissão salarial e negociação, pelo prazo de um ano, a partir de sua eleição pela categoria da qual faz parte. CLÁUSULA XIII - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos, terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XIV - CRECHE - A entidade empregadora pagará ao empregado, para cada filho com idade de zero a seis anos, o adicional de 5% (cinco por cento) do salário-base, a título de auxílio-creche. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - Fica assegurado pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a cinco vezes o maior salário da categoria, a qual será destinada aos familiares ou a entidade empregadora custeará as despesas com funeral, inclusive traslado, preparação, taxas e emolumentos, recaindo a opção sobre ao empregador. CLÁUSULA XVI - LICENÇA-PRÊMIO - A entidade empregadora concederá aos seus empregados para cada período de cinco anos, trinta dias de afastamento, a título de licença-prêmio, sem prejuízo de salário, integrando este período para efeito de contagem de tempo de serviço e seus efeitos, sendo vedada a conversão em dinheiro. CLÁUSULA XVII - SEGUROS - A entidade empregadora estipulará, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional, sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: I - Seguro de Vida em Grupo (VG) - com o capital mínimo equivalente a cinco salários mínimos do empregado, corrigido pela inflação do mês; II - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com o capital mínimo equivalente a cinco salários mínimos do empregado, corrigido pela inflação do mês. CLÁUSULA XVIII - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A entidade empregadora assegurará aos seus empregados e dependentes assistência odontológica direta e gratuita. CLÁUSULA XIX - ATESTADOS MÉDICOS - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do INSS, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XX - ALIMENTAÇÃO - Em caso de expediente corrido a entidade empregadora compromete-se a fornecer gratuitamente lanches para seus empregados. CLÁUSULA XXI - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, se de uso obrigatório, gratuitamente, quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão. CLÁUSULA XXII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de cinco faltas por ano civil, sem prejuízo das férias; III - MORTE DE PARENTE - afim ou consangüíneo, até o 1º grau ou de pessoas que declaradas na CTPS vivam sob dependência do empregado, pelo prazo de quatro dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou, ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA XXIII - ABONO AO APOSENTADO - A entidade concederá a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono-aposentadoria, o valor correspondente à remuneração do empregado. RELAÇÕES TRABALHISTAS. CLÁUSULA XXIV - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade empregadora. CLÁUSULA XXV - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 44 horas semanais, de segunda a sábado. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia e 30 semanais, sem prejuízo da entidade que já mantém carga horária inferior a esta. CLÁUSULA XXVI - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto na entidade empregadora com mais de dez empregados pertencentes à categoria profissional demandante e através de livro de ponto acima deste limite. CLÁUSULA XXVII - EXCEDENTE DE JORNADA - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho para efeitos legais e considerada para cálculo da remuneração. CLÁUSULA XXVIII - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical, com aprovação da assembléia geral convocada especificamente para tal fim, na qual reste aprovada a compensação pela maioria simples dos trabalhadores presentes. Fica vedado à entidade empregadora determinar, unilateralmente, a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obbrigar-se-á a fornecer uma refeição gratuita. CLÁUSULA XXX - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito até o dia cinco de cada mês. §1º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecer à disposição do empregador nesse período. §2º - Os adicionais e gratificações serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XXXI - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A data do seu início, mesmo que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. A primeira parcela da gratificação natalina deverá ser paga até junho de cada ano e a segunda até o dia 18 de dezembro, desde que devidamente autorizado pelo empregado. CLÁUSULA XXXII - TRANSPORTE - A entidade empregadora fornecerá transporte gratuito para todos os seus trabalhadores quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros, em ônibus ou embarcação que atenda aos requisitos de segurança, higiene e conforto, computando-se o tempo dispendido no trajeto na jornada de trabalho, para todos os fins de direito. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ao empregador ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado, independentemente do cumprimento das cotas de produção, ficando facultado substituir o pagamento do quilômetro rodado pelo fornecimento do combustível, limitado ao mínimo de trezentos e cinqüenta litros de gasolina ou quinhentos litros de álcool, por mês. Serão custeados pela entidade empregadora o prêmio do seguro total do veículo de propriedade do empregado pertencente à categoria demandante quando este o utilizar para os fins aqui previstos. Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Nos locais atendidos por serviço público regular de transporte de passageiros a empregadora fornecerá, sem qualquer ônus para o trabalhador o vale-transporte instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empregadora nas localidades onde ainda não tiver sido implantada a modalidade. CLÁUSULA XXXIII - PERDAS E DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de furto, roubo, acidentes, caso fortuito ou força maior ocorridos durante a jornada de trabalho, salvo se cometido por dolo. CLÁUSULA XXXIV - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXV - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XXXVI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante à entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e, ainda, quando for o caso, a papeleta de serviços externos, referente aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas após sob pena de dobra; IV - fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagens de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagem, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo este montante constar no recibo de quitação. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O trabalhador que com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico vier a ser aposentado por qualquer motivo terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. §3º - O empregado, achando-se violado, poderá questionar na Justiça do Trabalho qualquer parcela constante ou não na guia de rescisão, independentemente de ressalvas no momento da homologação, valendo-se assim do princípio da irrenunciabilidade do direito. QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXVII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que fará instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXVIII - LICENÇA REMUNERADA DE DIRIGENTES - A

entidade empregadora concederá licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, para os dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo sindicato demandante, para fins de exercício de mandato sindical, pelo prazo desse mandato. Ficam ratificadas as licenças remuneradas já vigentes. Idêntica será concedida ao trabalhador sindicalizado que for designado para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins, promovidos pelo sindicato demandante ou entidades sindicais nacionais ou internacionais. CLÁUSULA XXXIX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela entidade empregadora, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XL - REPRESENTANTE SINDICAL/COMISSÕES DE EMPRESA - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de cinqüenta trabalhadores ou fração, com igual número de suplente por entidade, e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com coordenação do sindicato profissional. CLÁUSULA XLI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico dos empregados. CLÁUSULA XLII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empregadora pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. CLÁUSULA XLIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária de 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer tese até cinco dias após o desconto, sob pena em caso de inadimplência, incorrerem em multa 10% (dez por cento) do montante arrecadado por sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XLIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade empregadora e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XLV - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante, que será considerado feriado para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XLVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XLVII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos nesta estabelecidos, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XLVIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XLIX - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA L - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA LI - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 250 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3362/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Plano de Assistência ao Servidor da Escola Técnica Federal do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Plano de Assistência ao Servidor da Escola Técnica Federal do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, mediante a aplicação do índice de 50% (cinqüenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1994, compensados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antigüidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1994 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação dos reajustes recebidos pelos funcionários da demandada, neste período. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica condicionado o reajuste de salários dos empregados do Plano - PAS ao reajuste concedido aos empregados da Escola Técnica Federal do Pará, de forma automática e em índices iguais, a título de antecipação salarial. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - A entidade demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA III - DIÁRIAS - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação os trabalhadores farão jus à diária para ocorrer a despesas com hospedagem e alimentação, que deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sexta-feira, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando realizadas nos dias de sábado, domingo ou feriados, sem prejuízo da dobra remuneratória, nestes dois últimos casos. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, o empregador pagará aos dependentes daquele, um pecúlio equivalente a um salário básico, na época do evento, a título de auxílio-funeral. CLÁUSULA VII - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 7.2. CASAMENTO - durante cinco dias imediatamente subseqüentes às núpcias; 7.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de dez faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos, vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 8.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, devendo o empregador dispensar o empregado pelo tempo que for necessário para o recebimento dos salários, quando estes forem pagos através de banco ou fora do local de trabalho; 8.2. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A demandada fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 15 da Lei nº 7.839. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições de caráter não meramente eventual será garantido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído. CLÁUSULA X - VALE-TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus para estes, os vales-transportes instituídos por lei. CLÁUSULA XI - FGTS/SALDO - A demandada fornecerá aos seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS, a qualquer tempo, sempre que lhe for requerido. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, sujeitando-se a demandada, caso descumpra, em multa equivalente a 2/30 do valor da remuneração, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 12.2. HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contratos individuais de trabalho serão homologadas perante o sindicato demandante em sua sede social ou delegacias que forem para tal fim credenciadas; 12.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovarem a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente. CLÁUSULA XIV - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos que a demandada fará instalar e manter nos locais de trabalho por ela determinados. CLÁUSULA XV - LIVRE ACESSO - A entidade sindical demandante terá livre acesso às instalações da entidade demandada para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e divulgação de assuntos de seu interesse. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade assim notificada, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sindicais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade em sua sede social ou à conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 22, conta nº 504.113-3, até o dia 05 após mês seguinte ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XIX - PRORROGAÇÃO/REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos interessados, ficando ela responsável pela sua reprodução, nos termos do art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XXI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XXII - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigência do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no paragrafo único do art. 622 da Norma Consolidada. CLÁUSULA XXIII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer dispositivo da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a

contar de 1º de maio de 1994 e a terminar em 30 de abril de 1995. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de taxa de fortalecimento sindical porque discriminatório o percentual dos associados e não associados ao sindicato profissional. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes:
Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3361/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADO: Associação dos Professores e Funcionários da Escola Técnica Federal do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Professores e Funcionários da Escola Técnica Federal do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, mediante a aplicação do índice de 50% (cinqüenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1994, compensados os reajustes e adiantamentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antigüidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1994 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação dos reajustes recebidos pelos funcionários da demandada, neste período. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica condicionado o reajuste de salários dos empregados da APETI ao reajuste concedido aos empregados da Escola Técnica Federal do Pará, de forma automática e em índices iguais, a título de antecipação salarial. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - A entidade demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA III - DIÁRIAS - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação os trabalhadores farão jus à diária para ocorrer a despesas com hospedagem e alimentação, que deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sexta-feira, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando realizadas nos dias de sábado, domingo ou feriados, sem prejuízo da dobra remuneratória, nestes dois últimos casos. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, o empregador pagará aos dependentes daquele, um pecúlio equivalente a um salário básico, na época do evento, a título de auxílio-funeral. CLÁUSULA VII - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; 7.2. CASAMENTO - durante cinco dias imediatamente subseqüentes às núpcias; 7.3. NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de dez faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos vedada a incorporação às férias. CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 8.1. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, devendo [illegible] dispensar o empregado [illegible] para o [illegible] dos salários [illegible] pagos através de banco ou fora do local de trabalho; 8.2. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A demandada fornecerá aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que oneram ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do FGTS, este em atenção ao disposto no art. 15 da Lei nº 7.839. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições de caráter não meramente eventual será garantido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual a do substituído. CLÁUSULA X - VALE-TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus para estes, os vales-transportes instituídos por lei. CLÁUSULA XI - FGTS/SALDO - A demandada fornecerá aos seus empregados, trimestralmente, o saldo do FGTS, a qualquer tempo, sempre que lhe for requerido. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1. PRAZO - As rescisões deverão ser quitadas no prazo de lei, sujeitando-se a demandada, caso descumpra, em multa equivalente a 2/30 do valor da remuneração, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 12.2. HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contratos individuais de trabalho serão homologadas perante o sindicato demandante em sua sede social ou delegacias que forem para tal fim credenciados; 12.3. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão dispensados do aviso prévio nas demissões a pedido e, nos demais casos, quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos na legislação vigente. CLÁUSULA XIV - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos que a demandada fará instalar e manter nos locais de trabalho por ela determinados. CLÁUSULA XV - LIVRE ACESSO - A entidade sindical demandante terá livre acesso às instalações da entidade demandada para fins de verificação do cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, bem como para coleta de adesões ao sindicato e divulgação de assuntos de seu interesse. O sindicato demandante dará imediata ciência à entidade demandada das irregularidades que tiver conhecimento, por ciência própria ou por informação de outrem, devendo a verificação e a correção das irregularidades assim apontadas ser providenciadas pela administração da entidade assim notificada, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sindicais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade em sua sede social ou à conta bancária da caixa Econômica Federal, Agência 22, conta nº 504.113-3, até o dia 05 do mês seguinte ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. A entidade demandada remeterá, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como

cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XIX - PRORROGAÇÃO/REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos interessados, ficando ela responsável pela sua reprodução, nos termos do art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XXI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XXII - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula [illegible] de inciso VIII do art. [illegible] da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da Norma [illegible] CLÁUSULA XXIII - FORO - As [illegible] resultantes da aplicação de qualquer [illegible] da presente sentença normativa serão [illegible] mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro Foro, por [illegible] privilegiado [illegible]. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - [illegible] data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1994 e a terminar em 30 de abril de 1995. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de taxa de fortalecimento sindical porque discriminatório o percentual dos associados e não associados ao sindicato profissional. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes:
Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3280/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas de Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve e Pesada, Mármores e Granitos, Cimento, Estrada, Barragem, Pavimentação, Terraplanagem, Portos, Aeroportos, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral do Município de Ananindeua no Estado do Pará.
DEMANDADA: Granmix - Granitos Mistos Ltda.
Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas de Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve e Pesada, Mármores e Granitos, Cimento, Estrada, Barragem, Pavimentação, Terraplanagem, Portos, Aeroportos, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral do Município de Ananindeua no Estado do Pará e a demandada, Granmix - Ganitos Mistos Ltda, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - DO OBJETO. O objeto deste acordo implica caracterizar as condições de trabalho a serem aplicadas exclusivamente no âmbito do acordante patronal. PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de trabalho abaixo dimensionadas foram consensuadas em função dos cenários atuais. Havendo alteração do atual estado das coisa, como conseqüência de fatos imprevisíveis, este instrumento deverá ser reajustado para se conformar com a nova realidade. CLÁUSULA II - DA CONDIÇÃO SALARIAL. Incidirá sobre os salários de abril/94, expressos em Unidades Reais de Valor (URVS), o percentual de 20,5 cuja eficácia terá o seguinte desdobramento: I - multiplicar os salários vigentes em abril/94 pelo fator 1,15 obtendo-se os salários de maio/94; II - multiplicar os salários de maio/94 pelo fator 1,047 apurando-se os salários de junho/94. §1º - A metodologia acima descrita indica que a incorporação da taxa percentual (20,5) será realizada em duas parcelas distintas e sucessivas. §2º - A expressão aritmética equivalente a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) representa a diferença à recomposição do poder aquisitivo, inclusive ganhos reais sob qualquer título, dos salários da categoria profissional, gerando, de conseguinte, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de quaisquer parcelas faltantes, de natureza salarial, num interregno de cinco anos. CLÁUSULA III - DA COMISSÃO BILATERAL. Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral,

constituída de seis membros, sendo três indicados pela acordante patronal e três pela acordante profissional, para analisar suas funções e cargos pelo período de cento e vinte dias. CLÁUSULA IV - DA VERBA ADICIONAL. Além dos salários, os integrantes da categoria profissional acordante, perceberão a seguinte verba adicional: I - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas nos casos previstos em lei, quando então o pagamento do adicional respectivo será 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal; II - As horas extras trabalhadas entre às 22,00 horas de um dia e as 5,00 horas do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna, podendo ser dispensado o pagamento deste adicional, mediante acordo entre as partes, desde que as horas adicionais em um dia sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia. CLÁUSULA V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS SALÁRIOS - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído, ficando assegurada a efetivação do substituto no cargo quando exercer a substituição por um prazo superior a cento e oitenta dias dias consecutivos; I - O salário do substituto será calculado dia por dia, registrado na folha de pagamento; II - A designação do substituto será feita mediante documento escrito da acordante patronal, com ciência para o empregado; III - A

efetivação somente ocorrerá se o afastamento do empregado substituído for definitivo. CLÁUSULA VI - DO PLANO DE SEGURO E DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - A acordante patronal estipulará, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros adiante indicados: I - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - com capital segurado de 2,5 salários mínimos; II - - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (APC) - com capital segurado de 2,5 salários mínimos; III - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital segurado de 2,5 salários mínimos, por empregado. CLÁUSULA VII - DO ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - CASAMENTO - durante os cinco dias subseqüentes às núpcias; II - MORTE DE PARENTE - morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, caso em que serão abonadas duas faltas consecutivas, imediatamente após o óbito, sujeito à comprovação mediante apresentação do atestado de óbito. CLÁUSULA VIII - DO ADIANTAMENTO SALARIAL E DAS FALTAS INJUSTIFICADAS - Os empregados receberão quinzenalmente um adiantamento de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sem a incidência de qualquer desconto, os quais serão deduzidos no pagamento do final do mês. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de faltas injustificadas ao serviço, durante a quinzena, inclusive no dia do pagamento, os empregados faltosos só farão jus ao recebimento do adiantamento e do saldo final da folha no 1º dia útil após o dia em que deveria ser pago. CLÁUSULA IX - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho nos recrutamentos e nas substituições serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: I - ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela acordante patronal, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de pisos salariais a que se refere a Cláusula I ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), editada pelo Ministério do Trabalho; II - CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por este assinado, cópia do contrato individual do trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, sob pena de nulidade dessa documentação em caso de descumprimento desta regra; III - HORÁRIO DE TRABALHO - Para o atingimento de seus resultados e o desenvolvimento de suas atividades a acordante patronal poderá, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudanças em dias de trabalho, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando porém asseguradas aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessárias de novo regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como integral respeito ao disposto nos incisos XII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal; IV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a acordante patonal convocar seus empregados para utilizar horas extras, a acordante patronal obriga-se a fornecer um lanche gratuito antes do início da prorrogação do expediente; V - DANOS - Os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubos, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, quando este for indispensável à prova de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA X - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes normas: I - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a acordante patronal deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, o formulário SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas do Salário de Contribuição - DPSC) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; II - PRAZO - O pagamento das verbas rescisórias resultantes deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio, ou até o décimo dia, contado da data da notificação do mesmo ou dispensa de seu cumprimento (Lei nº 7.855 de 24.10.89); III - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas perante à acordante profissional com jurisdição na área, em sua sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas, ou ainda, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (DRT-Pa). CLÁUSULA XI - RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - é reconhecida a representatividade de acordante profissional para os setores de mármores e granitos incluído no 3º Grupo no Município de Ananindeua (Pa), para representação dos interesses da categoria profissional por ela representada, assegurando-se a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados , os direitos estipulados no artigo 513 da CLT e mais o seguinte: PARÁGRAFO ÚNICO - IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais de imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade da acordante profissional, permitindo a acordante patronal a afixação deles nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária e nem incentivos à discórdia. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A acordante patronal descontará mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio de 1994 e de 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: I - 75% (setenta e cinco por cento) para a acordante profissional com jurisdição na área; II - 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMPA; III - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sindicais dos associados da acordante profissional com jurisdição na área será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a acordante patronal pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela acordante profissional, com indicação do valor da mensalidade. §1º - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a acordante profissional desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. §2º - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da acordante profissional, ou após comprovada pela acordante patronal o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da acordante patronal. CLÁUSULA XIV - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O recolhimento deverá ocorrer até quinze dias após os descontos. §1º - A conta nº 1749.003.00000396.9 Caixa Econômica, Agência Ananindeua/Pa, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. §2º - A acordante patronal remeterá à acordante profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. §3º - Incumbe à acordante profissional o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e a providência relativa ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XV - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - A acordante patronal e os trabalhadores, aqui representados pela acordante profissional, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidos em lei, no presente acordo ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo trabalhador na acordante patronal, das penalidades previstas em lei. CLÁUSULA XVI - DO DIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria de mármores e granitos e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVII - DOS BEBEDOUROS - A acordante patronal dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XVIII - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da acordante profissional, da acordante patronal e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente dispositivo atende ao que contém o inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - DA MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário-base do empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo, a ser aplicada à parte infratora e reverter à parte prejudicada, seja ela, acordante patronal, acordante profissional ou empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente dispositivo atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XX - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO - A acordante patronal fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a acordante profissional responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXI - DO FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXII - DA VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e os efeitos da presente sentença começarão a partir do dia 1º de maio de 1994 vigorando até 30 de abril de 1995. A Cláusula XII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Haroldo Alves e Rosita Nassar que a indeferiam. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes:
Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca
Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de junho de 1994

RUTH HELENA ALAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3364/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.
DEMANDADA: Instituto Universidade Popular-Unipop.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Instituto Universidade Popular-Unipop, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, da seguinte forma: SAL I: 15.18%; SAL II: 15.84%. A entidade demandada reconhece as perdas salariais calculadas pelo ICV/DIEESE, de maio de 1993 a abril de 1994 e compromete-se a repor a referida perda durante o período de vigência desta sentença normativa. CLÁUSULA II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A entidade empregadora, no prazo de sessenta dias, implementará Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a participação de representantes do sindicato profissional, um funcionário do Nível 1, um funcionário do Nível 2 e assessoria Jurídica. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado "quebra de caixa" no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário recebido. CLÁUSULA V - ANUÊNIO - A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada ano trabalhado. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras - NRs as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade e periculosidade em 30% (trinta por cento), a incidir sobre a remuneração mensal, após aprovação por laudo pericial, de acordo com a função exercida. CLÁUSULA VII - SUBSTITUIÇÃO DE SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA VIII - DIÁRIAS DE VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: I - viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, meia diária; II - viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IX - GRATIFICAÇÃO/ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DE DEMANDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO - O atendimento de serviços fora do horário de trabalho estabelecido, solicitado pelo Programa de Atendimento à Demanda e Prestação de Serviço será gratificado através do pagamento correspondente a 1/2 diária por dia trabalhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Essa carga horária dispendida não será considerada como hora extra para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas na norma integram-se aos salários, especificamente para o cálculo das férias, considerando para efeito de cálculo não os valores históricos mas sim as médias das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente no pagamento da verba a ser calculada. CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a sessenta dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de seis meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar, a estabilidade de três meses a contar da data da notificação feita por este à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos; IV - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de noventa dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XIII - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos, terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A entidade empregadora se empenhará no sentido de garantir aos seus empregados e seus dependentes o direito à educação que, para isso, no início de

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1994

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.756

cada ano até o final do segundo mês do ano de 1995, a demandada compromete-se a conceder uma ajuda de custo ao empregado, a fim de contribuir na aquisição de material escolar e fardamento colegial. §1º - Para os empregados que tenham filhos de zero a seis anos será garantida uma ajuda de custo de um salário Nível II. §2º - Para os empregados que tenham filhos de sete a dezoito anos: para os de Nível I, 15% (quinze por cento) do salário do mês e para os empregados do Nível II, 30% (trinta por cento) do salário do mês corrente. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - A entidade empregadora, por ocasião do falecimento do empregado, efetuará para seus dependentes o pagamento de dois salários-base nominais vigentes, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de dois salários-base nominais, independentemente das outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XVI - LICENÇA-PRÊMIO - A entidade empregadora concederá aos seus empregados para cada período de cinco anos, trinta dias de afastamento, a título de licença-prêmio, sem prejuízo de salário, integrando este período para efeito de contagem de tempo de serviço e seus efeitos. CLÁUSULA XVII - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - No caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado a suplementação do benefício previdenciário, no valor equivalente à diferença entre a importância recebida de previdência social e o valor do salário mensal, por um período nunca superior a seis meses, devendo o empregado apresentar cópia do comprovante de recebimento pelo empregador do auxílio-doença previdenciário. §1º -. Se o empregado mantiver vínculo empregatício com outra empresa, a entidade empregadora complementará o auxílio-doença até o limite percentual que corresponde ao salário por ela pago. §2º - O pagamento da complementação a que se refere esta cláusula não descaracteriza a suspensão do contrato de trabalho a partir do 16º dia de afastamento, em razão de sua natureza meramente previdenciária, não podendo ser contado o período de sua vigência como tempo de serviço e não gerando obrigações de recolhimento do FGTS, PIS, ou qualquer outra contribuição previdenciária, ressalvada a tributação na fonte do Imposto de Renda. CLÁUSULA XVIII - ATESTADO MÉDICO - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela demandante e demandada, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença. CLÁUSULA XIX - ALIMENTAÇÃO - A entidade empregadora compromete-se a fornecer gratuitamente lanches para seus empregados na jornada normal de trabalho prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de dez faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos, vedada a incorporação às férias ou licenças; III - MORTE DE PARENTE - afim ou consangüíneo, até o 2º grau ou de pessoas que declarada na CTPS vivam sob dependência do empregado, pelo prazo de sete dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA XXI - ABONO AO APOSENTADO - A entidade concederá a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono-aposentadoria, o valor correspondente à remuneração do empregado. RELAÇÕES TRABALHISTAS. CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade empregadora. CLÁUSULA XXIII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia e 30 semanais, sem prejuízo da entidade que já mantém carga horária inferior a esta. CLÁUSULA XXIV - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de livro de ponto fornecido pela empregadora. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigar-se-á a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXVI - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através de acordo entre as partes. Em caso de impasse realizar-se-á uma assembléia geral. Fica vedado à entidade empregadora determinar unilateralmente a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XXVII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 25 de cada mês, com adiantamento de 60% (sessenta por cento), pago até o dia 10, sempre com base no valor do salário vigente ao mês de pagamento. §1º - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. §2º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheque ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho é dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §3º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecer à disposição do empregador nesse período. §4º - Os adicionais e gratificações serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XXVIII - FÉRIAS E 13º SALÁRIO - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A data do seu início, mesmo que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. A 1ª parcela do décimo-terceiro salário será paga até junho de cada ano e a segunda até o mês de dezembro. CLÁUSULA XXIX - TRANSPORTE - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro da gasolina, por quilômetro rodado. CLÁUSULA XXX - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificaçãoes, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante à entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papeleta de serviços externos, referentes aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas após a constatação, sob pena de dobra. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O aviso prévio dado pelo empregador será de, no mínimo, trinta dias, acrescido de mais três dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de sessenta dias. §3º - O trabalhador que com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico vier a ser aposentado por qualquer motivo terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. §4º - O empregado, achando-se violado, poderá questionar na Justiça do Trabalho qualquer parcela constante ou não na guia de rescisão, independentemente de ressalvas no momento da homologação, valendo-se assim do princípio da irrenunciabilidade do direito. CLÁUSULA XXXII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins, promovidos pelo sindicato demandante ou entidades sindicais nacionais ou internacionais, dependendo de negociação interna. CLÁUSULA XXXIV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de quatro membros, sendo dois indicados pela entidade profissional demandante e dois pela entidade empregadora, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á sempre que necessário e por conveniências das partes. CLÁUSULA XXXV - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico. CLÁUSULA XXXVI - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empregadora pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. CLÁUSULA XXXVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXXVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade empregadora e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXIX - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante, que será considerado feriado para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XL - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XLI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos nesta estabelecidos, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XLII - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à

parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XLIII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XLIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 180 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3692/94.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará.
DEMANDADA: Companhia de Saneamento do Pará S/A, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará.
Impedido: Juiz Itair Silva.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará e a demandada, Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE. 1.1. A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da Cosanpa no Estado do Pará; 1.2. A data-base para reajuste dos salários e demais condições de trabalho dos empregados da Cosanpa está fixada em 1º de maio; 1.3. As cláusulas aqui acordadas terão vigência de 24 meses, a contar de 1º de maio de 1994, salvo as Cláusulas IV e VI do acordo coletivo que terão vigência de 12 meses; 1.4. Após a vigência desta sentença normativa, as exposições nela contidas prorrogar-se-ão, automaticamente, até a assinatura de uma nova norma coletiva ou eventual julgamento de dissídio. CLÁUSULA II - QUADRO MÍNIMO/CONTRATOS TEMPORÁRIOS/CONCURSO PÚBLICO/GARANTIA DE EMPREGO. 2.1. A Cosanpa procederá estudos para definição de seu "quadro mínimo", no prazo de trinta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, com a finalidade de possibilitar melhor aproveitamento de sua força de trabalho, racionalizando os seus custos e terá a participação dos sindicatos signatários na fase de implantação que se fará no prazo de mais cento e vinte dias, a contar da conclusão dos estudos. Após implantação este será o "quadro efetivo de pessoal" da Cosanpa; 2.1.1. A Cosanpa compromete-se, no processo de preenchimento do "quadro mínimo", efetuar a avaliação da performance do empregado, adotando a reciclagem, treinamento, readaptação funcional, transferência de setor ou localidade e aposentadoria antes de optar pela dispensa. Para os empregados que excedam o "quadro efetivo de pessoal", a Cosanpa fará um programa de incentivo à dispensa; 2.1.2. Na fase de preenchimento do "quadro mínimo" os sindicatos signatários e a Cosanpa comprometem-se a flexibilizar os direitos trabalhistas, inclusive normas atinentes ao PCCS; 2.1.3. Na dispensa dos excedentes a Cosanpa utilizará a seguinte ordem de prioridade: I - contrato por tempo determinado; II - trabalho temporário; III - admissão sem concurso público ou processo seletivo a partir de 1988; 2.1.4. As definições para o aproveitamento da mão-de-obra para o preenchimento do "quadro mínimo" serão feitas de forma global, sendo certo que a empresa priorizará o empregado efetivo em relação ao contratado por tempo determinado; 2.2. A Cosanpa poderá efetuar contratação de mão-de-obra, por tempo determinado, e serviços autônomos, decorrente de situação de emergência na área operacional ou para suprir necessidades técnicas e administrativas que forem identificadas pela administração. A regulamentação própria será estabelecida no PCCS. O custo desta contratação deve ser, no máximo, de 10% (dez por cento) do total de salários-base de seu "quadro efetivo de pessoal"; 2.3. O preenchimento de vagas do "quadro efetivo de pessoal" será feito através de concuso público, cujos critérios serão estabelecidos pela Cosanpa com o devido conhecimento dos sindicatos signatários; 2.4. Os empregados que fizerem parte do "quadro efetivo de pessoal" da Cosanpa terão seu emprego garantido contra dispensa arbitrária, entendida esta a que não se fundar em motivo de ordem econômica, financeira, técnica e disciplinar, nos termos do art. 165 da CLT, ou mediante acordo, até 31 de dezembro de 1994. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL. 3.1. A partir de 1º de maio de 1994, a Cosanpa compromete-se a garantir um piso salarial correspondente a dois salários mínimos mensais vigentes; 3.2. Será estabelecido nas normas de administração do plano de classificação de cargos e salários - PCCS o valor de piso salarial para empregados em período probatório. CLÁUSULA IV - REPOSIÇÃO SALARIAL. 4.1. A Cosanpa concederá, a partir de 1º de maio de 1994, a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, referente ao período de 1º de julho de 1993 a 30 de abril de 1994, o percentual de 21,54% (vinte e um vírgula cinqüenta e quatro por cento), aplicado sobre os salários-base, em Unidade Real de Valores - URV, percebidos no mês de abril/94. A reposição salarial teve o índice obtido considerando-se a variação do INPC - IBGE, de 1º de julho de 1993 a 30 de abril de 1994, descontadas as antecipações salariais concedidas no período; 4.2. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 1994, sobre os salários-base já corrigidos em URV, a título de ganho real compensatório, o percentual de 3,7% (três vírgula sete por cento) em decorrência de perdas ocorridas no exercício de 1993, pela prática da política estabelecida no AC-93/94; 4.3. A Cosanpa efetuará o pagamento da reposição salarial e do ganho real compensatório em valores variáveis para os diversos níveis salariais, de acordo com os seguintes percentuais a serem aplicados sobre o salário em URV, do mês anterior:

NÍVEIS	MAIO	JUNHO	JULHO
1 a 10	21,54%	-	3,7%
12 a 21	10,245%	10,245%	3,7%
22 a 50	-	-	26,00%

4.4. A tabela salarial da empresa terá os seguintes valores, expressos em URV, no período de reposição salarial;

NÍVEL	MAIO	JUNHO	JULHO
1	215,61	215,61	223,59
2	228,33	228,33	236,77
3	241,79	241,79	250,74
4	256,06	256,06	265,53
5	271,17	271,17	281,20
6	287,17	287,17	297,80
7	304,13	304,13	315,38
8	322,07	322,07	333,99
9	341,07	341,07	353,68
10	361,19	361,19	374,56
11	382,50	382,50	396,65
12	367,44	405,08	420,07
13	389,11	428,97	444,85
14	412,07	454,29	471,10
15	436,39	481,10	498,90
16	462,14	509,48	528,33
17	489,41	539,55	559,51
18	518,28	571,38	592,52
19	548,87	605,10	627,49
20	581,26	640,81	664,52
21	610,14	672,65	697,54
22	580,76	580,76	731,88
23	609,53	609,53	768,01
24	639,53	639,53	805,81
25	670,87	670,87	845,30
26	703,64	703,64	886,59
27	737,86	737,86	929,70
28	773,61	773,61	974,75
29	810,94	810,94	1.021,78
30	849,90	849,90	1.070,87
31	890,56	890,56	1.122,11
32	932,95	932,95	1.175,52
33	977,19	977,19	1.231,26
34	1.023,26	1.023,26	1.289,31
35	1.071,27	1.071,27	1.349,80
36	1.121,27	1.121,27	1.412,80
37	1.173,32	1.173,32	1.478,38
38	1.227,41	1.227,41	1.546,54
39	1.283,79	1.283,79	1.617,58
40	1.342,33	1.342,33	1.691,34
41	1.403,15	1.403,15	1.767,97
42	1.466,31	1.466,31	1.847,55
43	1.531,84	1.531,84	1.930,12
44	1.599,81	1.599,81	2.015,76
45	1.670,26	1.670,26	2.104,53
46	1.744,42	1.744,42	2.197,97
47	1.818,77	1.818,77	2.291,65
48	1.896,90	1.896,90	2.390,09
49	1.977,62	1.977,62	2.491,80
50	2.060,99	2.060,99	2.596,85

4.5. A Cosanpa concederá a todos os empregados uma indenização em Unidade Real de Valor - URV, pela perda de massa salarial, ocorrida em função do parcelamento do percentual de 26% (vinte e seis por cento), correspondente à reposição salarial e ganho real compensatório que será paga juntamente com o salário do mês de agosto/94; 4.6. A Cosanpa e os sindicatos signatários concordam que o pagamento das horas extras realizadas em maio/94, que deveriam constar da folha de junho/94, seja transferido para o mês de setembro/94, com base de cálculo atualizada. CLÁUSULA V - GANHO DE RESULTADO. 5.1. A Cosanpa compromete-se, juntamente com os sindicatos signatários, no prazo de trinta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a definir critérios e índices para aferir metas da empresa e propor a correspondente participação dos empregados nos ganhos de produtividade alcançados. CLÁUSULA VI - REAJUSTE SALÁRIOS. 6.1. Os salários dos empregados da Cosanpa serão reajustados de conformidade com a política salarial estabelecida pelo Governo Federal; 6.2. a Cosanpa compromete-se, por ocasião das reuniões trimestrais, a avaliar os efeitos provocados nos salários de seus empregados, pela adoção da nova Política Econômica. CLÁUSULA VII - TROCA DE TURNOS. 7.1. A Cosanpa compromete-se a avaliar, no período de sessenta dias a contar da data da assinatura do acordo, a possibilidade de concessão da troca de turnos entre os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto em caráter excepcional, desde que seja solicitada com a devida antecedência e não provoque problemas operacionais e legais. CLÁUSULA VIII - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE. 8.1. A Cosanpa instituirá uma "Comissão Permanente de Negociação" com vistas a acompanhar e avaliar as questões relacionadas com o cumprimento do acordo coletivo; 8.2. A "Comissão Permanente de Negociação" terá a competência de receber e decidir sobre reclamações individuais ou coletivas relativamente às relações de trabalho, excluídas aquelas decorrentes da aplicação de justa causa, para dispensa, prevista na Cláusula 11.2, reunindo para esse fim, pelo menos uma vez por mês; 8.3. Os sindicatos signatários comprometem-se a utilizar a negociação como primeira etapa na busca da solução de problemas detectados na relação de trabalho, antes do ajuizamento de qualquer causa, salvo nas questões individuais em que os trabalhadores demandem sem assistência dos sindicatos; 8.4. O indeferimento pela "Comissão Permanente de Negociação" do pleito administrativo não elide o direito de ação judicial pelo postulante; 8.5. A "Comissão Permanente de Negociação" acordada com a outra parte poderá instituir sistema de arbitragem para solucionar o conflito que lhe for apresentado e que julgar conveniente. CLÁUSULA IX - TICKET-SUPERMERCADO. 9.1. A Cosanpa concederá ao empregado que solicitar o ticket-supermercado, no valor máximo de 20% (vinte por cento) do salário-base do mês anterior, respeitando o limite consignável; 9.2. A distribuição do ticket-supermercado será no último dia útil do mês e o seu desconto integral será efetivado no salário do mês subseqüente. CLÁUSULA X - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/APERFEIÇOAMENTO. 10.1. JORNADA DE TRABALHO. 10.1.1. A Cosanpa continuará praticando a Jornada de quarenta horas semanais para os empregados que trabalham em horário comercial; 10.1.2. A Cosanpa compromete-se a analisar a viabilidade de implantação do turno contínuo de seis horas, em áreas de manutenção, conforme estudo realizado por comissão paritária. Os resultados deverão ser apresentados na primeira reunião de avaliação do acordo coletivo; 10.2. REGISTRO DE PONTO PARA TODOS OS EMPREGADOS/ATRASO. 10.2.1. A Cosanpa continuará adotando o atual sistema de registro de freqüência para todos os seus empregados, buscando um controle mais eficiente para os que assinam folha de freqüência, sendo que na vigência da presente sentença normativa a Cosanpa viabilizará proposta para implementação do controle eletrônico; 10.2.2. A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso no primeiro e no segundo expediente, sem qualquer desconto ou compensação. Será permitido, também, que o empregado participe da Jornada desde que registre o ponto até às 8,30 horas, pela manhã, e 14,30 horas, pela tarde, ficando sujeito aos descontos do tempo que exceder aos dez minutos de tolerância. Os empregados que cumprirem jornada contínua de trabalho de seis horas não terão direito à tolerância concedida; 10.3. "TICKET-ALIMENTAÇÃO". 10.3.1. A Cosanpa compromete-se a conceder ticket-alimentação aos empregados de níveis salariais a seguir especificados, com o percentual de reembolso indicado:

NÍVEIS SALARIAIS	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
1 a 6	0%
7 e 8	10%
9 e 10	20%
11 e 21	35%

10.3.2. O valor de cada folha do ticket-alimentação será de 2,18 URV, a partir de 1º de maio de 1994; 10.3.3. O valor do ticket-alimentação, a partir de 1º de maio de 1994, será reajustado de acordo com a variação da URV e transformado em Real (R$) quando de sua implantação; 10.3.4. O ticket-alimentação será entregue ao empregado no último dia útil do mês e descontado no salário do mês subseqüente; 10.4. HORA EXTRA. 10.4.1. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, quando as mesmas forem realizadas em dias normais de trabalho; 10.4.2. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando as mesmas forem realizadas nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados e dias santos, quando não constituírem dias normais de trabalho; 10.4.3. As horas extraordinárias deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado; 10.4.4. Fica assegurado à Cosanpa o direito de compensação das horas extraordinárias, na condição de uma hora trabalhada para duas horas de repouso, em qualquer situação. A compensação deverá ser autorizada pela Cosanpa, no prazo de até trinta dias a contar da data de execução das mesmas, após o que o empregado terá o direito ao recebimento em espécie conforme estabelecido nos itens 10.4.10, 10.4.2 e 10.4.3; 10.4.5. Fica assegurado ao empregado o direito de compensar as horas extraordinárias por ocasião do gozo do período de férias, o que deverá ser explicitado no documento autorizatório de execução das mesmas; 10.4.6. A Cosanpa e os sindicatos signatários comprometem-se, no prazo de sessenta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a promover estudos para regulamentar o pagamento de horas extras para os empregados no percurso das viagens a serviço; 10.5. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS/ASSOCIADOS. 10.5.1. A Cosanpa compromete-se a liberar quatro de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, sendo três em Belém e um no interior do Estado, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos, com a devida remuneração integral, sem prejuízos de outros direitos e vantagens já existentes ou que vierem a ser deferidos à categoria, facultando-se ainda ao sindicato a liberação de mais um dirigente sindical, cujo ônus de liberação correrá às suas próprias expensas; 10.5.2. A Cosanpa compromete-se a liberar com abono

das faltas, no período máximo de quinze dias consecutivos, os dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, para participação em congressos, seminários e qualquer outro evento estadual ou nacional. A participação deve ser comunicada à Cosanpa, juntamente com a programação do evento, com antecedência de sete dias no mínimo. Cada empregado só terá direito a uma liberação a cada doze meses do acordo coletivo; 10.5.3. a Cosanpa compromete-se a liberar, até um dia por semana, com abono de falta, para reuniões ordinárias do Sindicato dos Urbanitários, dez dirigentes sindicais titulares ou suplentes, mediante apresentação prévia dos nomes e do calendário; 10.5.4. O valor correspondente às liberações dos empregados ocupantes do cargo diretivo no STIUPA-PA que excederem ao previsto no item 10.5.3. do acordo coletivo será descontado do recolhimento mensal feito ao sindicato, proveniente do desconto da taxa de manutenção de seus associados, ficando preservada a remuneração mensal dos referidos empregados; 10.6. DEFESA E DEMOCRATIZAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO. 10.6.1. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CUSTOS. 10.6.1.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e plano de ação do programa de redução de custos, realizando reuniões mensais com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.1.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.6.2. PROGRAMA DE COMBATE À INADIMPLÊNCIA. 10.6.2.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e planos de ação do programa de combate à inadimplência, realizando reuniões mensais, com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.2.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.6.3. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO MERCADO CONSUMIDOR. 10.6.3.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e plano de ação do programa de recuperação do mercado consumidor, realizando reuniões mensais com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.3.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHADOR/CONDIÇÕES DE TRABALHO. 10.7.1. A Cosanpa compromete-se, juntamente com os sindicatos signatários, a avaliar as condições de trabalho de seus empregados no tocante à segurança, higiene, periculosidade, insalubridade e fardamento e elaborar, no prazo de sessenta dias, uma programação para solução dos problemas detectados, em ordem de prioridade e em consonância com as condições financeiras da empresa. O andamento da programação será avaliado mensalmente pela comissão paritária responsável pela sua elaboração; 10.7.2. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, afim de preservar a segurança pessoal de seus empregados e suas instalações patrimoniais, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 10.7.3. Fica estabelecido como indispensável a instalação em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento de bebedouros, banheiros e telefone, devendo ser criada condição técnica para suas devidas instalações pela Cosanpa, salvo a instalação de telefone; 10.7.4. A Cosanpa reestruturará a sua área de medicina e segurança do trabalho, utilizando o concurso público para contratação imediata dos técnicos de segurança, necessários ao desenvolvimento da respectiva área; 10.7.5. A Cosanpa adotará ainda os seguintes procedimentos referentes à segurança e medicina do trabalho para seus empregados: a) comunicação aos sindicatos signatários dos acidentes ocorridos com seus empregados, no prazo máximo de 48 horas, excluídos os fins de semana e feriados, após a ocorrência dos mesmos; b) aquisição, no prazo de cento e vinte dias, dos equipamentos de proteção individual - EPI para todos os empregados da Cosanpa que trabalhem em atividades operacionais, priorizando as de maior risco, como segue: ETA's, elevatórias, oficinas, laboratórios, corte e religação e manutenção de rede; c) destinação de recursos necessários e suficientes no orçamento para aplicação em segurança do trabalho; d) exame médico para todos os empregados da Cosanpa, uma vez por ano, a começar em 19.01.95; 10.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. 10.8.1. A Cosanpa participará com o percentual de 60% (sessenta por cento) nos custos dos serviços médicos que tenham a participação da empresa, concedidos no seu plano de assistência médica - PAM; 10.8.2. A Cosanpa compromete-se, no prazo de sessenta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a divulgar as normas do PAM, através de cartilha a todos os empregados; 10.8.3. A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudo, juntamente com representantes dos sindicatos signatários, visando a implantação de um plano de saúde da empresa, buscando a melhoria de atendimento de seus empregados. Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para elaboração do referido estudo, contado da data de assinatura do acordo; 10.8.4. A Cosanpa fará a distribuição do ticket-farmácia, conforme estabelecido no PAM, no último dia útil do mês e efetuará o seu desconto integral no salário do mês subseqüente à apresentação da fatura pela farmácia. No mês de férias do empregado a concessão do ticket-farmácia ficará condicionada à requisição médica fornecida por conveniados do PAM; 10.9. TRANSPORTE GRATUITO. 10.9.1. A Cosanpa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalhem em regime de turno contínuo de revezamento que se encerrar às 23,00 horas, dois vales-transporte, por turno trabalhado, quando os locais forem os abaixo indicados: 1. 7º setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Bomb. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral - Utinga; 4. Mariana - Utinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento de água da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Benguí; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água ETA I - Marambaia; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipaseo; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp; 15. Subestação Bolonha - Utinga; 16. Tratamento Bolonha - Utinga; 17. E.A.T. - Bolonha - Bombeamento; 18. E.A.B. - Bolonha - Bombeamento; 19. E.A.B. - Utinga; 20. E.A.B. - Guamá; 21. Sistema de Abastecimento de Água do Mosqueiro; 10.9.2. A Cosanpa compromete-se a avaliar a situação de seus empregados do interior do Estado que trabalhem em regime de turno contínuo ininterrupto de revezamento que desenvolvam suas atividades em locais de difícil acesso e sejam obrigados a deslocamentos após às 23,00 horas, apresentado o resultado na primeira reunião trimestral de avaliação; 10.10. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. 10.10.1. A Cosanpa, a partir de 1º de maio de 1994, concederá aos seus empregados um plano de seguro de vida em grupo, nas seguintes condições: a) morte natural: 7.000 URVs; b) acidente pessoal e coletivo: 7.000 URVs; c) invalidez permanente: 7.000 URVs; 10.10.2. Estes valores serão convertidos em Cruzeiro Real, automaticamente, em função do valor da URV e ao Real (R$), conforme as normas a serem fixadas pelo Governo Federal; 10.11. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. 10.11.1. A Cosanpa compromete-se a pagar o adicional de periculosidade e insalubridade que forem estabelecidos em laudos periciais internos, realizados com participação de dois representantes dos sindicatos, dois representantes da empresa e representantes da DRT, a serem concluídos no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da assinatura deste acordo coletivo; 10.11.2. A Cosanpa estenderá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em áreas de risco, de acordo com os laudos técnicos Já existentes ou conseqüentes do item anterior, qualquer que seja a função exercida; 10.12. LICENÇA-ASSIDUIDADE. 10.12.1. A Cosanpa concederá cinco dias úteis de folga, por ano, agregados às férias, a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas ao serviço e punições disciplinares de qualquer espécie no respectivo período aquisitivo. Sendo definido o momento do gozo das férias e o empregado não possa utilizar o benefício por necessidade de serviço o mesmo estará garantido em pecúnia no mês subseqüente. Será permitido ao empregado requerer a antecipação do gozo da licença após o período aquisitivo; 10.13. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. 10.13.1. A Cosanpa obriga-se a cumprir todas as normas, diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS. As alterações ou adequações processadas em conseqüência de parecer da comissão paritária que executa a revisão do referido plano terão a sua implantação garantida no prazo de cento e vinte dias, a partir da assinatura do presente acordo, momento no qual, havendo concordância dos sindicatos signatários, o mesmo será reconhecido mediante termo aditivo a este acordo coletivo; 10.14. ADICIONAL DE PENOSIDADE. 10.14.1. A Cosanpa concederá, a título de adicional de penosidade, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aos seus empregados submetidos ao turno ininterrupto de escala de revezamento; 10.15. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO. 10.15.1. A Cosanpa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com os sindicatos signatários para acompanhamento da presente sentença normativa, assim como a apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana de cada trimestre, a partir da data de vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA XI - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO; 11.1. FUNDAÇÃO. 11.1.1.A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudos visando analisar a viabilidade econômica da implantação de fundação de seguridade e previdência para todos os seus empregados; 11.2. DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. 11.2.1. A Cosanpa utilizará o processo de sindicância sumária como instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado por falta grave, passível de demissão, praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupe, sendo permitido o acompanhamento de um representante dos sindicatos signatários; 11.2.2. Finda a sindicância sumária e constatada a responsabilidade do empregado, a Cosanpa instaurará inquérito administrativo, sendo assegurado ao mesmo amplo direito de defesa com utilização dos meios e recursos inerentes ao processo, inclusive a participação dos sindicatos signatários como intervenientes ou assinantes; 11.2.3. A Cosanpa, através de instrumento interno, estabelecerá normas com vistas à regulamentação dos procedimentos de sindicância sumária e inquérito administrativo, no prazo de sessenta dias, desde que não conflitem com o disposto no item anterior; 11.2.4. Ao final do processo administrativo o empregado poderá ter acesso ao mesmo, mediante vistas dos autos, se o requerer; 11.3. RELAÇÕES SINDICAIS DEMOCRÁTICAS. 11.3.1. DELEGADOS SINDICAIS; 11.3.1.1. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Urbanitários, de quatorze delegados sindicais com atuação em todo o Estado do Pará. A eleição desses delegados dar-se-á à medida que for encerrando-se ou vagando-se o mandato dos atuais; 11.3.1.2. O mandato do delegado sindical terá duração de um ano, com direito à reeleição. Junto com o delegado sindical será eleito um suplente que substituirá o titular nos seus impedimentos; 11.3.1.3. O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no art. 165 da CLT e seus parágrafos. O suplente só gozará das garantias asseguradas ao titular quando no exercício da titularidade; 11.3.1.4. A Cosanpa compromete-se a liberar os delegados sindicais dos sindicatos signatários um dia por semana sem prejuízo da remuneração e desde que previamente ajustado entre a Cosanpa e os sindicatos, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei ou nesta sentença normativa. A Cosanpa compromete-se a fazer esta liberação em período contínuo, de no máximo quinze dias, desde que solicitado pelos sindicatos com antecedência mínima de sete dias, sendo que os dias adicionais devem ser descontados do total de cinqüenta e dois dias que esses empregados têm direito, em cada ano da vigência desta sentença normativa; 11.4. REEMBOLSO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA. 11.4.1. A Cosanpa adotará o sistema de reembolso de creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados, até que completem o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas; 11.4.2. As partes comprometem-se a discutir e avaliar, na primeira reunião trimestral de acompanhamento da sentença normativa, um limitador para concessão do direito previsto no item acima; 11.5. TREINAMENTO. 11.5.1. A Cosanpa destinará em seu orçamento recursos necessários para aplicação no programa anual de treinamento, visando o desenvolvimento de seu quadro funcional; 11.5.2. Na primeira reunião trimestral de avaliação a empresa apresentará a programação a respeito; 11.6. ANUÊNIO. 11.6.1. A Cosanpa compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de trinta e cinco anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecidas as normas existentes, conforme discriminação a seguir: período de 1 a 10 anos: 1% por ano; período de 11 a 15 anos: 1,25% por ano; período de 16 a 35 anos: 1,5% por ano; 11.7. LICENÇA-PRÊMIO. 11.7.1. A Cosanpa compromete-se a manter a concessão a todos os seus empregados de licença-prêmio de três meses, a cada dez anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas a respeito; 11.8. AUXÍLIO-DOENÇA. 11.8.1. A Cosanpa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença/auxílio-acidente do trabalho, concedidos pela previdência social, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido na previdência social, durante o tempo que perdurar o benefício; 11.8.2. Em caso de auxílio-acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida; 11.8.3. A Cosanpa assume o compromisso de adiantar mensalmente o valor integral dos salários para posterior ressarcimento, enquanto a previdência social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios; 11.9. COOPERATIVA HABITACIONAL. 11.9.1. A Cosanpa compromete-se a realizar através do setor de benefícios, gestões junto aos órgãos competentes visando o atendimento prioritário da casa própria aos seus empregados. Tal procedimento deverá ser implementado no prazo de cento e oitenta dias; 11.10. PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS. 11.10.1. A Cosanpa compromete-se a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período; 11.11. MULTA. 11.11.1. Fica estabelecida multa de um salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a Cosanpa; 11.12. DIVULGAÇÃO SINDICAL. 11.12.1. A Cosanpa autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria; 11.13. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 11.13.1. A Cosanpa compromete-se a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior; 11.14. FORNECIMENTO DE UNIFORME. 11.14.1. A Cosanpa fornecerá anualmente aos seus empregados três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 11.15. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. 11.15.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; 11.16. FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES. 11.16.1. Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisada à Cosanpa, com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização; 11.17. GRATIFICAÇÃO NATALINA. 11.17.1. A Cosanpa pagará a gratificação natalina em uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano; 11.18. CARTA DE REFERÊNCIA. 11.18.1. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido; 11.19. APOSENTADORIA. 11.19.1. O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão; 11.20. CESSAÇÃO DE DESCONTOS. 11.20.1. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades em favor do sindicato somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da entidade sindical, sendo proibida a desistência por

PÁGINA CORTADA

iniciativa da Cosanpa; 11.21. DESCANSO REMUNERADO. 11.21.1. Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas do empregado ao serviço; 11.22. PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. 11.22.1. A Cosanpa implementará um programa de preparação para aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos serviços prestados à empresa; 11.22.2. A Cosanpa concederá ao empregado que se aposentar espontaneamente três salários mínimos, para cada cinco anos de efetivo serviço na empresa, até o limite de trinta e cinco anos de serviço, a título de incentivo à aposentadoria; 11.23. DIÁRIAS/MANUTENÇÃO/REVISÃO. 11.23.1. A Cosanpa manterá a atual tabela de diárias, devendo o sindicato, no prazo de sessenta dias, enviar proposta de revisão da tabela praticada, comprometendo-se as partes a discutir a proposta apresentada; 11.24. AUXÍLIO-FUNERAL/LIBERAÇÃO DE FGTS. 11.24.1. A Cosanpa credenciará e manterá convênio com agências funerárias, visando ao melhor atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes; 11.24.2. A Cosanpa compromete-se, ocorrendo falecimento de empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de cinco salários mínimos. No caso de tratar-se de dependentes de seu empregado, a Cosanpa pagará até dois e meio salários mínimos das despesas com o funeral, financiando o restante em cinco parcelas iguais, até o limite de cinco salários mínimos; 11.24.3. A Cosanpa liberará aos dependentes o FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer; 11.25. COMISSÕES PARITÁRIAS PARA DISCUSSÃO DOS REGULAMENTOS INTERNOS DE PESSOAL. 11.25.1. A Cosanpa concorda em dar continuidade ao trabalho realizado pela comissão paritária encarregada da elaboração do regulamento interno de pessoal. A implantação deverá ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura do presente acordo coletivo; 11.26. CIPA/ELEIÇÃO DO PRESIDENTE. 11.26.1. A composição da CIPA se dará através de procedimentos legais pertinentes, mediante a eleição direta e secreta, convocada pelo setor de segurança da empresa, onde os empregados elegerão os membros; 11.26.2. A Cosanpa indicará o presidente da CIPA, escolhido de lista tríplice apresentada pelos membros eleitos e composta de membros titulares de ambas as representações; 11.27. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE/PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO. 11.27.1. A Cosanpa obriga-se a não suspender o empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, nos casos de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 consolidado; 11.28. RESCISÕES/PROCEDIMENTOS. 11.28.1. O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º dia após a notificação de dispensa, independentemente da modalidade de rescisão; 11.28.2. A Cosanpa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o requerimento do salário-desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada. A relação de salários-contribuição (SB-13), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB-15) e relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato, serão fornecidos, comprometendo-se a empresa a atender mediante requerimento do empregado, no prazo máximo de trinta dias; 11.29. REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES. 11.29.1. A Cosanpa transferirá para os sindicatos signatários as contribuições devidas, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto dos empregados na folha de pagamento; 11.30. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO. 11.30.1. A rescisão do contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede dos sindicatos signatários, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos sindicatos de proceder à homologação deverão estes informar o motivo da recusa. Nas localidades onde os sindicatos não possuam sede administrativa, a Cosanpa poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade competente; 11.30.2. A Cosanpa encaminhará ao Sindicato dos Urbanitários as cópias de todas as rescisões de contrato, feitas em determinado período, não homologadas no referido sindicato, desde que solicitadas; 11.31. PLANTÃO/SOBREAVISO. 11.31.1. A Cosanpa quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão nos dias de sábado, domingo e feriados, adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de plantão será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de plantão serão remuneradas conforme estabelecido na Cláusula 10.4 da presente sentença normativa; c) a escala de plantão deverá obedecer o critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dias consecutivos, salvo por necessidade excepcional do serviço; d) será fornecida refeição gratuita aos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço; 11.31.2. Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento chamada para o serviço, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira às 8 horas da segunda-feira subseqüente, além dos dias feriados. Neste caso a Cosanpa adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de sobreaviso será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, e poderá ser superior a 24 horas, para cada empregado, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 do valor da hora normal; c) quando o empregado for solicitado à efetiva prestação de serviço, as horas trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e serão remuneradas de acordo com a Cláusula 10.4 da sentença normativa; d) a escala de sobreaviso deverá obedecer a critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dois finais de semana consecutivos; 11.31.3. As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas; 11.32.

TAXI AEREO KOVAC

CCG/MF No. 0493739

Senhores Acionistas: A Administracao de TAXI AEREO KOVACS S/A, de acordo com as disposicoes Legais estatutarias e ceiras, assim como as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercicio encerrad

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/93

	1993 EM CR$	1992 EM CR$
ATIVO	416.754.760	41.742.677
CIRCULANTE	24.603.564	520.019
DISPONIVEL	17.040.318	139.779
Caixa	15.295.996	35.850
Bancos	1.744.322	103.929
DIREITOS REALIZAVEIS	4.819.626	256.637
Clientes	4.751.109	251.434
Adiantamentos	15.501	3.700
Depositos em Garantia	1	1
Impostos a Recuperar	53.015	1.502
ESTOQUE	425.366	64.113
Pecas Convencionais	403.469	40.333
Pecas Helicopteros	21.897	23.780
Despesas a Apropriar	2.318.254	59.490
Premios Seguros	2.278.743	56.661
Assinaturas Anuidades	39.511	2.829
PERMANENTE	392.151.196	41.222.658
IMOBILIZADO	374.664.971	39.515.195
Aeronaves	304.372.844	20.240.327
Motores de Reserva	40.319.912	13.503.400
Helices de Reserva	9.225.903	3.106.009
Sobressalentes Rod.	36.165.006	15.967.318
Edificacoes	632.770.026	25.089.407
Moveis e Utensilios	39.278.074	1.545.826
Instalacoes	11.355.753	450.257
Maquinas e Equipt.	163.756.498	6.492.965
Veiculos	9.090.769	376.294
Marcas e Patentes	551.150	21.853
(-)Deprec.Acumul.	(572.841.615)	(35.447.776)
(-)Deprec.s/Reav.	(299.379.349)	(11.830.685)
INVESTIMENTOS	1.849.338	71.765
Acoes Empresas	1.468.643	58.232
Emprestimos Compuls.	380.695	13.533
DIFERIDO	15.636.887	1.635.698
Desp.de Implantacao	256.164.198	10.156.940
(-)Amortiz.Acumul.	(240.527.311)	(8.521.242)

	1993 EM CR$	1992 EM CR$
PASSIVO	416.754.760	41.742.677
CIRCULANTE	51.576.086	83.481.879
Fornecedores	3.579.722	483.575
Arrec.p/cta.Terc.	201.476	7.012
I.R.a Rec.-Funcion.	354.389	23.607
Prov.p/Leg.Social	5.508.910	282.639
Contrib.Compuls.	15.043.109	713.455
Premios Seg.a Pagar	1.183.669	23.540
Outros Cred.a Pagar	5.744.619	397.008
Obrig.Trib. e Fianca	19.960.192	81.551.043
EXIGIVEL A L.PRAZO	18.052.382	-
Obrigacoes Tribut.	18.052.382	-
PATRIMONIO LIQUIDO	347.126.292	(41.739.202)
CAPITAL	143.961.299	11.710.243
Cap.Autorizado	307.307.018	24.997.279
(-)Cap.a Subscrev.	(163.345.716)	(13.287.033)
(-)Cap. a Integral.	(3)	(3)
RESERVAS	3.487.620.731	132.282.416
Corr.Mon.Capital	3.469.446.722	131.139.029
Res.p/Aum.Capital	705	28
Res.Reavaliacao	636.356	25.232
Reserva Legal	76.929	3.050
Reserva p/Resg.Acoes	76.929	3.050
Res.C.M.-L.8.200/91	17.383.090	1.113.027
LUC.OU PREJUIZOS	(3.284.455.738)	(185.731.861)
(-)Prej.Acumul.	(3.513.387.561)	(179.230.303)
L.ou Prej.Exerc.	228.931.823	(6.501.558)

DE

RECEIT
(-)DED
Desc.e
Impost
RECEIT
Custos
LUCRO
Despes
Receit
Outras
Outras
DESPES
Hopora
Impost
Deprec
Desp.
Rec.Ve
Desp.
PREJU
Res.Co
Rec.Na
Desp.
RESULT

DEM
COMPON
Saldo
Cap.c/
Corr.M
Preju
Saldo

Cap.c/
Corr.M
Lucro
Saldo

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DOS EXERCICIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992.

As Demonstracoes Financeiras, estao sendo apresentadas, de acordo com a Lei das S/A, e as normas do Departamento de Aviacao Civil-DAC.1)Em 24 de JUNHO de 1993 a Companhia transferiu dois helicopteros de sua propriedade em dacao e pagamento, procedendo aos consequentes registros contabeis e fiscais. 2) Os estoques estao avaliados ao preco de custo inferior ao do mercado. 3) O Ativo Permanente e o Patrimonio Liquido estao corrigidos, de acordo com os indices oficiais em UFIRs, sendo que o Imobilizado e o Diferido estao ajustados por depreciacoes e Amortizacoes acumuladas sem valor nominal sendo 128.420.198 acoes Ordinarias, 2.495.585 acoes preferenciais classe "A" e 129.783.725 acoes tribuidas pelas seguintes acoes: 32.338.802 acoes Ordinarias, 4.119.473 acoes preferenciais classe " B" todas s da legislacao pertinente.

ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA
Diretor Presidente
CPF-002988672-49

FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA
Diretor Adm. Financeiro
CPF-002988322-91

JOSE CARLOS RUSSO PINHEIRO
Diretor Técnico
CPF-048578872-15

FABIANO
Técnico
CRC-PA

Dezembro de 1993 e 1992 e as respectivas Demonstracoes de Resultado, das Mutacoes do Patrimonio Liquido e das ponsabilidade de sua administracao. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opiniao sobre essas demonstrac do a relevancia dos saldos e o volume de transacoes da entidade; (b) a constatacao, com base em testes, das evi práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administracao da entidade. 3)A data de dimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e controles internos. 4) Em nossa opi sentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posicao patrimonial e financeira de TAXI AEREO KOVACS das Origens e Aplicacoes de Recursos referentes aos exercicios findos naqueles datas de acordo com os Principio

AUDITOR: RUI OLIVEIRA MAGALHAES
Socio-Diretor Responsável
Contador -CRC-PA. 5771

AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C
CRC -PA. 0269

GESTANTE/AMAMENTAÇÃO. 11.32.1. A Cosanpa garantirá o emprego da empregada gestante, pelo período de seis meses, a contar da data do parto; 11.32.2. A Cosanpa garantirá à empregada parturiente o direito de se ausentar do trabalho uma hora antes do término do 1º expediente e a ingressar uma hora após o início do 2º expediente, para fins de amamentação, durante o período de seis meses a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 6 horas, será concedida uma hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma; 11.33. IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE. 11.33.1. A Cosanpa compromete-se a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de noventa dias, para implantação de restaurante no Utinga, até cento e oitenta dias após aquela data; 11.34. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. 11.34.1. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do menor salário-base vigente à época, a ser pago, via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vatagem do empregado; 11.35. LANCHE/REVEZAMENTO. 11.35.1. Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário noturno compreendido entre 22,00 às 6,00 horas da manhã, a Cosanpa fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do ticket normal, para cada turno trabalhado; 11.36. AUXÍLIO-MORADIA. 11.36.1. A Cosanpa pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, devendo, no prazo de cento e vinte dias, realizar estudos com base no índice de Custo de Vida, do Idesp, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos percentuais; 11.37. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. 11.37.1. A Cosanpa, no mês de matrícula dos anos letivos de 1995 e 1996, concederá a título de auxílio-matrícula/material escolar valor correspondente a um salário mínimo vigente na ocasião, a todos os seus empregados até o nível 11 da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente na rede oficial de ensino formal no Estado do Pará. CLÁUSULA XII - CATEGORIA DIFERENCIADA/EXTENSÃO. 12.1. RODOVIÁRIOS. 12.1.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos rodoviários, sendo que a ele adere expressamente o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas; 12.1.2. A Cosanpa fornecerá dois uniformes completos e inclusive sapatos, gratuitamente, que deverão ser devolvidos no estado, aquando da sua substituição, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 12.1.3. A Cosanpa compromete-se a efetuar treinamento e fornecer EPI's aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres; 12.1.4. A Cosanpa destinará uma sala da sua estrutura existente no Utinga e em SÃO Braz que servirá de local de espera de serviço, durante a jornada de trabalho; 12.1.5. A Cosanpa concorda em manter dois delegados sindicais com mandato de um ano; Será aplicado para os Delegados Sindicais o disposto nos itens 11.3.1.3 e 11.3.1.4. do presente acordo coletivo. 12.1.6. O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato dos rodoviários será feito diretamente em folha de pagamento, desde que a empresa receba a devida autorização do empregado e seja devidamente notificada pelo sindicato. A empresa remeterá ao sindicato a relação nominal dos empregados e os valores descontados, depositando o montante à conta bancária a ser indicada pelo sindicato; 12.1.7. A partir de 1º de maio de 1994, a Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente

PÁGINA CORTADA

S S/A

7/0001-01

os principios contábeis submete a apreciacao de V.Sas., O Balanco Patrimonial e demais Demonstracoes Finan-
em 31 de Dezembro de 1993, colocando-nos a disposicao para eventual esclarecimento julgado necessario.

A DIRETORIA

MONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

	1993 EM CR$	1992 EM CR$
A OPERACIONAL	81.852.900	3.371.866
UCAO DAS V.SERV.	8.737.064	380.159
Abatimentos	-	28.510
os s/Servicos	8.737.064	351.649
AS LIQUIDAS	73.115.836	2.991.707
dos Servicos	67.752.376	(5.139.742)
BRUTO	5.363.460	(2.148.035)
as Financeiras	14.205.215	2.637.893
as Financeiras	21.287	9.084
Rec.Operacionais	18.058	26.679
Desp.Operacionais	4.231.355	-
AS GERAIS ADMINIST.	21.055.861	1.014.783
rios Diretoria	1.552.738	65.725
os e Taxas	403.393	3.667
.e Amortiz.	2.308.767	125.698
dministrativas	16.790.963	819.693
riacao Monetaria	18.822.532	19.533
.M. e Cambial	250.406.350	73.598.541
ZO OPERACIONAL	(265.673.444)	(79.343.956)
rr.Monetaria	300.880.509	72.843.904
o Operacionais	283.379.616	1.200
ao Operacionais	89.654.858	2.706
ADO DO EXERCICIO	228.931.823	(6.501.558)

DEMONSTRACOES DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS

	1993 EM CR$	1992 EM CR$
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro e Prej.do Exercicio	228.931.823	(6.501.558)
+Depreciacao e Amortizacao	20.301.940	2.238.163
-Res.Corr.Monetaria	(300.880.509)	(72.843.904)
Aumento do Pass.Exig.l/prazo	18.052.382	-
Red.Bens do At.Imobilizado	89.652.976	2.706
TOTAL DAS ORIG.RECURSOS	56.058.612	(77.104.593)
APLICACOES DE RECURSOS		
Aumento do Ativo Imobilizado	52.777	811
Aumento dos Investimentos	16.497	797
TOTAL DAS APLICACOES RECURSOS	69.274	1.608
RED.CAP.CIRCULANTE LIQUIDO	55.989.338	(77.106.201)
DEMONSTRACAO DA VAR.DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
No inicio do Exercicio	520.019	243.009
No Fim do Exercicio	24.603.564	520.019
Aum.do Ativo Circulante	24.083.545	277.010
PASSIVO CIRCULANTE		
No inicio do Exercicio	83.481.879	6.058.668
No Fim do Exercicio	51.576.086	83.481.879
Aum.do Pass.Circulante	(31.905.793)	77.383.211
CAP CIRCULANTE	55.989.338	(77.106.201)

ONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM CR$

	CAP.REALIZADO	R.DE CAPITAL	R.DE REAV.	R.LEGAL	CC.LEI-8200/91	PREJ.ACUL.LIQ.	TOT.P.LIQ.
ENTES em 01/01/92	1.031.198	10.518.883	2.053	496	160.164	(13.714.656)	(2.001.862)
Reserva	10.679.045	(10.518.881)	-	-	(160.164)	-	-
onetaria	-	131.138.055	23.179	5.604	1.113.027	(165.515.647)	(33.235.782)
zo Exercicio	-	-	-	-	-	(6.501.558)	(6.501.558)
em 31/12/92	11.710.243	131.138.057	25.232	6.100	1.113.027	(185.731.861)	(41.739.202)
Reserva	132.251.056	(131.138.029)	-	-	(1.113.027)	-	-
onetaria	-	3.469.447.399	611.124	147.758	17.383.090	(3.327.655.700)	159.933.671
Exercicio	-	-	-	-	-	228.931.823	228.931.823
em 31/12/93	143.961.299	3.469.447.427	636.356	153.858	17.383.090	(3.284.455.738)	347.126.292

respectivamente. 4) O Capital Social está constituído por CR$ 307.307.018,58 dividido em 260.699.508 acoes
es preferenciais classe " B". O Capital Subscrito e Integralizado está constituído de CR$ 143.961.302,41 dis
em valor nominal. 5) O Resultado positivo do exercicio foi compensado com prejuízos anteriores, na forma da

DE JESUS M. MONTEIRO
em Contabilidade
3739 CPF- 023818852-34

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas de TAXI AEREO KOVACS S.A.
Diretores e Acionistas de TAXI AEREO KOVACS S/A levantado em 31 de
1 - Examinamos o Balanco Patrimonial de TAXI AEREO KOVACS S/A levantado em 31 de
Origens e Aplicacoes de Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a res
es contábeis. 2) Nossos Exames foram conduzidos de acordo com: (a) o planejamento dos trabalhos, considerar-
dencias e dos registros que suportam os valores e as informacoes contábeis divulgadas; e (c) a avaliacao das
nossa contratacao foi efetivada apos o encerramente do exercício, nao nos sendo possível adotar certos proce
niao, exceto quanto ao parágrafo terceiro e seus efeitos, as Demonstracoes contábeis acima referidas, repre-
S/A em 31 de Dezembro de 1993 e 1992 as Demonstracoes de Resultado, das Mutacoes do Patrimonio Liquido e
s de Contabilidade.

(Fat. nº 10.027629, Reg. nº 10.027629, Dia: 08/07/94)

a três mínimos vigentes, toda vez que o menor salário de tabela da categoria ficar abaixo daquele limite; 12.1.8. A Cosanpa compromete-se a realizar concurso interno para o preenchimento de vagas de motorista; 12.1.9. A Cosanpa compromete-se a realizar estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turmas operacionais da empresa; 12.1.10. A Cosanpa compromete-se a oferecer treinamento específico para motoristas que operem com munck, guindastes e retro-escavadeiras; 12.2. ENGENHEIROS. 12.2.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos engenheiros, sendo que a ele adere, expressamente, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas; 12.2.1.1. A Cosanpa compromete-se a garantir o salário mínimo profissional dos engenheiros, conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66; 12.2.1.2. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Engenheiros, de dois representantes sindicais e respectivos suplentes, com atuação em todo o Estado do Pará, pelo período de três anos. Será aplicado para o representante sindical da categoria dos engenheiros o disposto nos itens 11.1.3 e 11.1.4 da presente sentença normativa; 12.2.1.3. A Cosanpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará em favor do Sindicato dos Engenheiros, nos meses de agosto e dezembro de cada ano de vigência da sentença normativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base dos seus engenheiros, a título de contribuição assistencial; 12.2.1.4. O desconto das mensalidades sindicais dos associados do Sindicato dos Engenheiros será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, desde que autorizado pelo associado com a devida notificação do sindicato, devendo o seu montante ser depositado à conta bancária nº 0502587-1 da Agência Círio da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil após o desconto. CLÁUSULA XIII - APLICAÇÃO. 13.1. As cláusulas da presente sentença são auto-aplicáveis. CLÁUSULA XIV - FORO/VIGÊNCIA. 14.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa ficam sujeitas ao pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal; 14.2. A presente sentença normativa terá vigência de dois anos, a contar de 1º de maio de 1994, salvo as Cláusula IV e VI que terão vigência de doze meses. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de taxa de fortalecimento sindical por ser discriminatória e por considerar excessivo o percentual estabelecido para os não associados ao sindicato. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR$20.000,63 sobre CR$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Drª LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juízes Togados.

Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Drs. Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Fº, Juízes convocados.
Procuradora do Trabalho: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 10 de Junho de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plenoc

(G.Reg.4003)

PROCESSO TRT Nº RO 5863/93

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dra. ana Cecilia A. de Alencar

RECORRIDO: GERSON DE SOUSA SILVA
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

DESPACHO

I - Satisfeitos os requisitos gerais de admissibilidade, e de ser admitido seguimento ao apelo em que a recorrente evidencia a configuração de divergência jurisprudencial.

II - Com efeito, a Egregia Turma deferiu diferenças salariais considerando a reiterada jurisprudência do Pleno dando por inconstitucional o dispositivo da MP 154/90 que afastou o reajuste salarial pelo IPC de março/90, entendimento que conflita com o consagrado pelo Colendo TST através do Enunciado nº 315, transcrito a fls. 103

III - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belem, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5512/92

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO : JAIME DE SOUZA FURTADO
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

DESPACHO

I - O recurso de fls. foi interposto por entidade amparada pelo DL nº779/69, é tempestivo e seu subscritor está habilitado nos autos. O apelo fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A matéria em discussão nestes autos refere-se as diferenças salariais decorrentes da Resolução nº11, do reclamado(DETRAN/Pa), e dos Planos Bresser e Verão. A revista, renovando os argumentos da contestação, questiona a decisão do E. Regional que, não considerando como provado que a politica salarial aplicada através da Resolução 11/82 vinculasse o salário do recorrido aos reajustes com base no mínimo legal, e não existindo qualquer prova da quitação das parcelas pleiteadas, deferiu ao reclamante as diferenças salariais e consectários. Aponta violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 322/TST.

III - A hipótese, envolvendo matéria interpretativa,não dá ensejo à revista por violação. Em relação à divergência, entretanto considero demonstrado o alegado conflito quanto à vinculação do salário do recorrido ao mínimo legal. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1994.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5679/93

RECORRENTE: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS BACIA AMAZÔNICA S/A.
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO : CANDIDO MORAES CABRAL
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

O recurso de fls. [illegible]3/206 preenche os pressuposto legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A recorrente pretende questionar decisão regional que deferiu ao reclamante adicional de periculosidade e diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, além de condená-la ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Renova a preliminar de coisa julgada e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, a transcrição do En[illegible]ciado nº 315 TST, a fls. 205, consegue dem[illegible]ar o conf[illegible] capaz de viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial, com relação ao IPC de março de 90.

Diante do exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5459/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDA : MARIA DO CARMO EVANGELISTA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia

D E S P A C H O

O recurso de fls. 126/131 encontra-se revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O inconformismo da recorrente prende-se ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Suscita a preliminar de nulidade e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

O apelo merece ser admitido, uma vez que os argumentos encontram respaldo no Enunciado 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 130, motivo pelo qual dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 8967/93

RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU
Adv.: Drª. Glória Maroja e outros

RECORRIDO : MANOEL CARNEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 167/169 está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão da E.2ª Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 deferindo ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação legal e traz arestos para confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto às alegações de fls. 168, referentes à desnecessidade de juntar aos presentes autos a norma coletiva, "dado que sua origem e conteúdo é do inteiro conhecimento do Tribunal que a prolatou" (sic), não fazem qualquer sentido. Cabe às partes produzir as provas na forma e momento adequados.

As demais alegações recursais estão prejudicadas considerando-se o disposto no Enunciado nº 317/TST.

IV - Ante o exposto, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6517/92

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
e
ANTONIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO
Adv.: Dra. Alice Elvira Alves de Mendonça Silvestri

RECORRIDOS:- OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem quanto aos pressupostos comuns e devidamente fundamentados.

II - Recurso do BASA (fls. 441/466)

O inconformismo do banco se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Evidenciado o conflito, com a transcrição, entre outras decisões divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações recursais.

III - Recurso do empregado (fls. 482/497)

Irresigna-se o recorrente contra o Acórdão nº 1.111/94, ratificado pelo de nº 2804/94, atacando-o nos pontos em que indeferiu a liberação do FGTS e a parcela de adicional de comissão. Argúi a nulidade da decisão por prestação jurisdicional deficiente considerando a rejeição dos embargos declaratórios que interpôs.

Não tem razão. Quanto à preliminar, entendo que a prestação jurisdicional se faz com a decisão, ainda que esta seja contrária aos interesses da parte. Verifica-se, ademais, que a matéria foi examinada pelo acórdão embargado, não se tratando, assim, da hipótese do Enunciado nº 297/TST. No mérito, as razões recursais não evidenciam a alegada violação legal nem trazem arestos paradigmas para demonstrar possível divergência. Acrescente-se, ainda, quanto à parcela de adicional de comissão, que a matéria envolve o reexame da prova, impossível nesta fase do processo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamante e admito o do reclamado em seu regular efeito. Intimem-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 3872/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Eduardo N. Farinha Lopes

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Valter Santos

DESPACHO

O recurso de revista está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se o recorrente com a decisão da 2a. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

Os argumentos recursais aliados ao aresto trazido para confronto, a fls. 190, são capazes de ensejar a subida do apelo pelo pressuposto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6167/92

RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho

RECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais e está devidamente fundamentado.

II - A Egrégia 1ª Turma, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante, deferiu diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Inconformado, o reclamado recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Consegue o banco recorrente evidenciar o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição, além de arestos regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST. Despiciendo, portanto, examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 2090/93
RECORRENTE : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO : DANIEL DOS SANTOS GOMES
Advogadas: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 72/80 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamentos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 74/76 e as certidões dos Acórdãos nºs. 2.601/91, 1.191/92 e 1.160/92 evidenciam a alegada divergência, pelo que, de acordo com os Enunciados 315 e 322 do TST, admito a revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3463/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. João José S. Geraldo

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 113/121 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Alegando violação constitucional e legal, além de conflito de jurisprudência, a recorrente questiona o não-conhecimento de seu RO porque deserto, sob o fundamento de que o depósito recursal está a menor e que não foram recolhidas as custas.

III - Com efeito, entendo corretas suas razões, apenas, em relação ao depósito. Sua condenação foi no valor de CR$30.000.000,00, fls. 82. Em 19.03.93, efetuou o depósito no valor de Cr$20.000.000,00, equivalente ao limite que o art.8º da Lei nº 8542, de 23.12.92, estabelecia à época, nos casos de interposição de RO em ações nesta Justiça.

Quanto às custas, realmente, nos autos não existindo qualquer documento que demonstrasse seu pagamento, impossível ser admitido seu RO. O aresto transcrito a fls. 118/119, tratando de comprovação tardia, desserve à finalidade pois não é o caso destes autos.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4107/93

RECORRENTE (S) : MANOEL DO SOCORRO ROSÁRIO DE ASSIS.
Advogado (s) :Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO (S) : REDENTOR COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 111/114 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão que indeferiu o pagamento das horas extras e seus reflexos, e não reconheceu o tempo de serviço pleiteado. Alega violação legal.

O apelo não merece, porém, prosperar. É que a natureza fático-probatória da matéria veda o seu reexame em grau de revista, encontrando óbice no Enunciado 126, do Colendo TST. Quanto à violação legal não ficou evidenciado o confronto com a letra da lei.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 14 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidedente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4523/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CORRÊA DIAS
Adv.: Dr. Raimundo Luis M. Moda e outro

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, está firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II.- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - A matéria não admite revista por violação. Entretanto, considerando-se as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6151/92

RECORRENTE:- BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença

RECORRIDO:- SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2888/93.
RECORRENTE (S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO-VASP
Advogado (s) :Marcelo Cardoso Nassar e outro

RECORRIDO (S) : JACINTO PEREIRA DA SILVA e OUTRO
Advogado (s) :Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO

O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo .

Inconformada com a decisão regional contida no Acórdão nº 2737/94, a fls. 178/183, a recorrente apela de revista. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

O Tribunal, rejeitando as preliminares de litispendência e de coisa julgada, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90 .

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. No entanto, no que tange ao plano econômico chamado Collor, com o advento do Enunciado 315 do TST, não resta dúvida da obrigatoriedade do acolhimento da revista, motivo pelo qual lhe dou seguimento, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT RO 3101/93.

RECORRENTE (S) :CARLOS DEUSDETE SERIQUE
Advogado (s) :Vilma Chavaglia

RECORRIDO (S) : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado (s) :Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

O recurso de revista de fls.218/230 não merece prosperar, visto que a advogada subscritora não está habilitada nos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2759/93

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO - LTDA. - DIVISÃO GR.
Adv. : Ricardo Hachem Thomé Chamié

RECORRIDO : EDIVAL ASSUNÇÃO MONTEIRO
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e o deferimento de diferenças salariais ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5819/93

RECORRENTE:- INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO:- DIONIZIO DOS REIS RAMOS
Adv. Dr. Jader Dias

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Lei 7730/89 e da MP 154/90, sem limitação à data-base. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Transcreve, a fls. 110, o Enunciado nº 315 do C. TST, com o que demonstra a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, razão por que admito a interposição do apelo no efeito devolutivo, não sendo necessário enfrentar as demais argumentações recursais, ante o contido no Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT nº RO 3034/93
RECORRENTE (S) : LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado (s) : Ma. Rosangela da Silva C. de Souza

RECORRIDO (S) : NORMA LUCIA MONTES FERNANDES
Advogado (s) : Adamor Guimarães Malcher e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 75/79 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional (fls. 72/73) que não conheceu de seu recurso ordinário porque subscrito por advogado, mas sem observação do disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para a sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, motivo pelo qual dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 8040/93

RECORREOTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Drª. Editéa Valério e outros

RECORRIDO : JOÃO DE LIMA MALCHER
Adv.: Drª. Maria José C. Cavalli

D E S P A C H O

I - O recurso de fls.157/165 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferimento, pela 2ª T., de diferenças salariais. Alega violação legal e conflito de jurisprudência, inclusive com as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - Tratando a hipótese de matéria com jurisprudência já unificada pelo C. TST, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício
da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4614/93

RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO SANTA MARIA DE BELÉM
Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balesteros Filho

RECORRIDA : MARIA LUCIDÉA MORAES
Adv.: Dr. José Roberto P.M. Bezerra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls.156/160 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Questiona a recorrente a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferimento, pela E. 1ª. Turma, de diferencas salariais decorrentes da aplicação dos residuos inflacionários. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se do IPC de março/90,matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da
presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7364/92

RECORRENTE: BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.
Adv.: Dr. Luis Carlos Silva Mendonca

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ JESUS MAGNO
Adv.: Dr. José de Matos Fernandes e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 142/145, interposto com fundamento nas alíneas a e b do art.896 da CLT, não indica expressamente quais os dispositivos de lei que teriam sido violados, nem traz nenhum aresto como paradigma divergente.
Além de a matéria objeto das razões implicar, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, o depósito recursal deveria ter sido complementado, conforme a condenação de fls. 100 e a guia de recolhimento de fls. 120.

II - Ante o exposto, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício
da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7891/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. Solon couto Rodrigues Filho

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ SANTOS CARVALHO
Adv.: Dr. Glairson dias Figueiredo

D E S P A C H O

I - Com base nas alíneas a, b e c do artigo 896 da CLT,o recorrente questiona a decisão constante do v. acórdão de fls.88/92 que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Pleno,declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da politica econômica e deferiu à recorrida diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.

II - Recorrendo tempestivamente e regular quanto à habilitação e ao preparo, o banco renova os argumentos do RO e aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A matéria, resíduos inflacionários, é bastante conhecida neste Regional e a v. decisão recorrida não merece qualquer reparo pois está em consonância com a jurisprudência já sumulada do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7904/93

RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : SALOMÃO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S.Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 49/53 está tempestivo, regular quanto à representação e o depósito foi recolhido. Entretanto, não merece ser conhecido por deserção. As custas, cominadas a fls. 29, não foram pagas.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT DC 3507/93
RECORRENTES :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado: Dr. João Roberto A. das Neves
RECORRIDOS :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
AIDAI LIMITADA E OUTROS

DESPACHO

I - Recursos tempestivos, firmados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo.

II - O demandado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá apresentou contraminuta a fls. 311/319. Os demais demandados não contraminutaram os recursos.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5803/93

RECORRENTE:- GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.
Adv.: Dra. Livia Marques Peres

RECORRIDO:- AMILCAR EXPEDITO CANELLAS CABRAL
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

D E S P A C H O

I - Recurso no prazo, interposto por advogada com poderes nos autos, está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a reclamada com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais deferidas ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, excluídas as limitações impostas pela MM. Junta. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Caracterizado o conflito pretoriano no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição de arestos divergentes e do Enunciado nº 315/TST, desnecessário é o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2729/93
RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado (s) : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa
e
HOMERO VIEIRA FILHO
Advogado(s):Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos
RECORRIDO (S) : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos atendem aos pressupostos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso do Estado do Pará (fls. 212/222)

Alegando divergência jurisprudencial, o Estado recorre de revista contra a decisão que deferiu diferenças salariais do Plano Bresser e do Plano Verão, determinando a sua manutenção na lide. Não há, contudo, como ser admitido o apelo. Quanto à sua exclusão do pólo passivo da causa, para verificação da matéria faz-se necessário o reexame de aspectos fáticos insuscetíveis de apreciação neste momento processual. No mais, a decisãoo recorrida está em consonância com o contido nos Enunciados nºs 216 e 217, atraindo a incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

III - Recurso do Reclamante (fls.223/226)

O inconformismo do recorrente se prende ao indeferimento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. A decisão regional foi no sentido de que "em sendo pleito com base no Decreto-Lei 2425, de 7.4.88, impõe-se a reforma da decisão, uma vez que tal disposição foi dirigida, apenas, aos servidores federais". Os arestos trazidos para confronto, todavia, não podem ser aceitos, porquanto a matéria neles abordada não foi objeto de tese no acórdão recorrido. O que pretende o recorrente é o reexame da matéria. Não há, contudo, como admitir-se o recurso, já que não configurados os pressupostos específicos da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimem-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 881/93

RECORRENTE: MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

RECORRIDO : PAULO CESAR MELO DA SILVA
Adv.: Dr. Rui Evaldo da Cruz

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o atrito de interpretação em relação ao IPC de março/90.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3303/93

RECORRENTE: EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDO : ANTÔNIO SALES NETO
Adv.: Drª.Ocilda M. Pereira Nunes

D E S P A C H O

I - O recurso de fls.182/193 está em ordem e com o devido fundamento.

II - A recorrente questiona a decisão que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alegando a nulidade da decisão, aponta violação de lei, traz arestos para o confronto de teses e refere-se ao disposto no Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação de lei. Entretanto, considerando as disposições do Enunciado nº 315/TST, é de ser admitida a revista em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais ao teor do Enunciado 285/TST.

IV- Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4204/93

RECORRENTE: SOCÔCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro

RECORRIDO : ASSIS DE SOUZA CUNHA
Adv.: Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 119/128 está em ordem e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferencas salariais. Alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando se tratar de hipótese já objeto do Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 633/93
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ-SEFA
Advogado (s) : Claudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA COSTA JUNIOR
Advogado (s) : Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo anos 87/90, deferiu diferenças salariais e consectários no reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

No que diz respeito aos planos econômicos do governo, chamados Bresser e Verão, com o advento dos Enunciados 316 e 317 da Súmula de jurisprudência do TST, fica inviabilizado o recurso pela divergência alegada. O mesmo não ocorre com o Plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidência no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2334/93

RECORRENTE: SOCÔCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro

RECORRIDO : FRANCISCO VALDIR DA SILVA DOS SANTOS
Adv.: Drª. Vilma Aparecida de S.Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese já objeto do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do recurso nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.3818)